

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano LXXXII • Nº 181

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 26 de outubro de 2005

## Justiça aprova fiscalização das edificações

**Objetivo é evitar novos desabamentos**

**A**s vistorias periciais e manutenções periódicas em edifícios e salas comerciais deverão ser realizadas a cada três anos e conduzidas por engenheiros registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pernambuco (Crea) ou por empresas associadas ao Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Pernambuco (Sinduscon). O Substitutivo nº 2, que trata do assunto, foi apresentado pela Comissão de Finanças da Alepe e aprovado, ontem, na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Ele altera o Projeto nº 802/04, de autoria do deputado Augusto Coutinho (PFL).

De acordo com Coutinho, as modificações foram definidas após entendimentos com o Governo do Estado. O parlamentar ressaltou a importância de se criar um mecanismo legal para fomentar a "cultura" da manutenção predial. "Pernambuco apresenta muitos casos de desabamento devido às péssimas condições de preservação das construções. A vistoria periódica pode reduzir essas ocorrências", argumentou.

A matéria também prevê a realização de vistorias nas edificações que obtiveram o Habite-se há mais de cinco anos. Entre os itens que serão verificados, estão fundações, colunas, lajes, tetos, fachadas e instalações elétricas e hidráulicas.

O Projeto de Lei nº 1068/05, de Isaltino Nascimento (PT), tornando obrigatória a sinalização tátil, sonora e visual nas dependências de órgãos estaduais, a fim de proporcionar mais acessibilidade aos deficientes visuais, foi retirado de pauta, sob o argumento de



VISTORIAS - Obrigatórias a cada três anos, serão conduzidas pelo Crea ou Sinduscon

"inconstitucionalidade", uma vez que prevê custos para o Executivo.

O deputado Pedro Eurico (PSDB) propôs que o colegiado ingressasse com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), a fim de que as matérias financeiras deixem de ser atribuição privativa do Executivo, como determina a Constituição Estadual. Já Alf (PTB) defendeu a aprovação de uma Proposta de

Emenda à Constituição (PEC) tratando do assunto.

Sebastião Oliveira Júnior (PL) lembrou que a União Nacional dos Legislativos Estaduais (Unale) está conduzindo um movimento para que as Assembléias possam voltar a ter esse direito. O presidente da Comissão, deputado Bruno Rodrigues (PSDB), destacou que uma PEC sobre o tema, de autoria da deputada Carla Lapa (PSB), está tramitando na Casa e deve ser votada na próxima reunião do colegiado. A iniciativa altera o artigo 19 da Constituição Estadual, que define as matérias de competência privativa do governador do Estado. Na justificativa, Carla defende a adaptação da Constituição do Estado à Constituição Federal, permitindo que a Assembléia exerça plenamente a função de legislar. O colegiado ainda aprovou seis proposições e uma Submenda.

## Homenagem

### RHP completa 150 anos

FERNANDO SILVA



DESTAQUE - Provedor (c) recebeu placa comemorativa

A Assembléia Legislativa homenageou, ontem, o Real Hospital Português de Beneficência (RHP) pela passagem dos seus 150 anos de fundação. O presidente da Casa, deputado Romário Dias (PFL), dirigiu a reunião solene proposta pelo também pefelesta deputado Geraldo Coelho. Romário registou a satisfação do Poder Legislativo em realizar o evento. "É com alegria que parabenizamos a instituição, que se consolidou como um dos mais importantes complexos hospitalares do Recife, que é o segundo maior Pólo Médico do Brasil", ressaltou.

Geraldo Coelho relembrou a história da instituição. De acordo com ele, em 1855,

uma epidemia de cólera assolou o Estado e motivou a comunidade lusitana a socorrer as vítimas, fundando a unidade de saúde. "Mesmo sendo uma referência quando se fala em tecnologia a

serviço da saúde, o hospital faz questão de manter o caráter benéfico, prestando atendimento gratuito a comunidades carentes", destacou. Para Coelho, o brilho e a grandeza do RHP estão

fundamentadas no considerável quadro de médicos e especialistas e na equipe de psicólogos, nutricionistas e assistentes sociais, além de modernas instalações.

Administrado pelo provedor Alberto Ferreira da Costa, o Hospital Português está instalado em um edifício com 14 pavimentos, 47 leitos de UTI e 179 apartamentos. "É com grata satisfação que, em meu nome, da diretoria, junta administrativa, classe médica e de todos os que fazem o hospital, agradeço a homenagem desta Casa", afirmou Alberto, que recebeu uma placa alusiva ao evento.

O coral do RHP encerrou a solenidade, entoando o Hino Nacional.

## Futebol

RINALDO MARQUES



Parlamentares da Alepe deram mais uma demonstração de apoio ao futebol pernambucano. Anteontem, a convite da Federação Pernambucana de Futebol (FPF), eles participaram de um almoço com dirigentes do Náutico, do Santa Cruz e da FPF, além de vereadores e representantes de órgãos governamentais. O objetivo do evento foi mobilizar os líderes políticos para evitar que os dois times estaduais que disputam a fase final do Campeonato Brasileiro da Série B sejam eventualmente prejudicados pela arbitragem. O presidente da Alepe, Romário Dias (PFL), ressaltou a importância dessa união. "Queremos isenção para que o melhor clube possa vencer", frisou.

# Reunião discute saúde pública

**Crise na unidade psiquiátrica Alberto Maia, em Camaragibe, será tema de audiência pública**

**O**s problemas enfrentados pelos pacientes do Hospital Psiquiátrico Alberto Maia, em Camaragibe, Região Metropolitana do Recife (RMR), serão tema de uma audiência pública realizada no próximo dia 8, pela Comissão de Saúde da Alepe. A decisão foi tomada, ontem, durante reunião ordinária do colegiado.

A solicitação já havia sido feita pelo Núcleo Estadual de Luta Antimanicomial e, agora, foi reforçada por um ofício enviado ao presidente da Comissão, deputado Maviael Cavalcanti (PFL), pela presidente do Conselho Regional de Psicologia (CRP),

Clara Goldman Ribemboim. No documento constam denúncias de falta de higiene no local, desvio de recursos enviados pelo SUS e tratamento inadequado dos 830 internos.

De acordo com Maviael, a diretoria do hospital atribui as más condições de funcionamento da unidade à Prefeitura de Camaragibe, que "estaria retendo verbas federais". "O estabelecimento é de fundamental importância. Nosso objetivo é averiguar quais as razões que levaram esse hospital a um quase estado de falência", afirmou o parlamentar, destacando, ainda, que a



**DENÚNCIAS** - Parlamentares querem apurar informações sobre desvio de recursos

RINALDO MARQUES

unidade tem uma equipe multidisciplinar de 400 funcionários. A proposta de realização da audiência foi apoiada pelos deputados Adelmo Duarte (PFL), Ana Cavalcanti (PP) e Aurora Cristina (PMDB).

Na reunião também foram distribuídos três projetos de lei. Entre eles, o de nº 1103/05, que cria o Cartão Especial de Estacionamento, destinado a portadores de deficiência e maiores de 65 anos proprietários de veículos automotores, e o de nº 1104, que trata da obrigatoriedade da realização de exames sorológico e pré-natal em mulheres grávidas.

## Saúde bucal

### Dia Nacional do Dentista

O Dia Nacional do Dentista, comemorado ontem, foi destacado pelo cirurgião-dentista e deputado Nélson Pereira (PCdoB). A escolha da data deve-se ao fato de, em 25 de outubro de 1884, terem sido criados os primeiros cursos de Odontologia do País, nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia. "Essa é uma oportunidade de homenagear não só os profissionais, como, também, desenvolver campanhas de divulgação dos métodos de higiene bucal", avaliou.

De acordo com o parlamentar, embora o número de cáries dentárias tenha diminuído, principalmente entre os jovens, outras



**VALORIZAÇÃO** - Nélson citou importância do profissional

FERNANDO SILVA

doenças ainda preocupam a saúde pública. "A inclusão de equipes para cuidar de saúde bucal no Programa Saúde da Família, no final do ano 2000,

representou uma importante conquista para os odontólogos e para a população de baixa renda, que passou a ter mais acesso a tratamentos dentários de qualidade", afirmou.

Nélson Pereira disse, ainda, que o programa funciona como política de inclusão social e que os resultados demonstram a efetiva redução das doenças. "Quero parabenizar os cirurgiões-dentistas do Brasil e ressaltar que a categoria tem contribuído para que a população, especialmente a carente, tenha acesso a técnicas modernas de prevenção e tratamento odontológico."

## PLENÁRIO

### Funcionalismo

A Assembléia aprovou, ontem, por unanimidade, em primeira discussão, o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1079/05, que disciplina a concessão e pagamento de vantagens de algumas categorias do funcionalismo estadual. Segundo o líder da Oposição, deputado Augusto César (PTB), o substitutivo foi elaborado para conter distorções da proposta original e vem atender a reivindicações do Sindicato dos Servidores Públicos de Pernambuco (Sindserpe). O parlamentar, que intermediou junto ao vice-líder do Governo, deputado Henrique Queiroz (PP), as negociações entre o Sindserpe e o Poder Executivo, lembrou que foram ajustados dois pontos da matéria. "Conseguimos evitar que 37 servidores do Instituto Tecnológico de Pernambuco (Itep), que estão à disposição de outros órgãos, fossem prejudicados com a perda de uma gratificação. Também garantimos a representação sindical na Comissão Especial que revisará o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado", esclareceu.



## PODER LEGISLATIVO

**Mesa Diretora:** Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Vice-Presidente, Deputado Ettore Labanca; 2º Vice-Presidente, Deputado Raimundo Pimentel; 1º Secretário, Deputado João Negromonte; 2º Secretário, Deputado Guilherme Uchôa; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretário, Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral**, Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); **Superintendência Geral**, Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa**, Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa**, Genaro Domingos da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos**, Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica**, Claudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira**, Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial**, Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional**, Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa**, Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo**, Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); **Auditória**, Severino Pedro de Albuquerque (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social**, Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe do Departamento de Imprensa**, Cláudia Lucena; **Editora**: Andréa Tavares; **Redatores**: Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação** e **Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Aleci Nicolak Júnior; **Chefe do Departamento de Rádio e TV**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos; **Estagiários**: Bruna Serra, Eva Farias, Larissa Rodrigues, Léo Monteiro e Renata Bezerra de Melo. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail**: dimpresa@alepe.pe.gov.br



## Garanhuns

### Impasse entre Sesc e Prefeitura continua

A desocupação do terreno doado ao Sesc de Garanhuns pelo ex-prefeito da cidade Silvino Duarte, a fim de instalar o centro de convenções e duas salas de cinema, voltou a ser defendida pelo deputado Izaías Régis (PTB). Ontem, o parlamentar pediu a solução para o impasse, uma vez que "a área está ocupada com fins residenciais e não há escritura". "Participei

de uma reunião com o presidente do Serviço Social do Comércio (Sesc), Josias Albuquerque, e fui alertado sobre a possibilidade de os R\$ 7 milhões destinados à obra serem direcionados para outro município, caso o atual prefeito, Luiz Carlos de Oliveira, não tome uma decisão até dezembro", declarou.

O petebista defendeu tratamento digno para o



**IZAÍAS** - Fez críticas

atual morador do terreno e cobrou agilidade do Executivo Municipal. "Não se pode colocar no olho da rua uma pessoa que mora há 35 anos no local, mas também não podemos deixar que Garanhuns perca investimentos. A obra resultará na geração de emprego e renda", enfatizou, lembrando que a cidade perdeu o Hotel Escola para Olinda devido a "brigas políticas".

**Nosso endereço na Internet** <http://www.alepe.pe.gov.br>

# Propostas visa desenvolver Estado

## Visita à Bahia motivou Geraldo Coelho

A possibilidade de incrementar a economia do Estado deve ser discutida pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico e de Agricultura da Assembléia. A sugestão foi do presidente da Casa, deputado Romário Dias (PFL). A idéia surgiu, ontem, após o relato do deputado Geraldo Coelho (PFL) sobre uma visita realizada à Bahia, no último dia 18. Representando a Alepe, Coelho foi conhecer a fábrica de celulose Veracel, instalada recentemente no município de Eunápolis, no sul do Estado.

"As informações são muito importantes para que o empresariado de Pernambuco possa conhecer o trabalho realizado na Bahia e se sinta estimulado a novos empreendimentos em Pernambuco. Poderemos reunir representantes dos setores industrial e agrícola e realizar um grande debate na Assembléia", destacou Romário.

Durante o pronunciamento, Geraldo Coelho se mostrou motivado com o exemplo baiano, tanto no setor industrial quanto no turístico. Para o deputado, o exemplo implementado na Bahia deve

FERNANDO SILVA



**CELULOSE** - Pefelista elogiou desenvolvimento sustentável

## Economia

### Sudene volta a ser lembrada

A recriação da Sudene pelo Governo Federal foi, mais uma vez, discutida pelo deputado Maviael Cavalcanti (PFL). Ontem, o parlamentar cobrou agilidade do Executivo e ressaltou a importância da entidade para o desenvolvimento do Nordeste. "A morosidade no processo não se justifica e implica profundos prejuízos para a região. É um equívoco imaginar que o Nordeste possa seguir seu caminho sem o apoio do setor público", avaliou. A Sudene foi extinta em 2001, na gestão de Fernando Henrique Cardoso (PSDB).

De acordo com o pefelista, o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva (PT), quando ainda era candidato à Presidência,

colocou o tema como prioridade, mas, passados cerca de três anos de sua administração, o assunto não foi resolvido. "O descaso demonstra a falta de atenção com o povo nordestino", disse, lembrando que o projeto de recriação, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interministerial, foi concluído há dois anos.

Em apartes, os deputados Augusto Coutinho (PFL) e Izaías Régis (PTB) se pronunciaram. Coutinho ressaltou que recriar a Sudene "foi apenas mais uma das promessas não cumpridas de Lula". Coutinho ainda criticou o ministro da Integração Nacional, Ciro Gomes, que, apesar de também ser nordestino, "nada faz para fortalecer a entidade".



Régis rebateu que a Sudene foi "sucateada" ao longo dos anos e precisa de um grande estudo para voltar a funcionar. "Mesmo com a entidade fechada, Pernambuco nunca recebeu tantos investimentos do Executivo Federal como agora", enfatizou.

## Cana-de-açúcar



**NORDESTE** - Romário Dias e Henrique Queiroz ressaltaram "competência" dos empresários

### Usina Petribú é destaque nacional

O perfil empreendedor dos usineiros pernambucanos foi destacado, ontem, pelos parlamentares na Assembléia. O deputado Henrique Queiroz (PP) e o presidente da Casa, deputado Romário Dias (PFL), elogiaram a atuação dos empresários "que têm se destacado pela visão de futuro e pelos investimentos no setor sucroalcooleiro em todo o País".

Segundo o parlamentar, a fábrica está estrategicamente localizada, recebendo matéria-prima de dez municípios e contabilizando a produção anual de 900 mil toneladas de celulose para exportação. Geraldo Coelho também salientou o desenvolvimento sustentável, "que vem elevando o nível de vida da população", e as ações sociais da Veracel. "Foram geradas 700 vagas para funcionários altamente qualificados, 3.639 de formação técnica e dez mil empregos indiretos", frisou.

Romário, que participou da cerimônia de inauguração da unidade, disse que a "destilaria é motivo de orgulho para todos, pois gera emprego e renda para os brasileiros". Henrique apresentou Votos de Aplauso à revis-

ta pela reportagem intitulada *A Revolução da Cana*.

De acordo com o progressista, a usina, instalada em 2004, em Sebastianópolis do Sul, no interior paulista, é controlada por computador e tem capacidade para processar 400 mil litros de álcool/dia. "A produção é controlada por computadores a

#### Aplausos à Época, que publicou reportagem

partir de uma torre de sete andares", informou, convidando os parlamentares para visitar uma das usinas do Grupo Petribú no Estado.

Em apartes, os deputados Maviael Cavalcanti (PFL), Sílvio Costa (PMN), os tucanos Pedro Eurico, Bruno Araújo e Antônio Moraes, e Izaías Régis (PTB) também

se pronunciaram. Cavalcanti lembrou que a cultura da cana-de-açúcar já foi considerada "a miséria do Nordeste" e que o preconceito fez com que muitos usineiros deixassem a região.

Para Costa, os usineiros pernambucanos deveriam investir, prioritariamente, no Estado, como forma de diminuir o alto índice de desemprego. Eurico discordou, dizendo que, atualmente, não existe fronteira para investimentos e que o importante é que o Brasil seja beneficiado. Moraes ressaltou a importância das usinas para a economia. "Elas geram entre quatro e cinco mil empregos diretos e cerca de 30 mil indiretos". Régis criticou a postura "acomodada" dos vários governos, que "não se preocuparam em investir em novas tecnologias" para manter os empresários no Estado. Araújo disse que "o empresariado moderno precisa desse reconhecimento".

## Gás natural

### Eurico cobra apoio à Pilar

A fim de evitar a saída da fábrica Pilar do Bairro do Recife, onde está instalada há 130 anos, o deputado Pedro Eurico (PSDB) voltou a cobrar, ontem, no Plenário da Assembléia, providências da Prefeitura da Cidade do Recife (PCR). Segundo o tucano, o motivo da provável transferência para o Porto de Suape se dá pela "falta de apoio" da PCR. O parlamentar solicitou a intervenção da bancada do PT na Assembléia junto ao prefeito João Paulo (PT).

"A fábrica vem sofrendo grande prejuízo porque a Prefeitura não autoriza a instalação de uma linha de gás natural naquela área. Esse impasse implica gasto substancial com óleo e energia elétrica. O uso de gás acarretará maior competitividade. Peço aos parlamentares do PT que nos ajude a conseguir a instalação dessa linha", afirmou.

Eurico ainda lembrou que o Governo do Estado está implantando uma rede de gás

no entorno do Shopping Recife e registrou que o Recife precisa gerar empregos. "Não é possível que se dê as costas a uma empresa centenária como a Pilar e que o prefeito João Paulo não se sensibilize com a questão. Não podemos assistir à transferência dessa empresa, que poderá ou não ir para Suape. Caso não haja área disponível, existe a possibilidade da transferência para a Bahia, que já ofereceu diversas vantagens", destacou.



**PÚBLICO** - Sanfoneiros renomados animaram convidados ao som de diversos ritmos

## Assembléia recebe Orquestra Sanfônica

**Antônio Moraes ressalta iniciativa de Camarão**

A criação da Orquestra Sanfônica de Pernambuco, por iniciativa do caruaruense Maestro Camarão, recebeu o apoio da Assembléia Legislativa. Ontem, os artistas se apresentaram no Plenário da Casa mostrando um repertório diversificado, como a *Ave Maria* em ritmo junino e o *Trenzinho Caipira*, de Vila Lobo.

Durante o Pequeno Expediente, o deputado Antônio Moraes (PSDB) elogiou a iniciativa de Camarão e

informou que alguns parlamentares contribuirão com recursos próprios, até dezembro, para incentivar os ensaios dos músicos.

"Tenho procurado divulgar a cultura pernambucana. Sem dúvida, o forró tem que fazer parte da programação cultural do Estado, mesmo após o período junino. Quando Camarão, que é o mais antigo sanfoneiro, e Cezinha do Arcodeom, um dos mais novos, se unem para concretizar esse projeto é importante que haja

apoio não só da Alepe, mas, também, do Governo do Estado", ressaltou Moraes.

Por enquanto, a orquestra conta com 15 integrantes, entre eles, os sanfoneiros Terezinha do Arcodeom, Lú, Cezinha, Alexandre, Sérgio e Marcelo. "Agradeço o apoio e o espaço da Alepe. O objetivo da orquestra é a união de alguns artistas para divulgar nossa música e fazer parte da programação cultural do Estado", declarou Camarão.

## Cultura

### Malba apóia Orquestra do Recife

FERNANDO SILVA



**SALÁRIO - Defasagem**

Os baixos salários dos músicos da Orquestra Sinfônica do Recife motivaram a deputada Malba Lucena (PTB) a protestar e defender a criação de um plano de cargos e carreiras para os profissionais. A remuneração básica dos artistas é R\$ 480,00, bem abaixo dos valores pagos na Paraíba (R\$ 900,00) e no Rio Grande do Norte (R\$ 1.700,00). De acordo com a parlamentar, na tentativa de corrigir as distorções, o prefeito João Paulo (PT) concedeu um adicional de produtividade, mas não foi suficiente para corrigir as perdas salariais acumuladas nos últimos dez anos.

"O Estado e, principalmente, a cidade do Recife são celeiros de grandes produções culturais. Descasos dessa natureza com aqueles que enriquecem a nossa cultura não podem durar muito tem-

po. Responsável pela formação técnica, educativa e profissional, a entidade, segundo a parlamentar, sofre com o "descaso".

Os deputados Pedro Eurico (PSDB), Ettore Labanca (PMN), Ana Cavalcanti (PP) e Sílvio Costa (PMN) apoiaram as reivindicações.

**PRÉMIO** - A deputada também registrou a conquista do *JC Recall de Marcas*, que premia as instituições mais lembradas pelos consumidores do Estado. Malba recebeu o prêmio pelos cursos de informática e idiomas mantidos por ela. "Um milhão de pernambucanos possuem um certificado dos cursos. Para eles, isso representa um passo para o futuro. A premiação é mais um incentivo para continuar desenvolvendo esse trabalho em defesa da educação", frisou.

Malba ainda destacou a "falta de respeito" com outras instituições musicais da cidade, a exemplo do Centro de Criatividade Musical do

po", enfatizou Malba. Fundada há 75 anos, a Orquestra é a instituição de maior expressão artística da Capital pernambucana e a mais antiga do Brasil em atividade.

Malba ainda destacou a "falta de respeito" com outras instituições musicais da cidade, a exemplo do Centro de Criatividade Musical do

## Pacto nacional

# Frente para defender crianças e adolescentes

Para tratar dos assuntos referentes à criança e ao adolescente, a deputada Ana Cavalcanti (PP) propôs, ontem, a criação de uma frente parlamentar. A iniciativa tem como finalidade efetivar em Pernambuco a adoção das propostas do Pacto Nacional do Poder Legislativo pela Infância e pelo Adolescente, de autoria do Congresso. "Em abril deste ano, estive com os integrantes da frente parlamentar que formam o pacto e com o então presidente da Câmara, Severino Cavalcanti, que firmou o compromisso da Casa em aprovar os projetos que modificam o Código Penal, a fim de garantir mais proteção às crianças e adolescentes", afirmou Ana.

Ontem, durante todo o dia, aconteceu, em Brasília, o 1º Encontro de Parlamentares em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovido pela Frente Parlamentar da Câmara dos Deputados. O objetivo

do evento é fortalecer os preceitos do pacto, formulando estratégias que garantam os direitos da população infanto-juvenil.

"A idéia é que cada Assembléia Legislativa crie uma frente parlamentar como a que estou propondo e, assim, formaremos uma grande rede nacional. Até agora, o pacto teve a adesão de 11 Assembléias Legislativas. Nesta legislatura, tive-

mos, na Alepe, importantes trabalhos relacionados ao assunto. A Comissão Especial de Enfrentamento da Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a Comissão Especial para o Acompanhamento da Implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente e a Comissão Especial de Acompanhamento do Projeto Juventude são algumas das medidas adotadas", destacou.

FERNANDO SILVA



**ANA** - Alepe deverá adotar proposta do Congresso

## Detran

# Costa apresenta novos dados sobre licitação

Supostas irregularidades no processo de licitação para a prestação de serviços de informática ao Departamento Estadual de Trânsito (Detran/PE) voltaram a ser abordadas, ontem, pelo deputado Sílvio Costa (PMN).

O parlamentar afirmou acreditar que a concorrência, cuja vencedora foi a empresa indiana Tata, "foi direcionada". Na última segunda-feira, o parlamentar solicitou a realização de uma audiência pública pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico e de Finanças da Casa para tratar do assunto.

"O edital estabeleceu uma nota técnica a ser concedida às empresas que participavam da concorrência. A entidade que, hoje, presta os serviços recebeu nota 0,67 e a indiana, a nota máxima 1. Além disso, no dia da análise

das propostas, um oficial de Justiça entregou uma liminar ao presidente da comissão de licitação, impedindo a continuidade do processo. No entanto, o presidente ignorou a ordem", acrescentou.

De acordo com Costa, o consórcio Iilig, atual prestador do serviço, cobra R\$ 7 milhões, enquanto o Talc, formado pelas empresas Tata, Licence, Aragão Engenharia e Cercape, venceu o processo cobrando R\$ 15 milhões. "Não entendo o Governo que se diz sério, eficiente e transparente beneficiar uma empresa indiana, quando o Recife é polo de informática", afirmou. O consórcio Tecnologia em Trânsito também participou da disputa.

Em apartes, os deputados Augusto Coutinho (PFL), Bruno Araújo e Pedro Eurico

do PSDB, afirmaram que a licitação não foi concluída. De acordo com Coutinho, a Tata é a maior empresa de software do mundo e tem 49% de capital brasileiro. Para o pefeleista, "é preciso ter cuidado ao questionar a lisura de processos de concorrência porque existem empresas interessadas em prejudicá-los". Coutinho e Eurico sugeriram ir ao Detran para que Sílvio Costa possa obter mais esclarecimentos. Araújo lembrou que a licitação é técnica e que, por isso, "não se detém, necessariamente, ao menor preço". O parlamentar também registrou que a prestadora de serviço ao Detran cobra R\$ 650 mil/mês e está participando do processo com proposta de R\$ 500 mil/mês.

## Ordem do Dia

**Centésima Décima Oitava Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 26 de outubro de 2005, às 14:30 horas.**

### Ordem do Dia

#### Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5511/2005 Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2005, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações administrativas ambientais, e dá outras providências.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 26/10/2005

#### Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5512/2005 Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1062/2005, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao município de Altinho o direito de uso de imóvel que indica, e dá outras providências.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 26/10/2005

#### Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1066/2005 Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2005, e favor dos encargos gerais do Estado, no valor de quatrocentos e onze milhões e nove mil reais, e dá outras providências.

#### Regime de Urgência

#### Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

#### Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 22/9/2005.

#### Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1078/2005 Autor: Poder Executivo

Autorizar o Tribunal de Justiça de Pernambuco a utilizar, excepcionalmente, os recursos arrecadados e provenientes das taxas, custas judiciais e emolumentos.

#### Regime de Urgência

#### Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

#### Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 24/9/2005.

#### Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2005 Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Autor do Projeto: Poder Executivo

Acrece os artigos 4º-A e 4º-B à Lei nº 12.319, de 30 de dezembro de 2002, e dá outras providências. Isenção do pagamento do TFUSP na GTA de competência da Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária, exclusivamente para retorno ao local de procedência de animais levados a feiras e exposições para fins comerciais não atingidos.

#### Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 7ª e 11ª Comissões.

#### Com Subemenda Aditiva nº 01 de autoria do Poder Executivo para o 2º Turno, que recebeu Parecer Favorável da 1ª Comissão.

#### Depende de Parecer das 2ª, 3ª, 7ª e 11ª Comissões.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 21/9/2005.

#### Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 924/2005 Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Autora do Projeto: Deputada Malba Lucena

Obriga os estabelecimentos bancários situados no Estado de Pernambuco a instalarem assentos nas filas especiais para idosos, gestantes e deficientes físicos.

#### Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 10ª e 11ª Comissões.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 1/6/2005.

#### Discussão Única da Indicação nº 4686/2005 Autora: Dep. Dilma Lins

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Produção Rural e Reforma Agrária no sentido de providenciar ajuda ao município de Dormentes através do Programa de Ações Complementares de Combate as Secas, o qual foi duramente atingido pela seca que castiga o Sertão do Estado.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2005

#### Discussão Única da Indicação nº 4687/2005 Autora: Dep. Dilma Lins

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Produção Rural e Reforma Agrária no sentido de providenciar ajuda ao município de Serrita através do Programa de Ações Complementares de Combate as Secas, o qual foi duramente atingido pela seca que castiga o Sertão do Estado.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2005

#### Discussão Única da Indicação nº 4688/2005 Autora: Dep. Dilma Lins

Apelo ao Governador do Estado e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania no sentido de incluir ainda no 2º semestre do exercício de 2005 da Atividade: Emprego Jovem - Primeiro Emprego, o município de Gravatá.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2005

#### Discussão Única da Indicação nº 4689/2005 Autora: Dep. Dilma Lins

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Produção Rural e Reforma Agrária no sentido de providenciar ajuda ao município de Lagoa Grande através do Programa de Ações Complementares de Combate as Secas, o qual foi duramente atingido pela seca que castiga o Sertão do Estado.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2005

#### Discussão Única da Indicação nº 4690/2005 Autora: Dep. Dilma Lins

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Produção Rural e Reforma Agrária no sentido de providenciar ajuda ao município de Santa Filomena através do Programa de Ações Complementares de Combate as Secas, o qual foi duramente atingido pela seca que castiga o Sertão do Estado.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2005

#### Discussão Única da Indicação nº 4691/2005 Autora: Dep. Dilma Lins

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de implantar um Posto de Saúde na localidade de Engenho Fervedouro, no município de Jaqueira.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2005

#### Discussão Única da Indicação nº 4692/2005 Autora: Dep. Dilma Lins

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de implantar um Posto de Saúde na localidade de Engenho Corubas, no município de Jaqueira.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2005

#### Discussão Única da Indicação nº 4693/2005 Autor: Dep. Antônio Figueirôa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Infra-Estrutura, ao Diretor Presidente da Celpe, ao Diretor de Operações da Celpe, ao Gerente de Expansão de Redes, ao Coordenador do Departamento de Atendimento ao Cliente - Celpe no sentido de evidarem esforços com vistas a proceder com a expansão de eletrificação urbana no Loteamento Manoel Monteiro, no bairro Nova Santa Cruz, no município de Santa Cruz do Capibaribe, neste Estado.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2005

#### Discussão Única da Indicação nº 4694/2005 Autor: Dep. Antônio Figueirôa

Apelo ao Governador do estado, ao Secretário Estadual de Infra-Estrutura, ao Diretor Presidente da Celpe, ao Diretor de Operações da Celpe, ao Gerente de Expansão de Redes, ao Coordenador do Departamento de Atendimento ao Cliente - Celpe no sentido de evidarem esforços com vistas a proceder com a expansão de eletrificação rural no Sítio Contador, no município de Jataúba, neste Estado.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2005

#### Discussão Única da Indicação nº 4695/2005 Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Infra-Estrutura no sentido de duplicar o trecho da estrada PE 95, entre o Sítio Serra Verde de Caruaru e a Cidade de Racho das Almas.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2005

#### Discussão Única da Indicação nº 4696/2005 Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de providenciarem os serviços de restauração da Cadeia Pública do Município de Condado, a qual encontra-se interditada por falta de condições para funcionar.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2005

#### Discussão Única da Indicação nº 4697/2005 Autor: Dep. Sebastião Oliveira Júnior

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente da Compesa no sentido de providenciar melhorias no abastecimento d'água na comunidade de Duas Unas, em Santo Aleixo, Jaboatão dos Guararapes.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2005

#### Discussão Única da Indicação nº 4698/2005 Autor: Dep. Sebastião Oliveira Júnior

Apelo à Diretora Regional dos Correios para que sejam definidos os CEPs das Ruas do Bairro Duas Unas, em Santo Aleixo, Jaboatão dos Guararapes.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2005

#### Discussão Única da Indicação nº 4699/2005 Autor: Dep. Sebastião Oliveira Júnior

Apelo ao Superintendente da Telemar no sentido de ser instalado um telefone público na comunidade do Sítio Monte Alegre, no município de Igaracy.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2005

#### Discussão Única da Indicação nº 4700/2005 Autor: Dep. Sebastião Oliveira Júnior

Apelo ao Governador do Estado e à Secretaria da Fazenda no sentido de que seja mantido o funcionamento da Agência da Coletoria Estadual de São José do Egito.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2005

#### Discussão Única da Indicação nº 4701/2005 Autor: Dep. Sebastião Oliveira Júnior

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Produção Rural e Reforma Agrária e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a liberação de horas-máquina para a recuperação de uma Barragem Comunitária na Fazenda Pedra Branca, localizada no Logradouro - 9º Distrito de Serra Talhada, neste Estado.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2005

#### Discussão Única da Indicação nº 4702/2005 Autor: Dep. Sebastião Oliveira Júnior

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Produção Rural e Reforma Agrária e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a construção de cinco pequenas barragens no leito do Rio São Domingos, compreendendo os 3º, 6º e 9º Distrito do município de Serra Talhada.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2005

#### Discussão Única da Indicação nº 4703/2005 Autor: Dep. Sebastião Oliveira Júnior

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Produção Rural e Reforma Agrária e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a liberação de horas-máquina para a construção de uma barragem comunitária na Fazenda Cacimbinha, localizada em Caiçarinha da Penha - 3º Distrito de Serra Talhada.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2005

#### Discussão Única da Indicação nº 4704/2005 Autor: Dep. Augusto Coutinho

Apelo ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos no sentido de implementar o Projeto Mutirão da Cidadania no bairro de Afogados, nesta Capital, precisamente no Clube de Mães Nossa Senhora da Conceição.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2005

#### Discussão Única da Indicação nº 4705/2005 Autor: Dep. Augusto Coutinho

Apelo ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos no sentido de implementar o Projeto Mutirão da Cidadania, no bairro de Água Fria, precisamente no Alto do Pascoal, nesta Capital.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2005

#### Discussão Única do Requerimento nº 3436/2005 Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Voto de Congratulações com a Sociedade Musical Condadense Filarmônica 28 de Junho, pela passagem dos seus 100 anos de existência.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2005

#### Discussão Única do Requerimento nº 3437/2005 Autor: Dep. Sebastião Rufino

Solicita que seja transcrita nos Anais desta Casa matéria publicada no Diário de Pernambuco, datado de 20 de outubro do corrente ano, página A-3, Seção Opinião, do artigo: *Referendo do Desarmamento*, de autoria do Exmo. Sr. Senador da República por Pernambuco, Dr. Marco Antônio de Oliveira Maciel, Membro da Academia Brasileira de Letras.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2005

#### Ata

#### ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2005.

#### Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados Rômulo Dias e Raimundo Pimentel.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de 2005 (dois mil e cinco), às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos, com a presença inicial dos Deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Bruno Araújo, Ceça Ribeiro, Cláudiano Martins, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Izaias Régis, Jacilda Urquisa, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Manoel Ferreira, Maviael Cavalcanti, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Roberto Leandro, Romário Dias, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa, Soldado Moisés e Teresa Leitão. Justificaram suas ausências os Deputados: Ana Rodovalho, Betinho Gomes, Carla Lapa, Ciro Coelho, Dilma Lins, Elias Lira, Geraldo Coelho, Isaltino Nascimento, João Fernando Coutinho, Nelson Pereira, Roberto Liberato e Sebastião Oliveira Júnior. Constatando o quorum regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro e Segundo Secretários os Deputados João Negromonte e Guilherme Uchôa. Lidas são aprovadas as atas das reuniões anteriores. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Primeiro Secretário que procede à leitura do Expediente. Isto feito, o Senhor Presidente manda o mesmo à publicação. No horário destinado ao Pequeno Expediente, ocupa a tribuna o Deputado Pedro Eurico para em breves palavras comentar o referendo popular do dia de ontem sobre o uso ou não da comercialização da arma de fogo no país. Finalizando, destaca a importância do referendo para a nação e para o povo brasileiro que protestou contra o governo federal votando NÃO pela total falta de segurança pública. Com a palavra o Deputado Guilherme Uchôa que em sua oratória vem falar de sua luta durante esses últimos trinta dias para que o cidadão brasileiro não perdesse o seu direito de possuir uma arma de fogo para sua defesa e de sua família. Concluindo, demonstra satisfação pela forma como a população brasileira votou. Logo após, usa da tribuna o Deputado Izaias Régis para discorrer acerca do sucesso que foi o Primeiro Festival de Cultura do município de Garanhuns que acabou no último sábado. Ao final, apresenta voto de pesar pelo prematuro falecimento do jovem empresário Laudenor Lins. Segue-se com a palavra o Deputado Raimundo Pimentel que vem apresentar voto de profundo pesar pelo falecimento do jovem empresário Laudenor Lins, ocorrido no último sábado no município de Araripina. Em seguida, ocupa a tribuna o Deputado Antônio Moraes para criticar de forma veemente o governo federal por querer aumentar a carga tributária dos profissionais liberais já tão castigados com a crise brasileira. Finalmente usa da palavra o De

Operações, Gerente de Expansão de Redes e ao Coordenador do Departamento ao Cliente da Companhia Energética de Pernambuco no sentido de viabilizarem a expansão de eletrificação rural no Sítio Contador e no Loteamento Manoel Monteiro, no Bairro de Nova Santa Cruz, nos municípios de Jataúba e Santa Cruz do Capibaribe. Pela Deputada Dilma Lins, sete apelos: do primeiro ao quarto, aos Senhores: Governador do Estado e ao Secretário de Produção Rural e Reforma Agrária no sentido de providenciarem ajuda aos municípios de Santa Filomena, Lagoa Grande, Serrita e Dormentes através do Programa de Ações Complementares de Combate a Seca; o quinto e o sexto, aos Senhores: Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de viabilizarem a implantação de postos de saúde nos Engenhos Fervedouro e Corubas, no município de Jaqueira; e o sétimo, aos Senhores: Governador do Estado e à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania no sentido de incluirem no Programa Primeiro Emprego o município de Gravatá. Pelo Deputado Sebastião Rufino, requerimentos solicitando que seja transcrita nos Anais desta Casa o artigo "Referendo de desarmamento", de autoria do Senador Marco Antônio de Oliveira Maciel, publicado no Diário de Pernambuco de vinte de outubro de dois mil e cinco. Pelo Deputado Augusto Coutinho, apelos ao Senhor Secretário Estadual de Justiça e Direitos Humanos no sentido de que seja implementado o Projeto Mutirão da Cidadania no Bairro de Água Fria no Alto do Pascoal; e no Clube de Mães Nossa Senhora da Conceição no Bairro de Afogados, esses nesta capital; e pelo Deputado Sebastião Oliveira Júnior, sete apelos: do primeiro ao terceiro, aos Senhores: Governador do Estado, Secretário de produção Rural e Reforma Agrária e ao Presidente da Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária no sentido de viabilizarem a liberação de horas-máquina para construção de uma barragem comunitária nas Fazendas: Cacimbinha e Pedra Branca; e a construção de cinco pequenas barragens no leito do Riacho É Domingos, esses no município de Serra Talhada; o quarto, aos Senhores: Governador do Estado e à Secretaria da Fazenda no sentido de que seja mantido o funcionamento da Agência da Coletoria Estadual de São José do Egito; o quinto, ao Senhor Superintendente da Telemar no sentido de viabilizar a instalação de um telefone público na comunidade do Sítio Monte Alegre, no município de Igaracy; o sexto, à Senhora Diretora Regional dos Correios no sentido de que sejam definidos os Códigos de Endereçamentos Postais das ruas do Bairro Ducas Unas; e o sétimo, aos Senhores: Governador do Estado e ao Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento, no sentido de providenciarem melhorias no abastecimento de água na comunidade de Ducas Unas, esses em Santo Aleixo, no município de Jaboatão dos Guararapes. (Os Projetos de Lei nºs 1107/2005 e 1108/2005 oriundos do Poder Executivo foram despachados no Expediente da presente reunião, onde constam os respectivos resumos e os encaminhamentos). (Reassume a Presidência o Deputado Raimundo Pimentel). Faltaram à presente reunião os Deputados: Bruno Rodrigues, Malba Lucena, Marcantônio Dourado, Pastor Cleiton Collins e Ricardo Teobaldo. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião convocando outra para amanhã à hora regimental.

## Expediente

CENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2005.

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM N° 133** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 1098. À 2ª Comissão.

**MENSAGEM N° 134** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1111, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões

**PARECERES N°S 5497, 5498 E 5499** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS oferecendo Redação Final aos Projetos de Lei nºs 1081, 1082 e 1083.

A Imprimir

**OFÍCIO N° 316** - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei nº 1109, que altera o artigo 4º da Lei nº 11.279 de 28 de novembro de 1995; o anexo IV da Lei nº 12.643 de 22 de julho de 2004; o artigo 2º da Lei nº 12.861 de 10 de agosto de 2005 e determina providências pertinentes.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões

**OFÍCIO N° 317** - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei nº 1110, que altera os artigos 8º, 10, 11, 12, 13, 34, 36 e 48 da Lei nº 12.643 de 22 de julho de 2004 e determina providências pertinentes.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões

**OFÍCIO N° 541** - DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA encaminhando Projeto de Lei nº 1112, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Pano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões

**OFÍCIO N° 614** - DO GERENTE DE MERCADO ESTADO E MUNICÍPIOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL informando liberação de recursos financeiros referente a segunda parcela do contrato de repasse nº 0157.743-85/2003

À 2ª Comissão

**OFÍCIO N° 960** - DO SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO RURAL E REFORMA AGRÁRIA prestando esclarecimento acerca da indicação nº 4483, do Deputado Elias Lira

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO N° 1878** - DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA prestando esclarecimento acerca da indicação nº 4423, do Deputado Antônio Figueirôa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar

**OFÍCIO N° 2931** - DO ASSESSOR ESPECIAL DO MINISTRO DOS TRANSPORTES prestando esclarecimento acerca da indicação nº 4400, do Deputado Antônio Figueirôa

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar

**OFÍCIO S/N** - DO PREFEITO DE MACHADOS comunicando os conflitos dos limites dos Municípios de Machados e Orobó.

À 4ª Comissão

**CARTA N° 755** - DO DIRETOR PRESIDENTE DA EMTU prestando esclarecimento acerca da indicação nº 4516, do Deputado Soldado Moisés.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar

## Ofício

## Ofício GPG N° 541/2005

Recife, 25 de outubro de 2005.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Encaminho a Vossa Excelência para deliberação desta Egrégia Assembléia, o Projeto de Lei que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco-MPPE, com fundamento nos artigos 127, § 2º, 129, § 4, da Constituição Federal, 69 da Constituição do Estado de Pernambuco e § 1º do artigo 57 da lei Complementar 12/94, com as alterações posteriores.

Este Projeto de Lei foi fruto do trabalho conjunto empreendido por uma comissão de servidores desta Procuradoria Geral de Justiça, com a colaboração do SINDSEMPE (Sindicato dos servidores do Ministério Público de Pernambuco), bem como a participação direta da categoria através de fórum interno de debates, e, posteriormente, a aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPE.

Destá forma, constitui-se o presente Projeto de Lei como resposta aos principais problemas detectados na estrutura do Quadro Efetivo de servidores ministeriais, conforme elencados a seguir: a) elevado número de exonerações, dos 253 servidores nomeados em 1996 após a realização do nosso primeiro concurso público restam apenas 117 servidores, tendo ocorrido no período 130 exonerações o que representa 51,38% do total de servidores admitidos; b) dos 519 cargos de servidores criados por Lei, apenas 117 estão preenchidos, o que corresponde a apenas 22,54% dos cargos; c) distorções salariais existentes na categoria e perdas salariais no período de 1996 a 2005 equivalentes ao total de 60,98%; d) aumento significativo no número de servidores oriundos de outros órgãos cedidos ao MPPE que passaram de 46 em 1999 para 368 em 2005; e) aumento significativo no número de estagiários que passaram de 50 em 1999 para 200 em 2005, destacando-se que, ao longo dos últimos cinco anos, o quadro de servidores do MPPE tem diminuído à taxa de aproximadamente 10% a.a.

Cumpre observar, a partir do exposto, que o Ministério Público propõe estabelecer uma política de recursos humanos com um novo sistema de remuneração, adotando-se como critério o tempo de efetivo exercício na Instituição, tendo como principais objetivos a ser atingidos pelo Projeto de Lei ora encaminhado: a) repor parte das perdas salariais dos últimos anos proporcionando aos servidores condições mais adequadas para o exercício de suas atividades; b) diminuir o número de exonerações e criar mecanismos que promovam a permanência do servidor ministerial na Instituição; c) promover melhorias nas condições de trabalho e resgatar a auto-estima da categoria funcional, incentivando a elevação do nível intelectual bem como o aumento na produtividade; d) correção das distorções entre os cargos que foram gerados pelas legislações antecedentes bem como tornar mais atraente a carreira de servidor ministerial.

No que diz respeito ao desenvolvimento da carreira ministerial, o Plano de Cargos e Carreiras deste Órgão, procurou incentivar o aprimoramento e a qualificação profissional dos servidores, a fim de que possam exercer suas atividades e atender com melhor prestação à sociedade, bem como, aperfeiçoar e viabilizar o funcionamento dos Órgãos de Apoio Técnico-Administrativo no cumprimento das atribuições ministeriais, alterando a estrutura organizacional através da criação de seis Departamentos, seis Divisões e uma Diretoria.

Neste Projeto de Lei, a reposição parcial das perdas salariais terá impacto de tão somente 4,57% na despesa mensal da folha de pagamento, através da remuneração das carreiras dos servidores ministeriais e das funções gratificadas. Além disso, não será necessária a alocação de novos recursos orçamentários para pessoal, seus efeitos financeiros estão sendo retroativos ao mês de setembro e estão sendo respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, havendo um acréscimo de apenas 0,02% sobre a receita corrente líquida, passando dos atuais 1,72% para 1,74% (abaixo do limite legal que é de 2,00%).

Por fim, lembramos que diversos Órgãos já obtiveram, este ano, a aprovação de seus Planos de Cargos e Carreiras, a exemplo dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com a publicação da Lei 12.844/2005; os servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com a Lei 12.850/2005; e os servidores da própria Assembléia Legislativa, com a Lei 12.777/2005, alterada pela Lei 12.851/2005.

Certo de que a presente proposição receberá a devida acolhida e tramitação em regime de urgência nesse Parlamento, o que, de logo fica solicitado a essa Presidência, colho o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Recife, em 25 de outubro de 2005.

**FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE**  
Procurador-Geral de Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ROMÁRIO DIAS**  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa de Pernambuco  
**NESTA**

## Projeto de Lei Ordinária N° 1112/2005

**Ementa:** Dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

## DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece a estruturação dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a que se refere o artigo 24 da Lei Complementar nº 12, de 29 de dezembro de 1994, e a composição do Quadro Permanente de Apoio Técnico-Administrativo constituído das carreiras de Analista Ministerial e Técnico Ministerial, de provimento efetivo, estruturados em Classes e referências, nas diversas áreas de atividades, conforme o Anexo I.

Parágrafo único. Integram, ainda, a presente Lei, o Quadro Suplementar de Apoio Técnico-Administrativo, constituído das carreiras de Analista Ministerial Suplementar e Técnico Ministerial Suplementar, conforme o Anexo II, e a Estrutura de Remuneração dos Cargos Efetivos, Cargos Comissionados e Funções Gratificadas.

**TITULO I**  
**DOS ORGÃOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO**

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE

Art. 2º Os Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo tem por finalidade assegurar aos Órgãos da Administração Superior, de Administração, de Execução e Auxiliares do Ministério Público, os serviços técnicos e administrativos necessários ao funcionamento da Instituição e ao cumprimento de suas atribuições constitucionais.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º Os Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo tem a seguinte estrutura organizacional:

Órgão de Direção Geral: Secretário-Geral do Ministério Público

I - Órgãos Instrumentais de Apoio

a) Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional

1. Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão

2. Gerência Ministerial de Programas e Projetos

3. Gerência Ministerial de Estatística

b) Assessoria Jurídica Ministerial

c) Assessoria Ministerial de Comunicação Social

d) Assessoria Ministerial de Segurança Institucional

e) Biblioteca Ministerial

f) Coordenadoria Ministerial de Auditoria e Controle

1. Gerência Ministerial de Auditoria Operacional

2. Gerência Ministerial de Auditoria de Gestão

g) Comissão Permanente de Licitação

h) Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

i) Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional

j) Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico

1. Gerência Ministerial de Infra-estrutura

2. Gerência Ministerial Psicossocial

3. Gerência Ministerial de Contabilidade

k) Cerimonial

#### II - Órgãos de Execução

a) Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

1. Departamento Ministerial de Administração de Pessoal

1.1 Divisão Ministerial de Registro e Controle

1.2 Divisão Ministerial de Direitos e Deveres

2. Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal

2.1 Divisão Ministerial de Coordenação de Pagamento

2.2 Divisão Ministerial de Inativos

2.3 Divisão Ministerial de Encargos Sociais

3. Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos

3.1 Divisão Ministerial de Estágio

3.2 Divisão Ministerial de Treinamento e Desenvolvimento

b) Coordenadoria Ministerial de Administração

1. Departamento Ministerial de Patrimônio e Material

1.1 Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais

1.2 Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos

1.3 Divisão Ministerial de Compras

2. Departamento Ministerial de Apoio Administrativo

2.1 Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo

2.2 Divisão Ministerial de Arquivo Histórico

2.3 Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção

3. Departamento Ministerial de Transporte

3.1 Divisão Ministerial de Manutenção e Controle

3.2 Divisão Ministerial de Operações e Transporte

Art. 13. Ao membro ou servidor do Ministério Público é vedado manter, sob sua chefia imediata em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

Art. 14. Os servidores dos Quadros de pessoal do Ministério Público, além das normas estabelecidas em leis próprias, ficam vinculados, subsidiariamente, ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco.

Art. 15. A carga horária de trabalho a que estão obrigados os servidores do Ministério Público será de 30 (trinta) horas semanais, em 01 (um) único período.

Art. 16. Os servidores do Quadro Permanente e os servidores do Quadro Suplementar serão enquadrados nas referências dos respectivos cargos, na Classe A (classe inicial), respeitando-se o critério do tempo de efetivo exercício no Ministério Público, a contar da data do último exercício no Ministério Público.

§ 1º Aos servidores do Quadro Suplementar será considerada como data de exercício a data da assinatura do Termo de Opção de que trata o § 2º do Art. 20 da Lei 11.375 de 08 de agosto de 1996, conforme constante no Ato-PGJ nº 72 de 18 de setembro de 1996, publicado no Diário Oficial de Pernambuco em 19 de setembro de 1996.

§ 2º Aos servidores inativos será considerado o período entre a data de exercício e a data da aposentadoria, tendo o enquadramento efeitos meramente financeiros.

§ 3º Os servidores ativos poderão ser enquadrados conforme disposto no Artigo 61 desta Lei.

§ 4º Nenhum servidor poderá ter vencimento básico inferior ao resultado da incorporação de que trata o artigo 18, devendo ser enquadrado na referência cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao somatório de que trata o caput deste artigo.

Art. 17. Para fins do enquadramento referido no artigo anterior, será descontado do tempo de efetivo exercício o tempo que o servidor esteve afastado por motivo de licença para tratamento particular ou por licença para acompanhar cônjuge.

Art. 18. A vantagem pessoal decorrente do Artigo 21 da Lei 12.342 de 28 de janeiro de 2003, com natureza de parcela de irredutibilidade, será incorporada ao vencimento básico para o enquadramento de que trata o artigo 16, extinguindo-se em seguida.

Art. 19. O enquadramento a que se refere os Artigo 16 ocorrerá mediante publicação de Portaria do Procurador-Geral de Justiça.

#### CAPÍTULO III

##### DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 20. O ingresso na carreira far-se-á, exclusivamente, por concurso público de provas ou de provas e títulos, na primeira referência da Classe A do respectivo cargo.

Parágrafo único. A execução dos concursos públicos para o preenchimento dos cargos do provimento efetivo, regionalizados ou não, poderá ficar a cargo de empresas ou instituições especializadas obedecido, quando for o caso, o prévio procedimento licitatório.

Art. 21. Fica o Ministério Público do Estado de Pernambuco obrigado a reservar um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas, por cargo, às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 22. São requisitos de escolaridade para ingresso nas Carreiras, atendidas, quando for o caso, formação especializada e experiência profissional, a serem especificadas nos editais de concurso:

I - para o cargo de Técnico Ministerial, curso de nível médio ou curso técnico equivalente;

II - para o cargo de Analista Ministerial, curso de nível superior, correlacionado com as áreas de atividades previstas no Anexo I, podendo ser exigido registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.

§ 1º A nomeação para os cargos de Analista Ministerial dependerá de aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos.

§ 2º A nomeação para os cargos de Técnico Ministerial dependerá de aprovação e classificação em concurso público de provas, podendo ser exigido, conforme atribuição prevista em Edital de Concurso, apresentação dos diplomas ou certificados em habilitação específica, ou ainda, habilitação para dirigir veículo.

§ 3º Os requisitos e atribuições básicas para os cargos de provimento efetivo são os constantes no Anexo IV.

Art. 23. A composição do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco corresponderá ao quantitativo de cargos efetivos, cargos em comissão e das funções gratificadas, providos e vagos, criados por lei.

Art. 24. Os serviços de apoio administrativo aos órgãos que integram a estrutura organizacional da Instituição prevista no art. 7º da Lei Complementar nº 12, de 29 de dezembro de 1994, serão realizados por servidores do Quadro de provimento efetivo e, eventualmente, por servidores à disposição do Ministério Público.

Art. 25. Os servidores à disposição do Ministério Público deverão ter vínculo efetivo com a Administração Pública em qualquer das esferas federal, estadual ou municipal, sendo vedado ao Ministério Público de Pernambuco requisitar servidores exclusivamente comissionados ou contratados.

Art. 26. A quantidade de servidores dos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério Público cedidos a outros órgãos não excederá a 2% do total de servidores dos Quadros Permanente e Suplementar em atividade.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO

Art. 27. A estrutura do vencimento do quadro de provimento efetivo dos servidores dos Quadros Permanente e Suplementar é formada por três Classes, denominadas A, B e C, escalonadas, cada classe, em quinze referências.

§ 1º Para os cargos de Analista Ministerial e Analista Ministerial Suplementar, a Classe A é a classe inicial na carreira. As Classes B e C são classes que poderão ser alcançadas mediante promoção por elevação de nível profissional, assim discriminadas:

I - Classe B: conclusão de outra graduação em nível superior ou de especialização *lato sensu*;

II - Classe C: conclusão de mestrado ou de doutorado.

§ 2º Para os cargos de Técnico Ministerial e Técnico Ministerial Suplementar, a Classe A é a classe inicial na carreira. As Classes B e C são classes que poderão ser alcançadas mediante promoção por elevação de nível profissional, assim discriminadas:

I - Classe B: conclusão de graduação em nível superior;

II - Classe C: conclusão de outra graduação em nível superior ou de especialização *lato sensu*.

§ 3º Os cursos constantes nos parágrafos 1º e 2º deste artigo deverão ser reconhecidos pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC.

§ 4º Será exigida para o curso de especialização *lato sensu* carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 5º Os cursos de especialização *lato sensu* e *stricto sensu* deverão ser relacionados com as atribuições do cargo, cabendo à administração, a requerimento do interessado, reconhecê-los ou não para efeito de promoção por elevação de nível profissional.

Art. 28. O vencimento inicial da Classe A dos cargos de provimento efetivo dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo, de provimento efetivo, é o constante no Anexo VI.

Parágrafo único. O vencimento inicial das Classes B e C terá uma diferença percentual em relação ao vencimento inicial da Classe A de 9,5% e 10%, respectivamente.

Art. 29. O vencimento dos cargos constantes dos Anexos I e II, da presente Lei, terá um acréscimo de percentual de 9% entre cada referência da Classe A.

Parágrafo único. O vencimento dos cargos constantes dos Anexos I e II, da presente Lei terá um acréscimo de percentual entre referências de cada uma das Classes B e C de 9,5% e 10%, respectivamente.

Art. 30. A Gratificação de Exercício, instituída pela Lei nº 12.342, de 28 de janeiro de 2003, atribuída aos servidores efetivos dos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério Público fica transformada em Adicional de Exercício desde a sua criação como gratificação.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo constantes nos Anexos I e II da presente Lei poderão fazer jus ao Adicional de Exercício até o percentual de 100% (cem por cento), incidindo sobre o vencimento básico do cargo.

Art. 31. A gratificação de exercício concedida aos servidores à disposição do Ministério Público fica transformada em Adicional de Exercício no percentual de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento-base do cargo, conforme disposto em regulamento.

Art. 32. A Gratificação de Produtividade do Ministério Público, criada pela Lei 12.342 de 28 de janeiro de 2003 fica transformada em Adicional de Incentivo à Produtividade e será atribuída aos servidores ocupantes dos cargos constantes nos Anexos I e II desta Lei, conforme disposto em regulamento.

Parágrafo único. Os servidores do Ministério Público, de que trata o caput deste artigo, poderão fazer jus ao Adicional de Incentivo à Produtividade até o percentual de 100% (cem por cento), incidindo sobre o vencimento básico do cargo.

Art. 33. Os servidores do Ministério Público e os servidores à disposição do Ministério Público poderão receber o adicional por serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias e serão remunerados com acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento) a mais em relação à hora normal de trabalho.

Art. 34. A Gratificação pela Participação no Cadastro e na Elaboração da Folha de Pagamento do Ministério Público criada pela Lei 12.342/2003 fica transformada em Adicional pela Participação no Cadastro e na Elaboração da Folha de Pagamento, desde a data de sua criação, podendo ser atribuída até o limite de 15 (quinze) servidores com efetivo exercício na Diretoria de Recursos Humanos e que executem atribuições relacionadas aos processos de cadastro, elaboração, confecção, análise ou controle de folha de pagamento.

Parágrafo único. A retribuição pelo adicional passará a ser, com a vigência desta Lei, equivalente ao valor da função gratificada FGMP-1.

Art. 35. A retribuição equivalente à remuneração de função gratificada, nível FGMP-2, concedida aos servidores designados para integrar comissão ou grupo de trabalho, em caráter permanente ou temporário, criada pela Lei 12.342/2003 fica transformada em Adicional para integrar Comissão ou Grupo de Trabalho, desde a data de sua criação, no valor de função gratificada FGMP-2.

Parágrafo único. Os servidores designados para integrar a Comissão Permanente de Licitação perceberão a retribuição equivalente à função gratificada FGMP-3.

Art. 36. Os servidores do Ministério Público e os servidores à disposição do Ministério Público poderão receber o adicional noturno quando realizarem serviço prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas da dia seguinte, o qual terá o valor acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de 25% incidirá sobre a remuneração do serviço extraordinário.

#### CAPÍTULO V

##### DOS BENEFÍCIOS

Art. 37. Os servidores do Ministério Público constantes nos Anexos I e II e os servidores à disposição poderão receber ao auxílio-refeição a ser pago em pecúnia, no valor mensal equivalente a 22 (vinte e duas) vezes o valor fixado por Portaria do Procurador-Geral de Justiça.

Art.38. Os servidores do Ministério Público constantes nos Anexos I e II poderão receber auxílio-alimentação a ser pago em pecúnia, no valor mensal a ser fixado por Portaria do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 39. Os servidores ocupantes dos cargos constantes nos Anexos I e II poderão receber o auxílio-transporte, a ser pago em pecúnia, mediante o desconto de 1% sobre o vencimento-base, na proporção de 22 dias multiplicados por dois deslocamentos.

Art. 40. A Procuradoria-Geral de Justiça poderá instituir bolsa de estudo para curso de graduação e pós-graduação, a ser regulamentada por Portaria do Procurador-Geral de Justiça para os servidores ocupantes dos cargos constantes nos Anexos I e II.

Art. 41. O Ministério Público poderá firmar convênios com o sindicato de servidores e associações de membros da instituição com vistas à manutenção de serviços assistenciais e culturais aos servidores do Ministério Público constantes nos anexos I e II.

Art. 42. O servidor designado de ofício ou a pedido para servir em outra sede fará jus ao recebimento de ajuda de custo, desde que comprove a efetiva realização de despesas de deslocamento, não podendo a mesma exceder ao seu vencimento básico.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 43. As Funções Gratificadas FGMP-1 a FGMP-8 compreendem as atividades de direção, chefia, assessoramento e assistência e serão exercidas, em no mínimo 70% (setenta por cento) do seu quantitativo, por servidores integrantes dos cargos constantes nos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 44. Os valores das Funções Gratificadas – FGMP são os constantes do Anexo VII.

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 105, II, c/c § 2º art. 113, *caput*, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Sebastião Rufino (PFL), Adelmo Duarte (PFL), Antônio Moraes (PSDB), Geraldo Coelho (PFL), Henrique Queiroz (PP), João F. Coutinho (PSB), Marcantônio Dourado (PTB), Roberto Leandro (PT), Silvio Costa (PMN), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, Deputados Ana Cavalcanti (PP), Ana Rodovalho (PSC), Augusto César (PTB), Augusto Coutinho (PFL), Ciro Coelho (PFL), Izaias Régis (PTB), Nelson Pereira (PC do B), Manoel Ferreira (PFL), Ricardo Teobaldo (PMDB), para comparecerem à Audiência Pública, às 10:00h (dez horas) do próximo dia 27 de outubro de 2005 (quinta-feira), no Plenário II.

#### DISCUSSÃO

**APRESENTAÇÃO, PELO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, DR. RAUL HENRY, DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA/2006**

Recife, 25 de outubro de 2005.

Deputado SEBASTIÃO RUFINO  
- Presidente -

## COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO VISITA PÚBLICA

Convoco, nos termos do Art. 81 - III do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, as Deputadas Ceça Ribeiro, do PSB e Dilma Lins, do PL, o Deputado Lourival Simões, do PV, Membros Titulares; a Deputada Ana Rodovalho, do PRTB e os Deputados Henrique Queiroz, do PP, Isaltino Nascimento, do PT, José Queiroz, do PDT e Pedro Eurico, do PSDB, Suplentes, para participarem de uma visita que será realizada no distrito de Várzea do Una no município de São José da Coroa Grande, das 10:00 horas da dia 31 de outubro de 2005, com a finalidade de acompanhar o resultado do monitoramento da renaturalização da foz do Rio Una e palestras de conscientização da população para o uso sustentável dos recursos naturais da foz do Rio.

Recife, 24 de outubro de 2005.

Deputado Ricardo Teobaldo  
Presidente

## COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 105 c/c o art. 113, § 3º, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados: AUGUSTO CÉSAR (PTB), AURORA CRISTINA (PMDB), HENRIQUE QUEIROZ (PP), IZAÍAS RÉGIS (PTB), membros titulares e os suplentes Deputados: CLAUDIO MARTINS (PMDB), JOÃO FERNANDO COUTINHO (PSB), MAVIAEL CAVALCANTI (PFL), NELSON PEREIRA (PCdoB), para se fazerem presentes à reunião deste Colegiado Técnico, a ser realizada às 10h 30min (dez horas e trinta minutos), do dia 26 de outubro de 2005, no Plenário III, localizado no 2º andar, do Anexo I, ao Palácio Joaquim Nabuco.

#### EM DISTRIBUIÇÃO

1) Subemenda Aditiva nº 01, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Acresce ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2005 o artigo 2º que dispõe sobre alteração do Anexo Único da Lei nº 12.319, de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências).

DEPUTADO FERNANDO LUPA  
Presidente  
Comissão de Agricultura e Política Rural

## COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA 27/10/2005

Convoco, de acordo com o Art. 103, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os membros titulares: Deputados BETINHO GOMES (PPS), ANTÔNIO MORAES (PSDB), CEÇA RIBEIRO (PSB), PEDRO EURICO (PSDB), membros suplentes: Deputados AUGUSTO COUTINHO (PFL), ISALTINO NASCIMENTO (PT), JACILDA URQUISA (PMDB), JOÃO FERNANDO COUTINHO (PSB) e PASTOR CLEITON COLLINS (PSC), para participarem da Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 27 de outubro de 2005, às 11:00 horas, no Plenário I, desta Casa.

#### PAUTA

#### DISTRIBUIÇÃO:

PROJETOS DE LEI  
Projeto de Lei nº 1087/2005 de autoria do Deputado Izaías Régis; **Regime de Tramitação: Ordinária**. Ementa: Regulamenta informações e documentos a serem fornecidos ao consumidor na hipótese de negativa total ou parcial de cobertura por operadora de plano de assistência à assistência à saúde no Estado de Pernambuco.

Projeto de Lei nº 1103/2005 de autoria do Deputado Pedro Eurico; **Regime de Tramitação: Ordinária**. Ementa: Cria o Cartão Especial de Estacionamento destinado aos portadores deficiência e aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos proprietários de veículos automotores a ser utilizado em todos os estacionamentos situados em logradouros públicos e privados localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras Providências.

#### EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

Substitutivo nº 02, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Substitutivo nº 01 que por sua vez modificou na íntegra o Projeto de Lei Ordinária 802/04), ao Projeto de Lei nº 802/20

Art. 45. As funções gratificadas e seus quantitativos são as constantes no Anexo VIII desta Lei.

Art. 46. A designação para o exercício das funções gratificadas recairá, preferencialmente, sobre os servidores do quadro de provimento efetivo do Ministério Público.

Art. 47. As gratificações previstas no Artigo 43 são atribuídas:

I - aos servidores designados para o exercício das funções de Secretário Ministerial, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-1;

II - aos servidores designados para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-2;

III - aos servidores designados para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Divisão, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-2;

IV - aos servidores designados para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede Nível 2, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-2;

V - aos servidores designados para o exercício das funções de Assistente Ministerial de Gabinete, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-3;

VI - ao servidor designado para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Área, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-4;

VII - aos servidores designados para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Departamento, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-4;

VIII - aos servidores designados para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede Nível 1, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-4;

IX - ao servidor designado para o exercício das funções de Diretor Ministerial de Biblioteca, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-5;

X - ao servidor designado para o exercício das funções de Diretor Ministerial de Cerimonial, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-5;

XI - ao servidor designado para o exercício das funções de Assessor Ministerial de Segurança Institucional, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-5;

XII - aos servidores designados para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-6;

XIII - ao servidor designado para o exercício das funções de Secretário Executivo Ministerial, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-7;

XIV - ao servidor designado para o exercício das funções de Assessor-Jurídico Ministerial, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8;

XV - ao servidor designado para o exercício das funções de Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8;

XVI - ao servidor designado para o exercício das funções de Assessor Ministerial de Comunicação Social, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8;

XVII - aos servidores designados para o exercício das funções de Coordenador Ministerial, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8.

Parágrafo único. Serão consideradas Sedes de Nível 1 aquelas que tiverem mais de vinte membros do Ministério Público em exercício, e as Sedes de Nível 2 as que tiverem até 20 membros do Ministério Público em exercício.

Art. 48. Os servidores designados para substituir os titulares das Funções Gratificadas do Ministério Público nas suas ausências ou impedimentos farão jus à gratificação correspondente ao período da substituição.

#### CAPÍTULO VII

##### DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 49. Os cargos que constituem o quadro de provimento efetivo visam prover os órgãos que integram a estrutura organizacional do Ministério Público de apoio técnico-administrativo necessário ao desempenho das atividades institucionais, se organizam em carreiras, observadas as seguintes diretrizes:

I - profissionalização do servidor, por meio do Programa Permanente de Treinamento e Desenvolvimento;

II - aferição do mérito funcional, mediante adoção do sistema de avaliação de desempenho;

III - sistema adequado de remuneração.

Art. 50. O desenvolvimento dos servidores nas carreiras de que trata esta Lei dar-se-á mediante progressão funcional e promoção por elevação de nível profissional.

§ 1º A progressão funcional é a movimentação do servidor ativo de uma referência para a seguinte, dentro de uma mesma classe, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, de acordo com resultado de avaliação formal de desempenho.

§ 2º A promoção por elevação de nível profissional é a movimentação do servidor ativo de uma classe para a outra, e será conferida por Portaria do Secretário-Geral do Ministério Público após conclusão de cada um dos cursos abaixo, desde que não exigíveis para o provimento inicial no cargo.

I - para os cargos de Analista Ministerial e Analista Ministerial Suplementar:

a) outra graduação em curso de nível superior;

b) especialização *lato sensu*;

c) mestrado;

d) doutorado.

II - para os cargos de Técnico Ministerial e Técnico Ministerial Suplementar:

a) graduação em curso de nível superior;

b) outra graduação em curso de nível superior;

c) especialização *lato sensu*.

§ 3º Os cursos constantes nos parágrafos 1º e 2º deste artigo deverão ser reconhecidos pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC.

§ 4º Será exigida para o curso de especialização *lato sensu* carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 51. São vedadas a progressão funcional e a promoção por elevação de nível profissional durante o estágio probatório.

Parágrafo único. Findo o estágio probatório será concedida ao servidor aprovado a progressão funcional para a 4ª (quarta) referência da classe A da respectiva carreira.

Art. 52. O servidor será promovido para a classe de elevação de nível profissional referente ao título mais alto que possuir, mediante a comprovação através de Diploma de conclusão de curso ou titulação, e desde que atendido o disposto no §5º do Artigo 27.

§ 1º Só serão válidos para a promoção por elevação de nível profissional Diplomas de cursos reconhecidos pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura.

§ 2º Não será obrigatória a promoção dos servidores por todas as classes da carreira.

Art. 53. O servidor ao ser promovido para cada classe por elevação de nível profissional ocupará a referência de mesmo número da ocupada na classe em que se encontrava, com efeitos financeiros a partir da data de abertura do requerimento.

Art. 54. Não poderá haver nenhum prejuízo financeiro ao servidor efetivo do Ministério Público referente ao enquadramento de que trata esta Lei, nem referente à promoção por elevação de nível profissional.

Art. 55. O Sistema de Avaliação Funcional deverá propiciar aferição do desempenho mediante dados objetivos e garantir ao servidor o acesso ao resultado da avaliação.

Parágrafo único. Os servidores à disposição do Ministério Público estão sujeitos à avaliação de desempenho anual, podendo, em caso de rendimento insuficiente, ser devolvido ao órgão de origem.

Art. 56. Fica criado o Programa Permanente de Treinamento e Desenvolvimento, destinado à elevação da capacitação profissional nas tarefas executadas e à preparação dos servidores para desempenhar funções de maior complexidade e responsabilidade, aí incluídas as de direção, chefia, assessoramento e assistência.

Art. 57. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse do Ministério Público, afastar-se, pelo período de até 03 (três) meses, do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar de curso de capacitação profissional.

Art. 58. No âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco é vedada a nomeação ou designação, para as Funções Gratificadas de que trata o Art. 43 de cônjuge, companheiro, ou parente até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, salvo a de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir junto ao membro determinante da incompatibilidade.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA LOTAÇÃO

Art. 59. O Secretário-Geral do Ministério Público, em ato próprio, fixará a lotação dos cargos efetivos e das funções gratificadas.

Art. 60. Ficam criados os seguintes cargos e funções gratificadas:

I - Quadro de provimento efetivo: 108 (cento e oito) cargos de Analista Ministerial;

II - Quadro das funções gratificadas:

a) 20 (vinte) Funções Gratificadas de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2 FGMP-2;

b) 06 (seis) Funções Gratificadas de Gerente Ministerial de Divisão FGMP-2;

c) 02 (duas) Funções Gratificadas de Gerente Ministerial de Departamento FGMP-4;

d) 05 (cinco) Funções Gratificadas de Gerente Ministerial de Área FGMP-4;

e) 01 (uma) Função Gratificada de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1 FGMP-4;

f) 01 (uma) Função Gratificada de Diretor Ministerial de Cerimonial FGMP-5.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. O servidor ativo que já possuir na data da publicação desta Lei os requisitos para a promoção por elevação de nível profissional terá até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei para requerer a averbação em ficha funcional.

§ 1º O servidor será enquadrado na Classe referente à conclusão do curso apresentado.

§ 2º O enquadramento será dado na referência segundo o critério do tempo de efetivo exercício no Ministério Público.

Art. 62. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 63. As disposições desta Lei referentes ao enquadramento aplicam-se aos aposentados e aos pensionistas.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2005.

Art. 65. Revogam-se as disposições contrárias.

#### ANEXO I

##### Carreiras de Apoio Técnico-Administrativo

###### Quadro Permanente

CARGO	ANALISTA MINISTERIAL
-------	----------------------

ÁREA	ADMINISTRATIVA, ARQUITETURA, AUDITORIA, BIBLIOTECONOMIA, BIOLOGIA, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, DOCUMENTAÇÃO, ENGENHARIA CIVIL, ESTATÍSTICA, INFORMÁTICA, JURÍDICA, NUTRIÇÃO, PEDAGOGIA, PLANEJAMENTO, PROCESSUAL, PSICOLOGIA, MEDICINA, SERVIÇO SOCIAL
ADMINISTRATIVA, APOIO ESPECIALIZADO, ELETRÔNICA, TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA, TRANSPORTE	

ANEXO II
Carreiras de Apoio Técnico-Administrativo Quadro Suplementar - em extinção

CARGO	ANALISTA MINISTERIAL SUPLEMENTAR
-------	----------------------------------

ÁREA	ADMINISTRATIVA, ARQUITETURA, AUDITORIA, BIBLIOTECONOMIA, BIOLOGIA, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, DOCUMENTAÇÃO, ENGENHARIA CIVIL, ESTATÍSTICA, INFORMÁTICA, JURÍDICA, NUTRIÇÃO, PEDAGOGIA, PLANEJAMENTO, PROCESSUAL, PSICOLOGIA, MEDICINA, SERVIÇO SOCIAL
ADMINISTRATIVA, APOIO ESPECIALIZADO, ELETRÔNICA, TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA, TRANSPORTE	

ANEXO III
Quantidade de Cargos Efetivos

Situação anterior	Quantidade	Situação nova	Quantidade
Analista Ministerial	101	Analista Ministerial	209
Analista Ministerial Suplementar	5	Analista Ministerial Suplementar	5
Técnico Ministerial	406	Técnico Ministerial	418
Auxiliar Ministerial	12		
Técnico Ministerial Suplementar	31	Técnico Ministerial Suplementar	36
Auxiliar Ministerial Suplementar	5		

ANEXO IV
Requisitos e atribuições básicas dos cargos de provimento efetivo

##### Cargos: Analista Ministerial e Analista Ministerial Suplementar

Classe: A, B e C – Referência 1 a 15

Requisitos: Certificado de conclusão ou Diploma reconhecido pelo MEC em Curso Superior a ser exigido no Edital do Concurso Público a depender da área oferecida: administrativa, arquitetura, auditoria, biblioteconomia, biologia, ciências contábeis, comunicação social, documentação, engenharia civil, estatística, informática, jurídica, nutrição, pedagogia, planejamento, processual, psicologia, medicina, serviço social e, ainda, conhecimentos básicos na área de informática.

Atribuições: exercer atividades de apoio técnico, pesquisa, pareceres, supervisão, coordenação, controle, planejamento ou execução especializada, segundo o grau de complexidade da correspondente formação profissional do ocupante.

##### Cargos: Técnico Ministerial e Técnico Ministerial Suplementar

Classe: A, B e C – Referência 1 a 15

Requisitos: Certificado de conclusão de nível médio ou curso técnico equivalente podendo ser exigido, conforme atribuição exigida em Edital de Concurso, apresentação dos diplomas ou certificados em habilitação específica e conhecimentos básicos na área de informática, ou ainda, habilitação para dirigir veículo.

Atribuições: Desempenhar atividades de execução na área administrativa, sobretudo de pessoal, material, arquivo, atendimento ao público, desempenhar atividades de apoio direto às atividades-fins de controle processual e nas áreas de documentação e informação jurídica, bem como exercer atividades administrativas nas áreas de contabilidade, orçamento, informática, programação de computadores, eletrônica e telecomunicações, segundo a correspondente capacitação profissional do ocupante, realizar diligências de interesse das Promotorias e Procuradorias da Justiça, conduzir veículo oficial para transporte de passageiros, documentos e materiais.

#### ANEXO V

## &lt;h

SUBTOTAL	-	01	SUBTOTAL	-	01	PROGRAMA(G): 0256 - CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL
Oficial de Gabinete	FG-5	03	Oficial Ministerial de Gabinete	FGMP-6	03	Objetivo: Exercer o controle externo da Administração Pública.
SUBTOTAL	-	03	SUBTOTAL	-	03	Projeto: 02010.010320256.1108 - Construção de Instalações Físicas do Tribunal de Contas
Assessor Policial	FG-4	01	Assessor Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-5	01	Finalidade: Dotar o Tribunal de Contas de instalações físicas necessárias ao seu funcionamento.
Diretor de Biblioteca	FG-4	01	Diretor Ministerial de Biblioteca	FGMP-5	01	
-	-	-	Diretor Ministerial de Cerimonial	FGMP-5	01	
SUBTOTAL	-	02	SUBTOTAL	-	03	
Gerente Departamento	FG-3	08	Gerente Ministerial de Departamento	FGMP-4	10	
Administrador de Sede de 3ª entrância	FG-3	03	Administrador Ministerial de Sede de Nível 1	FGMP-4	04	
Coordenador de Área de Infraestrutura	FG-2	01	Gerente Ministerial de Infraestrutura	FGMP-4	01	
Coordenador de Área de Contabilidade	FG-2	01	Gerente Ministerial de Contabilidade	FGMP-4	01	
Coordenador de Área Psicossocial	FG-2	01	Gerente Ministerial Psicossocial	FGMP-4	01	
-	-	-	Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão	FGMP-4	01	
-	-	-	Gerente Ministerial de Estatística	FGMP-4	01	
-	-	-	Gerente Ministerial de Programas e Projetos	FGMP-4	01	
-	-	-	Gerente Ministerial de Auditoria Operacional	FGMP-4	01	
-	-	-	Gerente Ministerial de Auditoria de Gestão	FGMP-4	01	
SUBTOTAL	-	14	SUBTOTAL	-	22	
Assistente de Gabinete	FG-2	04	Assistente Ministerial de Gabinete	FGMP-3	04	
SUBTOTAL	-	04	SUBTOTAL	-	04	
Administrador de Sede de 2ª entrância	FG-2	05	Administrador Ministerial de Sede de Nível 2	FGMP-2	25	
Gerente de Divisão	FG-2	24	Gerente Ministerial de Divisão	FGMP-2	28	
SUBTOTAL	-	29	SUBTOTAL	-	53	
Secretário	FG-1	60	Secretário Ministerial	FGMP-1	60	
Auxiliar de Gabinete	FG-1	04	Auxiliar Ministerial de Gabinete	FGMP-1	04	
SUBTOTAL	-	64	SUBTOTAL	-	64	
TOTAL	-	126	TOTAL	-	159	

Recife, em 25 de outubro de 2005.  
FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

## Solicitação de Dispensa

### REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**DEPUTADA CARLA LAPA**, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensa das presenças nas reuniões dos dias 25 e 26 de outubro de 2005 pelo motivo abaixo justificado.

#### JUSTIFICATIVA:

Viagem à Brasília.

Recife, 25 de outubro de 2005.

Deputada Carla Lapa

#### DESPACHO

DEFERIDO  
EM, 25/10/2005

Deputado Ettore Labanca  
1º Vice-Presidente na Presidência

## Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 1098 exercício 2006 (orçamento)

### MENSAGEM Nº 133/2005

Senhor Presidente,

No uso da prerrogativa que me é conferida pelo § 5º do artigo 127 da Constituição Estadual, valho-me do ensejo para remeter à consideração dessa egrégia Assembléia Legislativa Proposta de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 1098/2005, de 14 de outubro de 2005, que trata da Proposta Orçamentária do Estado para o exercício de 2006.

Cuida, a anexa proposição, por solicitação do Tribunal de Contas do Estado, de fazer incluir na Proposta Orçamentária/2006, daquela Instituição, uma nova Ação, sob a denominação de Construção de Instalações Físicas do Tribunal de Contas, conforme especificações constantes da emenda que acompanha, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem cobertos mediante a anulação de dotação, no mesmo valor, consignada à Ação Gestão Administrativa das Ações do Tribunal de Contas, na mesma Proposta Orçamentária.

Certo da sua compreensão, espero contar com o valioso apoio de V. Exa e dos demais membros que compõem essa augusta Casa em sua aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 25 de outubro de 2005

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ROMÁRIO DIAS  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA.

### Emenda N° 1/2005

**Ementa:** Adita nova Ação ao Projeto de Lei nº 1098/2005, na parte relativa ao Tribunal de Contas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aditada ao Projeto de Lei Ordinária nº 1098/2005, de 14 de outubro de 2005, que trata da Proposta Orçamentária do Estado de Pernambuco para o exercício de 2006, na parte relativa ao Tribunal de Contas, a Ação "Construção de Instalações Físicas do Tribunal de Contas", atendendo às seguintes especificações:

DESCRÍPCAO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO

SUBTOTAL

Oficial de Gabinete

FG-5 03

Oficial Ministerial de Gabinete

FGMP-6 03

SUBTOTAL

- 03

Assessor Ministerial de Segurança Institucional

FGMP-5 01

Diretor Ministerial de Biblioteca

FGMP-5 01

Diretor Ministerial de Cerimonial

FGMP-5 01

SUBTOTAL

- 02

Gerente Departamento

FG-3 08

Gerente Ministerial de Departamento

FGMP-4 10

Administrador Ministerial de Sede de Nível 1

FGMP-4 04

Gerente Ministerial de Infraestrutura

FGMP-4 01

Gerente Ministerial de Contabilidade

FGMP-4 01

Gerente Ministerial Psicossocial

FGMP-4 01

Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão

FGMP-4 01

Gerente Ministerial de Estatística

FGMP-4 01

Gerente Ministerial de Programas e Projetos

FGMP-4 01

Gerente Ministerial de Auditoria Operacional

FGMP-4 01

Gerente Ministerial de Auditoria de Gestão

FGMP-4 01

SUBTOTAL

- 14

Assistente Ministerial de Gabinete

FGMP-3 04

SUBTOTAL

- 04

Administrador Ministerial de Sede de Nível 2

FGMP-2 25

Gerente Ministerial de Divisão

FGMP-2 28

SUBTOTAL

- 29

SECRETÁRIO

FG-1 60

Secretário Ministerial

FGMP-1 60

Auxiliar Ministerial de Gabinete

FG-1 04

Auxiliar Ministerial de Gabinete

FGMP-1 04

SUBTOTAL

- 64

Recurso: Exercer o controle externo da Administração Pública.

Projeto: 02010.010320256.1108 - Construção de Instalações Físicas do Tribunal de Contas

Finalidade: Dotar o Tribunal de Contas de instalações físicas necessárias ao seu funcionamento.

Produto

Imóvel

Unidade

Construído

Meta

Unidade 1

### ORÇAMENTO FISCAL 2006

R\$ 1,00

### QUADRO DE DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO

02000 TRIBUNAL DE CONTAS

02010 Tribunal de Contas - Administração Direta

### RECURSOS DE TODAS AS FONTES

#### RECURSOS DO TESOURO

#### REPASSE DE O ENTIDADES

ESPECIFICAÇÃO

FONTE

FONTE

TOTAL

PROGRAMA(G): 0256

CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL

50.000 0 50.000

Investimentos 0101 50.000 0 50.000

Projeto: 01.032.0256.1108 - Construção de Instalações Físicas do

Tribunal de Contas 50.000 0 50.000

Investimentos 0101 50.000 0 50.000

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura das despesas de que trata o artigo anterior são os provenientes da anulação da dotação a seguir discriminada, constante do Programa de Trabalho do Tribunal de Contas para 2006:

### ORÇAMENTO FISCAL 2006

R\$ 1,00

### QUADRO DE DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO

02000 TRIBUNAL DE CONTAS

02010 Tribunal de Contas - Administração Direta

### RECURSOS DE TODAS AS FONTES

#### RECURSOS DO TESOURO

#### REPASSE DE O ENTIDADES

ESPECIFICAÇÃO

FONTE

FONTE

TOTAL

PROGRAMA(A): 0257

&lt;p

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 25 de outubro de 2005.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS  
Governador do Estado

Às 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Comissões.

## MENSAGEM N° 135/2005

Recife, 25 de outubro de 2005.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembléia, Projeto de Lei que autoriza a abertura ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, de crédito suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em favor da SECRETARIA DA FAZENDA.

A solicitação em apreço objetiva adequar a programação orçamentária da SEFAZ, tendo em vista a determinação contida no artigo 5º, da Lei nº 12.824, de 06 de junho de 2005, relativa ao Fundo de Responsabilidade Social e de Modernização Administrativa.

Os recursos necessários à realização da despesa prevista no anexo Projeto de Lei, em conformidade com o seu artigo 1º, são os provenientes do excesso de arrecadação de Receitas do Tesouro, previsto para o presente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à conta de receitas originárias do contrato de custódia da Conta Única do Estado.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 25 de outubro de 2005.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ROMÁRIO DIAS  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária N° 1114/2005

Ementa: Proíbe o uso do Leite em Pó, na Merenda Escolar, em todos os Municípios onde exista oferta regular do Leite Pasteurizado dos Tipos B ou C, e estabelece outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2005, em favor da SECRETARIA DA FAZENDA, crédito suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária a seguir discriminada:

		RECURSOS DO TESOURO EM R\$ 1,00
	15000 - SECRETARIA DA FAZENDA	
	15010 - Secretaria da Fazenda - Administração Direta	
Atividade:	15010.041260040.0180 - Desenvolvimento e Coordenação das Ações de Informática da SEFAZ	800.000
	4.4.90.00 - FNT 0120 - Investimentos	800.000
	<b>TOTAL</b>	<b>800.000</b>
		=====

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata o artigo anterior são os provenientes de excesso de arrecadação de Receitas do Tesouro, previsto para o presente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à conta de Outras Receitas, decorrentes do contrato de custódia da Conta Única do Estado, conforme classificação a seguir:

(RECEITAS DO TESOURO)		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EM R\$ 1,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	800.000
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	800.000
2590.00.00	Outras Receitas	800.000

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 25 de outubro de 2005.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS  
Governador do Estado

Às 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Comissões.

## Projetos

### Projeto de Lei Ordinária N° 1113/2005

Ementa: Denomina a PE-219 de "RODOVIA PREFEITO JOÃO LEITE".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada "RODOVIA PREFEITO JOÃO LEITE" a PE-219.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

### Justificativa

A presente proposta visa homenagear *post-mortem* uma figura pública que foi extremamente importante e respeitada pelo povo de Pesqueira e arredores: o ex-prefeito João Araújo Leite.

JOÃO LEITE, como era conhecido, foi vereador e prefeito do município, tendo sido um político muito popular, afilado com os anseios da população. Sempre lutou pelo progresso de Pesqueira e de todos os que lá viviam, agindo com ética e dedicação no exercício de cargos públicos. No último dia 30 de setembro de 2005 completou 10 anos da sua morte, a qual foi muito sentida por todos os que tiveram a oportunidade de conhecê-lo e com ele conviverem.

A PE-219 liga a cidade de Pesqueira à divisa com o Estado da Paraíba, passando pelo Distrito de Cimbres, no próprio município, bem como por Ipojuca, já no município de Arcoverde.

Diante do exposto, nada mais justo do que denominar essa rodovia de "RODOVIA PREFEITO JOÃO LEITE".

Sala das Reuniões, em 13 de outubro de 2005.

Roberto Liberato  
Deputado

Às 1<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> Comissões.

## Projeto de Lei Ordinária N° 1114/2005

Ementa: Proíbe o uso do Leite em Pó, na Merenda Escolar, em todos os Municípios onde exista oferta regular do Leite Pasteurizado dos Tipos B ou C, e estabelece outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o uso dos Leites em Pó, de qualquer tipo, na Merenda Escolar dos Municípios, onde exista oferta regular do Leite Pasteurizado dos Tipos B e C, ou estejam localizados na denominada Bacia Leiteira do Estado.

I - Cabe a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, através da ADAGRO, determinar os Municípios onde exista oferta regular do Leite especificado neste artigo.

Art 2º É vedada totalmente a utilização dos Leites em Pó Modificados, na Merenda Escolar dos Municípios que podem ser atendidos com a utilização do Leite em Pó tradicional.

I - A proibição se estende à utilização do Leite em Pó Desnatado, Pó Semi Desnatado, ou qualquer tipo que utilize na sua fabricação métodos que eliminem totalmente ou parcialmente os bacilos lácteos, benéficos à flora intestinal da população humana.

II - Fica proibido a utilização do Leite UHT, denominado Leite Longa Vida, pois na sua fabricação utiliza métodos onde são eliminados os bacilos lácteos.

Art 3º Não é permitido a utilização de Gorduras Vegetais, para compensar as exigências nutricionais, e usar os Leites em Pó Desnatado ou Semi Desnatado.

I - Essas misturas, não compensam as necessidades, nutricionais, principalmente para os alunos que tem na Merenda Escolar um complemento alimentar importante.

Art 4º Fica proibido a utilização das Bebidas Lácteas, em substituição total ou parcial do Leite Pasteurizado, Tipo C ou B e do Leite em Pó Integral, nos Municípios liberados pela Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, através da ADAGRO.

### Justificativa

#### A Economia:

A Pecuária Leiteira no Agreste Seco de Pernambuco é a principal atividade do Setor Primário, que juntamente com os recursos das Aposentadorias Rurais, são as fontes que mantêm a Economia, principalmente dos pequenos Municípios. Assim cabe todo o esforço do Governo, para que os Produtores de Leite tenha uma remuneração digna, gere riqueza e emprego para a população.

#### Leite em Pó:

A utilização do Leite em Pó nos *Programas Sociais*, prática defendida para facilitar a distribuição, vem de longas datas, mas que atualmente só deve ser mantida nas áreas onde não existe uma Pecuária Leiteira, que possa substituir o produto industrializado pelo Leite Fresco.

O Sistema de Defesa da manutenção do uso do Leite em Pó, se baseia nos seguintes itens:

a) Forte pressão das grandes indústrias do Centro / Sul, para dar vazão aos estoques, formados durante a "safra", quando o leite do Produtor é pago a preços insignificantes.

b) As indústrias, têm interesse de demonstrar, que na "Safra do Centro Sul", compram a matéria prima a preços baixos, pressionando assim a aquisição do leite local, a preços desvalorizados.

c) Importadores adquirem, grandes quantidades de leite na Europa onde é subsidiado, ou na Austrália e Nova Zelândia, Países que só produzem o leite, durante a época das águas, conseguindo preço reduzidos.

d) Multinacionais, aproveitam o Mercosul para fazer uma *triangulação* com Leite em Pó. A Argentina importa o produto e depois de "rotulado", entra no nosso País, com nova data, contrariando toda fiscalização, que se limita a proceder a um precário exame sanitário.

e) Grandes Indústrias e Importadores mantêm um forte sistema de *convencimento* junto aos "burocratas" de Brasília, fazendo com que todas as normas passem pela aquisição do Leite em Pó, na sua maioria Desnatados e Modificados, de baixa qualidade e origem duvidosa.

f) Pressionadas, as Prefeituras compram o Leite por preços combinados e distribui com a População, que desinformadas faz uma diluição fora dos padrões, oferecendo as crianças um "leite fraco" e pouco nutritivo.

g) As diluições muitas vezes são feitas com água não tratada, levando risco para os consumidores.

#### O Leite como Alimento:

O leite fresco é um dos alimentos mais completo, visto que na infância é a nossa única fonte de nutrição. Os Governo devem incentivar à distribuição do Leite entre as populações e na Merenda Escolar.

Entretanto um "sistema" é dirigido para que a escolha recaia no Leite em Pó, e para que este seja adquirido na forma de Desnatado, e tentam suprir as deficiências desse alimento, determinado que seja distribuído junto com Óleo Comestível, substituindo uma gordura animal de alto valor nutritivo para a infância, por uma de origem vegetal, no mínimo de fácil desvio fraudulento.

O "esquema" é dirigido para a utilização do *leite desnatado*, cujo período de validade é maior, favorecendo a compra de produto fruto de estoques velhos e com datas próximas do vencimento e não raros adulterados. Como não é fácil para os leigos fazerem a comparação dos preços dos leites integral e desnatado as fraudes continuam a existir.

Assim é preciso que os Governos Estaduais e Prefeituras coloquem um término nas "normas" nefastas e que valorizem os produtos locais, economizando valores, melhorando a qualidade dos alimentos, criando mercado de trabalho e amparando ao Produtor de Leite local. E principalmente "desmantelando" alguns esquemas que corrompem o Serviço Público.

Necessário se faz quebrar essa estrutura maléfica para a Pecuária, dando novas opções de vendas para o leite e criando concorrência para as Empresas de Laticínios que "cartelizadas" impõem os preços da matéria prima, determinam o sistema de coleta e extinguindo Bacias Leiteiras tradicionais.

Outra prática abusiva é a redução da entregas do Leite Tipo C nos Grandes Centros, favorecendo a venda dos Leites Estéreis, produzidos fora do Nordeste e proporcionando a entrada de Empresas do Sul que derramam no mercado Leites "Longa Vida". Bebidas Lácteas e "Perfumarias de Leite" que visam persuadir as crianças, que atendendo aos apelos publicitários consomem verdadeiras guloseimas.

#### Programa do Leite e Fome Zero.

Visando reduzir a exploração do Produtor, os Governos Estaduais e Federal, lançaram os Programas de Distribuição do Leite Pasteurizado para a População Carente- Fome Zero, onde a Indústria paga ao Produtor no mínimo 50% do valor da venda feita ao Estado.

#### Vantagens na utilização do Leite Pasteurizado:

1) Um Produto sempre novo, isento das contaminações provenientes de uma estocagem inadequada.

2) Conserva muita mais as Vitaminas B 6 e C, o que não ocorre com os Leites Estéreis.

3) Presença de Lactobacilos vivos, que beneficia ao sistema digestivo, em quanto nos leites estéreis estão ausentes, não permitindo que se faça a nossa tradicional coalhada.

4) Evitar que na hidratação, se utilize água de baixa qualidade, ou diluição errada, tornando um leite fraco, com prejuízos para a nutrição das crianças.

5) Melhor controle, evitando quase que totalmente os desvios. (Pequenos furtos).

6) Quando comparado com a qualidade dos leites industrializados, o Pasteurizado é muito mais barato.

7) Economia de recursos, pois não é necessário fazer estoques e facilita as concorrências públicas.

8) Não tem despesas com transporte, pois a entrega está incluída nos preços.

9) Mundialmente a utilização do Leite em Pó, é característica das áreas subdesenvolvidas.

10) Nos Países Desenvolvidos só uma pessoa em cada duzentos consomem leite "Longa Vida".

#### E a maior vantagem é de adquirir o Leite dos Produtores do Município :

Movimentando riqueza, criando mais emprego e valorizando o Produtor Local que receberá um preço justo , servindo de exemplo e não permitindo que outras Empresas explorem os pecuaristas da região.

Sala das Reuniões, em 27 de setembro de 2005.

Marcantônio Dourado  
Deputado

Às 1<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> Comissões.

## Pareceres de Comissões

### Parecer N° 5500/2005

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação  
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1.077/2005  
Origem: Poder Executivo  
Autoria: Governador do Estado

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o Projeto de Lei nº 1.077/2005, através da Mensagem nº 115/2005, de 23 de setembro de 2005, oriundo do Poder Executivo, para análise e parecer.

Essa proposição busca a autorização do Poder Legislativo para a doação de imóvel de propriedade do Estado de Pernambuco, ao município de Limoeiro. O referido imóvel funcionava como sede do Centro Social Urbano Araldo Viláca e a sua doação tem como fator condicionante a instalação, neste local, da Faculdade de Administração de Limoeiro.

Fica também estabelecido que, findo o prazo de concessão, a renovação para novo período somente dar-se-á autorizada por Lei específica, conforme previsto pelo artigo 4º, §2º, da Constituição do Estado.

#### 2. Parecer do Relator.

A proposição legislativa ora analisada não contraria as normas financeiras, orçamentárias e tributárias. Por outro lado, a concessão, com encargo, do imóvel de que trata encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente no seu artigo 4º, §§ 1º e 2º e no seu artigo 15, inciso IV. Dessa maneira, declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.077/2005, originado do Poder Executivo.

Adelmo Duarte  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.077/2005 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de outubro de 2005.

**Presidente:** Sebastião Rufino.  
**Relator:** Adelmo Duarte.  
**Favoráveis os (4) deputados:** Augusto César, Henrique Queiroz, Marcantônio Dourado, Sílvio Costa.

### Parecer N° 5501/2005

Projeto de Resolução nº 762/2004  
Autor: Deputado Betinho Gomes

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, DO "PROGRAMA CIDADANIA". PARECER N° 5465/2005, DA MESA DIRETORA, PELA REJEIÇÃO DA PROPOSIÇÃO. SUBSISTÊNCIA DAS RAZÕES EXPOSTAS NO OPINATIVO DA MESA DIRETORA. PELA REJEIÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 762/2004, de autoria do Deputado Betinho Gomes, que visa dispor sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa, do "Programa Cidadania".

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 16, VI, da Constituição Estadual e art. 185, caput e VIII, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O Projeto ora em análise recebeu o **Parecer n° 5465/2005**, através do qual a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa opinou pela sua rejeição.

As razões expostas pela Mesa Diretora no opinativo acima mencionado merecem ser acolhidas por parte desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Dante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição do Projeto de Resolução nº 762/2004, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

Pedro Eurico  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição do Projeto de Resolução nº 762/2004, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de outubro de 2005.

**Presidente:** Bruno Rodrigues.  
**Relator:** Pedro Eurico.  
**Favoráveis os (4) deputados:** Augusto Coutinho, Aurora

Cristina, Jacilda Urquiza, Sebastião Oliveira Júnior.  
**Contrários os (3) deputados:** Alf, Isaltino Nascimento, José Queiroz.

### Parecer N° 5502/2005

Substitutivo nº 02, apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 802/2004, de autoria do Deputado Augusto Coutinho.

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE VISTORIAS PERICIAIS E MANUTENÇÕES PERIÓDICAS EM EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS E SALAS COMERCIAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. SUBSTITUTIVO QUE VISA APERFEIÇOAR A PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, ALTERAÇÕES PLENAMENTE JUSTIFICÁVEIS E EM CONSONÂNCIA COM O INTERESSE PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02, apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 802/2004, de autoria do Deputado Augusto Coutinho. A Proposição principal visa dispor sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco. Por sua vez, o Substitutivo ora em análise objetiva aperfeiçoar a Proposição Principal.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 195, § 2º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. As alterações introduzidas na Proposição Principal pelo Substitutivo ora em análise mostram-se plenamente justificáveis e em consonância com o interesse público.

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Dante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo nº 02, apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 802/2004, de autoria do Deputado Augusto Coutinho.

Lourival Simões  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 02, apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 802/2004, de autoria do Deputado Augusto Coutinho.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de outubro de 2005.

**Presidente:** Bruno Rodrigues.  
**Relator:** Lourival Simões.  
**Favoráveis os (6) deputados:** Alf, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquiza, José Queiroz, Sebastião Oliveira Júnior.

### Parecer N° 5503/2005

Projeto de Lei Ordinária nº 1019/2005

Autor: Governador do Estado

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO AO DIREITO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE TEREM ACESSO AO CINEMA. INVASÃO DA COMPETÊNCIA LEGIFERANTE PRIVATIVA DA UNIÃO PARA A EDIÇÃO DE NORMAS GERAIS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (ART. 22, XXVII, DA CF/88). USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA DECIDIR SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE CELEBRAR ALGUMA CONTRATAÇÃO – AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (ART. 2º DA CF/88). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1019/2005, de autoria do Governador do Estado, que visa dispor sobre a política estadual de incentivo ao direito dos alunos da rede pública estadual de terem acesso ao cinema.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição Governamental vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A Proposição ora em análise invade a competência legiferante privativa da União para a edição de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos (art. 22, XXVII, da CF/88). O art. 37, XXI, da Constituição Federal faz da licitação um obrigatório processo-competição de caráter administrativo, cujas

exceções (hipóteses de dispensa e inexigibilidade), como é consagrado na doutrina e na jurisprudência, somente podem ser estabelecidas em lei federal, editada com fulcro no supramencionado art. 22, XVII, da Lei Maior.

O Projeto de Lei ora em análise, ao determinar que o Estado deve firmar convênio junto a empresas de cinema, a fim de disponibilizar sessões cinematográficas aos alunos da rede pública municipal, libera a Administração Estadual do dever de licitar, posto que, como é cediço, aquele tipo de ajuste não requer a prévia realização de certame licitatório, o que apenas poderia ser feito em sede da lei congressional.

A compra de ingressos é remunerada e, portanto, tem que se submeter a prévia concorrência entre os interessados, sob pena defronta ao art. 37, XXI, da Carta Magna.

Por outro lado, mostra-se evidente a usurpação da competência da administração pública para decidir sobre a conveniência e oportunidade de celebrar uma determinada contratação.

De fato, ao obrigar o Estado a celebrar convênio junto a empresas de cinema para a disponibilização de sessões cinematográficas aos alunos da rede pública municipal, a Proposição ora em análise substitui, por um prévio juízo do Poder Legislativo, a competência da administração pública de decidir, de acordo com o exame da conveniência e oportunidade da contratação em questão, o que configura flagrante violação ao princípio constitucional da separação dos poderes (art. 2º da CF/88).

Dante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 1019/2005, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Aurora Cristina  
Deputada

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opino pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 1019/2005, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de outubro de 2005.

**Presidente:** Bruno Rodrigues.  
**Relator:** Aurora Cristina.  
**Favoráveis os (5) deputados:** Alf, Augusto Coutinho, Jacilda Urquiza, Pedro Eurico, Sebastião Oliveira Júnior.  
**Contrários os (2) deputados:** Isaltino Nascimento, José Queiroz.

**Presidente:** Bruno Rodrigues.

**Relator:** Sebastião Oliveira Júnior.

**Favoráveis os (7) deputados:** Alf, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquiza, José Queiroz, Pedro Eurico.

### Parecer N° 5505/2005

Projeto de Resolução nº 1064/2005

Autor: Deputado Sebastião Rufino

**EMENTA:** CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO AO MÉDICO DR. FRANCISCO ASSIS FERREIRA DA SILVA. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1064/2005, de autoria do Deputado Sebastião Rufino, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Médico Dr. FRANCISCO ASSIS FERREIRA DA SILVA.

#### 2. Parecer do Relator

A presente proposição se baseia no autorizativo do art. 185, *caput* e inciso VII, do Regimento Interno deste Poder Legislativo. Apresentado breve anpanho histórico da vida do agraciado pelo título mencionado, bem como o apoio necessário, nos termos do art. 181, "j", do Regimento Interno, não há óbice legal à aprovação da proposição legislativa.

Por outro lado, conforme deliberação do Pleno deste Colegiado Técnico, na reunião do dia 23 de setembro de 2003, os Projetos de Resolução que visam conceder Título de Cidadão de Pernambuco serão precedidos de consulta prévia dos antecedentes criminais do agraciado. Antecedentes, estes, emitidos pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar da União, Tribunal Regional Eleitoral, Polícia Federal e Instituto de Identificação Tavares Buril – ITIB. O agraciado, conforme consta das certidões em anexo, não apresenta nenhuma restrição. Dante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1064/2005, de autoria do Deputado Sebastião Rufino.

Augusto Coutinho  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1064/2005, de autoria do Deputado Sebastião Rufino.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de outubro de 2005.

**Presidente:** Bruno Rodrigues.

**Relator:** Augusto Coutinho.

**Favoráveis os (7) deputados:** Alf, Aurora Cristina, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquiza, José Queiroz, Pedro Eurico, Sebastião Oliveira Júnior.

### Parecer N° 5506/2005

Projeto de Resolução nº 1075/2005

Autor: Deputado Adelmo Duarte

**EMENTA:** CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO AO DR. EUGÉNIO CONOLLY PEIXOTO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1075/2005, de autoria do Deputado Adelmo Duarte, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Dr. EUGÉNIO CONOLLY PEIXOTO.

#### 2. Parecer do Relator

A presente proposição se baseia no autorizativo do art. 185, *caput* e inciso VII, do Regimento Interno deste Poder Legislativo. Apresentado breve anpanho histórico da vida do agraciado pelo título mencionado, bem como o apoio necessário, nos termos do art. 181, "j", do Regimento Interno, não há óbice legal à aprovação da proposição legislativa.

Por outro lado, conforme deliberação do Pleno deste Colegiado Técnico, na reunião do dia 23 de setembro de 2003, os Projetos de Resolução que visam conceder Título de Cidadão de Pernambuco serão precedidos de consulta prévia dos antecedentes criminais do agraciado. Antecedentes, estes, emitidos pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar da União, Tribunal Regional Eleitoral, Polícia Federal e Instituto de Identificação Tavares Buril – ITIB. O agraciado, conforme consta das certidões em anexo, não apresenta nenhuma restrição.

Dante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1075/2005, de autoria do Deputado Adelmo Duarte.

Augusto Coutinho  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1075/2005, de autoria do Deputado Adelmo Duarte.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de outubro de 2005.**

**Presidente:** Bruno Rodrigues.

**Relator:** Augusto Coutinho.

**Favoráveis os (7) deputados:** Alf, Aurora Cristina, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquiza, José Queiroz, Pedro Eurico, Sebastião Oliveira Júnior.

## Parecer N° 5507/2005

Projeto de Lei Ordinária nº 1092/2005

Autor: Governador do Estado

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, BEM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, AO MUNICÍPIO DE ARARIPINA. ATENDIMENTO DOS PRESUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1092/2005, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Araripina, o imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Rua Vitor José Modesto, s/nº, bairro de Vila Santa Izabel, naquele Município. A doação em questão tem por encargo a efetivação e consolidação dos Programas Sociais já existentes no referido Município.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembléia Legislativa autorizar a realização de doações com encargos.

A doação com encargo, também chamada de onerosa, é forma de alienação não remunerada de bens, que impõe ao donatário certa condição.

No caso presente, o doador – Estado de Pernambuco – propõe-se a doar ao Município de Araripina, o imóvel acima descrito, com o encargo da efetivação e consolidação dos Programas Sociais já existentes no referido Município.

Vejo que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende relevante interesse público, nada havendo de prejudicial ao Estado, nem ao Município Donatário, razão pela qual inexistem quaisquer vícios de constitucionalidade ou ilegalidade nas disposições da Proposição Governamental sob análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1092/2005, de autoria do Governador do Estado.

**Alf**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1092/2005, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de outubro de 2005.**

**Presidente:** Bruno Rodrigues.

**Relator:** Alf.

**Favoráveis os (7) deputados:** Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquiza, José Queiroz, Pedro Eurico, Sebastião Oliveira Júnior.

## Parecer N° 5508/2005

Projeto de Resolução nº 1095/2005

Autor: Mesa Diretora

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O CAPUT E AS ALÍNEAS "P" E "Q" DO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO Nº 487, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000, A FIM DE ADEQUAR O REGRAMENTO DO "TROFÉU LEÃO DO NORTE" ÀS MODIFICAÇÕES PROMOVIDAS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PELA LEI Nº 12.776, DE 23 DE MARÇO DE 2005. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1095/2005, de autoria da Mesa Diretora desta Assembléia Legislativa, que visa alterar o *caput* e as alíneas "p" e "q" do artigo 5º da Resolução nº 487, de 22 de novembro de 2000, a fim de adequar o regramento do "Troféu Leão do Norte" às modificações promovidas na estrutura administrativa da Assembléia Legislativa pela Lei nº 12.776, de 23 de março de 2005.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 16, VI, da Constituição Estadual e no art. 184 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria encontra-se dentro da competência exclusiva da Assembléia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, III, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:

"Art. 14. Compete exclusivamente a Assembléia Legislativa:

.....  
III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;"

Ressalte-se, ainda, que inexistem em suas disposições quaisquer vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

Dante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1094/2005, de autoria da Mesa Diretora desta Assembléia Legislativa.

**Alf**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1094/2005, de autoria da Mesa Diretora.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de outubro de 2005.**

**Presidente:** Bruno Rodrigues.

**Relator:** Alf.

**Favoráveis os (7) deputados:** Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquiza, José Queiroz, Pedro Eurico, Sebastião Oliveira Júnior.

## Parecer N° 5509/2005

Projeto de Resolução nº 1094/2005

Autor: Mesa Diretora

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA REVOGAR A RESOLUÇÃO Nº 199, DE 31 DE AGOSTO DE 1993. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1094/2005, de autoria da Mesa Diretora desta Assembléia Legislativa, que visa revogar a Resolução nº 199, de 31 de agosto de 1993.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 16, VI, da Constituição Estadual e no art. 184 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria encontra-se dentro da competência exclusiva da Assembléia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, III, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:

"Art. 14. Compete exclusivamente a Assembléia Legislativa:

.....  
III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;"

Ressalte-se, ainda, que inexistem em suas disposições quaisquer vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

Dante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1094/2005, de autoria da Mesa Diretora desta Assembléia Legislativa.

**Isaltino Nascimento**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1094/2005, de autoria da Mesa Diretora.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de outubro de 2005.**

**Presidente:** Bruno Rodrigues.

**Relator:** Isaltino Nascimento.

**Favoráveis os (6) deputados:** Alf, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Jacilda Urquiza, José Queiroz, Sebastião Oliveira Júnior.

## Parecer N° 5510/2005

Projeto de Lei Complementar nº 1097/2005

Autor: Governador do Estado

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INTRODUIR ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR N.º 28, DE 14 DE JANEIRO DE 2000, QUE CRIA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ADEQUAÇÃO DO DISCIPLINAMENTO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ AOS DITAMES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1097/2005, de autoria do Governador do Estado.

Trata-se de Proposição que visa introduzir modificações na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, que cria o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, a fundação de direito público que o administrará, denominada Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, cria os Fundos que lhe serão adstritos, respectivamente, Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPREV, e Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, ambos com natureza previdenciária, e determina providências pertinentes.

A Mensagem encaminhada a esta Casa é bastante elucidativa, ao justificar as alterações que ora se pretende introduzir na citada Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, *in verbis*:

"A Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, em seu artigo 104 revogou expressamente o artigo 97 do Estatuto dos Funcionários Públicos Estaduais (Lei Estadual nº 6.123/68), que tratava dos proventos da aposentadoria do servidor público, nominando no seu parágrafo único as doenças que arcarretariam aposentadoria por invalidez com proventos integrais.

Ocorre que a LCE nº 28/2000, por força do que dispõe a Carta Republicana quanto à aposentadoria por invalidez, precisou sofrer alterações para inserir no seu texto que os proventos da aposentadoria por invalidez são proporcionais, exceto os decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.

Com a adequação da LCE nº 28/2000 a sobredita Carta, e não existindo no sistema brasileiro o instituto da reprimirização, encontra-se o ordenamento jurídico estadual sem dispositivo legal que identifique a moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, que ocasiona a aposentadoria por invalidez com proventos integrais e proporcionais.

Por oportuno é necessário consignar que o Tribunal de Contas Estadual vem suscitando retificação das Portarias aposentatárias em razão da revogação expressa do artigo 97 da Lei Estadual nº 6.123/68, inclusive, solicitando a indicação do novo dispositivo legal em que deverá ser fundamentado o ato de aposentadoria.

Assim, é que se justifica a proposição em face da preeminente necessidade de se regularizar os atos aposentatários fundamentados no artigo 97 do referido Estatuto, bem como a concessão futura de aposentadorias por invalidez.

Insta registrar que, dada a instituição do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, com a vigência da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, a regulamentação da aposentadoria por invalidez, no que tange à doença grave, contagiosa ou incurável passou a ser matéria previdenciária."

Com base no permitido do art. 21 da Carta Estadual, o Autor solicitou fosse o presente Projeto de Lei apreciado sob a regime de urgência.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise é de iniciativa legal privativa do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, IV, da Carta Estadual, *in verbis*:

"Art. 19. ....

§ 1º. É de competência privativa do Governador do Estado a iniciativa de Leis que disponham sobre:

....  
IV – servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria da funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros para a inatividade;"

Conforme destacado na Mensagem, a modificação implementada pelo presente Projeto de Lei no art. 34 da citada Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, tem por escopo adequar, aos ditames da Constituição Federal, o disciplinamento do instituto da aposentadoria por invalidez permanente, estabelecendo que os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

A presente Proposição também define, para os respectivos efeitos legais, o que se deve considerar por acidente em serviços, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

Ressalte-se que não existem nas disposições da Proposição em questão, quaisquer vícios de constitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1097/2005, de autoria do Governador do Estado.

**Bruno Araújo**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1097/2005, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de outubro de 2005.**

**Presidente:** Bruno Rodrigues.

**Relator:** Bruno Araújo.

**Favoráveis os (7) deputados:** Alf, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquiza, José Queiroz, Pedro Eurico, Sebastião Oliveira Júnior.

## Parecer N° 5511/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

**Ementa:** Dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações administrativas ambientais, e dá outras providências.

Art. 1º A Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, criada pela Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, é responsável pela execução da política estadual de meio ambiente e de recursos hídricos e tem como objetivo exercer a função de proteção e conservação dos recursos naturais do Estado, bem como atuar em pesquisas aplicadas às atividades do controle ambiental para o aproveitamento dos mesmos.

Art. 2º Tendo em vista o desenvolvimento sustentável do Estado de Pernambuco, a CPRH, detentora de poder de polícia administrativa, atua através da gestão dos recursos ambientais sobre as atividades e os empreendimentos utilizadores dos recursos naturais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou que possam caus

### CAPÍTULO III DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 4º A localização, construção, instalação, ampliação, modificação, reforma, recuperação, operação de estabelecimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos e pesquisas científicas capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento da CPRH, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo I e II desta Lei.

§ 2º As empresas deverão informar à CPRH quando da desativação de suas atividades, bem como da mudança de seu endereço.

§ 3º Ficam dispensadas de licenciamento ambiental as propriedades agrícolas e pecuárias desenvolvidas em sequor e que se refere a Lei nº 12.744, de 23 de dezembro de 2004.

Art. 5º A CPRH, no exercício de sua competência de controle e fiscalização, expedirá os seguintes instrumentos de licenciamento ambiental:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua concepção e localização, atestando sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, observadas as diretrizes do planejamento e zoneamento ambiental e demais legislações pertinentes;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza o início da implementação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, das quais constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO) - autoriza o início da atividade, do empreendimento ou da pesquisa científica, após a verificação do efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, conforme o disposto nas licenças anteriores;

IV - Autorização - autoriza, precária e discricionariamente, a execução de atividades que possam acarretar alterações ao meio ambiente, por curto e certo espaço de tempo, que não impliquem impactos significativos, sem prejuízo da exigência de estudos ambientais que se fizerem necessários;

V - Licença Simplificada (LS) - concedida para localização, instalação e operação de empreendimentos ou atividades de micro e pequeno porte que possuem baixo potencial poluidor/degradador com especificações e prazos conforme regulamentação.

§ 1º O prazo de validade da Licença Prévia não poderá ser superior a 02 (dois) anos e deverá levar em consideração o cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade.

§ 2º O prazo de validade da Licença de Instalação não poderá ser superior a 04 (quatro) anos e deverá levar em consideração o cronograma de instalação do empreendimento ou atividade.

§ 3º O prazo de validade da Licença de Operação deverá considerar os planos de controle ambiental e será determinado entre 01 (um) ano e 10 (dez) anos, de acordo com o porte e o potencial poluidor da atividade, sem prejuízo de eventual declaração de descontinuidade do empreendimento ou atividade, por motivo superveniente de ordem ambiental, admitida sua renovação por igual ou diferente período, respeitado o limite estabelecido, assegurando-se aos empreendimentos de baixo potencial poluidor um prazo de validade de, no mínimo, 02 (dois) anos.

§ 4º A Licença de Operação (LO) para empreendimentos imobiliários que tenham o esgotamento sanitário com sistema de fossa será concedida por prazo indeterminado.

§ 5º A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter seus prazos de validade prorrogados, uma única vez, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos §§ 1º e 2º.

§ 6º A prorrogação de que trata o parágrafo anterior deverá ser solicitada antes de vencido o prazo de validade e, no caso da Licença de Instalação, só será possível, se não tiver havido alteração no projeto inicialmente aprovado.

§ 7º Os imóveis ou empreendimentos com construções já consolidadas, que estejam irregulares perante a CPRH, poderão solicitar sua regularização através do instrumento pertinente, obedecendo-se aos critérios legais, acrescido do valor de 50% (cinquenta por cento) da respectiva licença.

§ 8º As licenças ambientais são expedidas sucessivamente, podendo, em algumas situações e de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade, serem expedidas isoladamente.

Art. 6º As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH até 30 (trinta) dias da data de seus vencimentos.

§ 1º O valor da renovação das licenças será equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos valores a elas atribuídos pelo Anexo V desta Lei.

§ 2º Ultrapassado o prazo de validade da licença sem que tenha havido solicitação de renovação, a mesma não poderá ser renovada, tendo que se expedir uma nova licença, arcando o empreendedor com o ônus de sua desidéria.

§ 3º Ultrapassado o prazo de validade da licença ambiental, sem que sua renovação seja efetivada pela CPRH, fica o mesmo prorrogado até a manifestação do órgão ambiental.

Art. 7º No caso de haver desistência da licença ambiental, devidamente justificada através de requerimento, o solicitante só pagará o valor da primeira parcela da taxa de licença.

Art. 8º Poderá ser promovido pelos municípios o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades considerados como

de impacto local, bem como aquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal.

Art. 9º A CPRH definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças e autorizações ambientais, observadas a natureza, característica e peculiaridade da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

§ 1º Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de baixo potencial de impacto ambiental, ou seja, que causem pequenas alterações nas propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente.

§ 2º Deverão ser estabelecidos critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando à melhoria contínua e ao aprimoramento do desempenho ambiental.

§ 3º Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para pequenos empreendimentos vizinhos e com atividades similares ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados previamente pelo órgão ambiental competente, desde que se defina a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

Art. 10. No caso de necessidade de vistorias extras para a concessão de Licença de Instalação e Licença de Operação, motivadas pelo empreendedor, será cobrado um percentual de 30% (trinta por cento) do valor da licença, por vistoria realizada.

Art. 11. As taxas, a serem pagas pelos interessados à CPRH em razão do fornecimento de licenças e autorizações, constituem tributo e têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia para controle e fiscalização das atividades utilizadoras de recursos naturais e potencialmente poluidoras, sendo seus valores definidos na tabela constante no Anexo V desta Lei.

Art. 12. A CPRH poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 03 (três) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver Estudos de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

§ 1º A CPRH analisará os pedidos de renovação de licenças ambientais no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º A contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou da exigência de esclarecimento ou complementações acerca do empreendimento ..

Art. 13. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimento e complementações formulada pela CPRH dentro do prazo máximo de 03 (três) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.

Parágrafo único. O prazo estipulado no *caput* deste artigo poderá ser alterado, com a concordância do empreendedor e da CPRH, mediante justificativa.

Art. 14. A emissão de 2ª (segunda) via das licenças será efetuada mediante o pagamento de valor a ser estabelecido em decreto estadual.

Art. 15. Os serviços de reanálise de projeto serão efetuados mediante o pagamento de uma taxa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da licença original.

Art. 16. Os serviços de análise e emissão de nova licença para projetos modificados serão efetuados mediante o pagamento de uma taxa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da licença original.

Parágrafo único. No caso de implementações de correções ou adições de novas atribuições a empreendimentos com licenças já emitidas e resgatadas, realizadas no prazo de validade correspondente, será cobrado o adicional de 20% (vinte por cento) do valor das licenças respectivas.

Art. 17. Resguardado o sigilo industrial, a CPRH dará publicidade, no seu portal da internet, das licenças emitidas.

Art. 18. Os órgãos e entidades estaduais da administração direta e indireta deverão exigir, como requisito para a contratação de empresas, a apresentação da licença ambiental da CPRH.

Parágrafo único. Deve constar, ainda, nos editais de licitações do Estado que as obras e serviços públicos só poderão ter início após o cumprimento de todas as obrigações ambientais.

Art. 19. O licenciamento de empreendimentos, atividades ou obras consideradas de significativo impacto ambiental dependerá da elaboração de Estudos de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, de acordo com a legislação pertinente, observadas as diretrizes adicionais estabelecidas nos Termos de Referência elaborados ou aprovados pela CPRH para cada caso específico.

§ 1º Quando o empreendimento ou a atividade não ensejar a apresentação de EIA/RIMA, a CPRH poderá exigir a elaboração de outros estudos ambientais.

§ 2º Os Termos de Referência a que se refere o *caput* deste artigo terão validade de 01 (um) ano, podendo ser reavaliados, a critério da CPRH.

§ 3º Quando for necessária a contratação de serviços técnicos especializados ou a realização de audiência pública, os custos serão de responsabilidade exclusiva do empreendedor.

§ 4º Observada a legislação pertinente, a CPRH, objetivando a definição quanto à significância das alterações ambientais,

poderá exigir a elaboração de outros estudos específicos, os quais deverão atender às diretrizes orientadoras estabelecidas em Termos de Referência fornecidos pela CPRH.

§ 5º Correrão por conta do proponente as despesas e custos referentes à realização de Estudo de Impacto Ambiental, bem como decorrentes de sua análise pela CPRH.

Art. 20. Sob pena de suspensão ou cancelamento da autorização ou da licença ambiental, fica o empreendedor obrigado a cumprir integralmente as exigências e condições nelas contidas, no projeto executivo e nos estudos ambientais aprovados, sem prejuízo da imposição de outras sanções administrativas, civis e penais, independentes da obrigação de reparar os danos ambientais causados.

Art. 21. Os serviços prestados pela CPRH aos interessados, em razão de sua competência, terão seus valores estabelecidos em decreto estadual.

Art. 22. As licenças e autorizações concedidas para microempresas, entendendo-se estas como enquadradas nas descrições dos incisos I, do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 9.841, de 05 de outubro de 1999, e suas alterações, terão validade de 02 (dois) anos e seus valores reduzidos em 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para a taxa anual.

Art. 23. Os empreendimentos industriais serão enquadrados, quanto ao porte, por sua área útil.

Parágrafo único. Considera-se área útil a área total utilizada no empreendimento industrial, incluindo-se a área construída e mais a utilizada para circulação, manobras, estocagem, pátio interno e composição paisagística.

Art. 24. Para o enquadramento do Porte dos empreendimentos industriais serão respeitados os seguintes limites:

I - empreendimento de Pequeno Porte, quando sua área útil for de até 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados)

II - empreendimento de Médio Porte, quando sua área útil for maior que 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados) e igual ou menor que 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);

III - empreendimento de Grande Porte, quando sua área útil for superior a 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados).

Art. 25. Ficam isentas do pagamento das taxas de Licenciamento Ambiental as seguintes instituições:

I - os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Estado, inclusive seus Fundos;

II - as entidades filantrópicas e as entidades não governamentais sem fins lucrativos que possuam Certificado regulamentado e concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS e que cumpram o estabelecido no Decreto Federal nº 2.536, de 06 de abril de 1998, e suas alterações.

Art. 26. As entidades e instituições, públicas ou privadas, de financiamento ou gestoras de incentivos, condicionarão a concessão do financiamento ou incentivo à comprovação do licenciamento ambiental.

Art. 27. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que causem significativo impacto ambiental, assim considerados pela CPRH, com fundamento em EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a compensar a modificação ambientalmente causada na região, de acordo com o disposto nesta Lei e seu regulamento.

§ 1º O montante dos recursos a ser destinado pelo empreendedor para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) dos custos totais previstos para implantação do empreendimento, devendo este percentual ser fixado pela CPRH, de acordo com o impacto ambiental causado pelo empreendimento.

§ 2º A CPRH disciplinará o funcionamento de uma câmara técnica competente para definir o percentual, a área e as ações objeto da alocação dos investimentos dessas medidas compensatórias.

### CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 28. Aos agentes da CPRH ficam asseguradas a entrada e a permanência, pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos e propriedades públicos ou privados, quando do exercício da ação fiscalizadora.

Parágrafo único. Os agentes, quanto obstados, poderão requisitar força policial para garantir o exercício de suas atribuições.

Art. 29. No exercício de suas atividades, os agentes poderão:

I - colher amostras necessárias para análises técnicas de controle;

II - proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como à apuração de irregularidades e infrações;

III - verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

IV - lavrar autos;

V - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da vigilância ambiental no Estado de Pernambuco.

Art. 30. Compete aos Municípios a responsabilidade sobre o controle e a fiscalização referentes às atividades de impacto local, dentro do âmbito de suas circunscrições.

### CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 31. Considera-se infração administrativa ambiental, para os efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que resulte:

I - poluição ou degradação ambiental;

II - inobservância de preceitos legais ambientais;

III - desobediência às determinações de caráter normativo;

IV - desobediência às exigências técnicas constantes das licenças ambientais emanadas do órgão ambiental competente.

§ 1º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, por meio de processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

§ 2º As infrações administrativas ambientais são apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu Regulamento.

Art. 32. Para efeito da aplicação das penalidades a que se refere esta Lei são consideradas infrações administrativas ambientais, entre outras, as seguintes:

I - instalar, construir, testar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente em desacordo com as exigências estabelecidas quando das licenças prévia, de instalação ou de operação, e na autorização;

II - deixar de atender a convocação formulada pela CPRH para licenciamento ambiental ou procedimento corretivo;

III - instalar, construir, testar, ampliar, dar início ou prosseguir em atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem licenciamento ambiental;

IV - sonegar dados ou informações solicitados pela CPRH;

V - descumprir total ou parcialmente o Termo de Compromisso;

VI - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da CPRH;

VII - prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pela CPRH.

Art. 33. As infrações a esta Lei, ao seu Regulamento, bem como às normas e aos padrões de exigências técnicas ambientais serão classificadas pela Diretoria Plena da CPRH, para fins de imposição e graduação de penalidade, em:

I - leves: as infrações que coloquem em risco a saúde, a biota e os recursos naturais, que não provoquem alterações significativas ao meio ambiente ou que resultem de ações eventuais;

II - graves: as infrações que venham causar dano à saúde, à segurança, à biota, ao bem-estar da população e aos recursos naturais, alterando significativamente o meio ambiente;

III - gravíssimas: as infrações que venham causar perigo iminente à saúde, à segurança, à biota, ao bem-estar da

VII - embargo de obra;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total de atividades;

X - suspensão ou cancelamento de registro, licença ou autorização;

XI perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Estado de Pernambuco;

XII - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

XIII - proibição de contratar com a administração pública estadual pelo período de até 03 (três) anos;

§ 1º Nos casos de reincidência, caracterizados pelo cometimento de nova infração, da mesma natureza e gravidade, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta, cumulativamente.

§ 2º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 3º As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Art. 37. O valor das multas será graduado de acordo com as respectivas circunstâncias:

I - atenuantes:

a) reparação imediata do dano ou limitação da degradação ambiental causada;

b) comunicação imediata do dano ou perigo de dano à autoridade ambiental;

c) ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve;

II - agravantes:

a) reincidência nos crimes de natureza ambiental;

b) maior extensão de degradação ambiental;

c) dolo, mesmo que eventual;

d) ocorrência de danos sobre a propriedade alheia;

e) atingimento de área sob proteção legal;

f) falta de licença ambiental.

Art. 38. Para os efeitos desta Lei e de seu Regulamento, as penalidades incidirão sobre os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sejam elas autoras diretas ou indiretas, pelo dano que causarem ao meio ambiente e a terceiros por sua atividade, independentemente de culpa.

Art. 39. As ações decorrentes do poder de polícia da CPRH são as seguintes:

I – Intimação: instrumento de fiscalização a ser emitido pelos agentes fiscais para:

a) fixar os prazos, visando à correção ou à prevenção de irregularidades que possam determinar degradação ou poluição ambiental;

b) convocar para comparecer à CPRH com a finalidade de prestar esclarecimentos;

c) fixar prazo para o infrator requerer o licenciamento ambiental;

d) cientificar do resultado do material coletado, objeto de análise e investigação;

II – Auto de Infração: instrumento a ser lavrado nos casos em que se fizer necessária a aplicação de penalidades constantes nesta Lei ou em outro instrumento legal.

§ 1º O procedimento para cobrança administrativa das penalidades pecuniárias terá início com a lavratura do Auto de Infração.

§ 2º Quando caracterizada a infração por falta de licença ambiental, sem constatação de dano ambiental, o agente fiscal lavrará o respectivo Auto de Infração com aplicação da penalidade prevista no § 2º do art. 34 desta Lei, devendo o infrator ser intimado para requerer o licenciamento ambiental competente no prazo de 15(quinze) dias, a partir da intimação.

§ 3º Na hipótese a que se refere o parágrafo anterior, ocorrendo a regularização do licenciamento ambiental dentro do prazo estipulado, haverá a redução automática de 70 % (setenta por cento) do valor da multa, fato que não exime o infrator da responsabilidade penal.

§ 4º O infrator será notificado da autuação:

I - pessoalmente;

II – por via postal, com aviso de recebimento;

III – por meio de protocolo;

IV – por edital;

V - pelo Cartório de Títulos e Documentos e por outros meios legais cabíveis.

§ 5º Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência ou dificultar por qualquer forma a notificação, deverá essa circunstância ser registrada pela autoridade fiscal e providenciada a publicação de edital.

§ 6º O edital a que se referem os §§ 4º e 5º deste artigo será publicado uma única vez na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação na data da publicação.

Art. 40. As multas cominadas nesta Lei poderão ter seu valor reduzido em até 70 % (setenta por cento), desde que o infrator se obrigue perante a CPRH, por Termo de Compromisso com força de título executivo extrajudicial, à adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, efetuando o prévio recolhimento da diferença determinada pela CPRH.

§ 1º As medidas específicas de que trata o *caput* deste artigo serão antecedidas da apresentação de projeto técnico de reparação do dano.

§ 2º A CPRH poderá, em decisão fundamentada, dispensar a apresentação de projeto técnico entendido desnecessário à reparação do dano.

§ 3º Somente após cumprir integralmente as obrigações firmadas no Termo de Compromisso é que o infrator fará jus à redução de que trata o *caput* deste artigo.

§ 4º Descumpridas, total ou parcialmente, as obrigações firmadas no Termo de Compromisso, será o infrator notificado para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento do valor remanescente atualizado, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado, sem prejuízo da obrigação de ter de reparar integralmente o dano ambiental a que tiver dado causa.

Art. 41. Os responsáveis por empreendimentos e atividades potencialmente causadoras de degradação da qualidade ambiental poderão firmar Termo de Compromisso, para adoção de medidas específicas destinadas a prevenir, cessar ou corrigir dano ambiental.

Art. 42. A arrecadação das multas previstas nesta Lei constitui receita do Fundo Estadual do Meio Ambiente.

§ 1º Um percentual de até 20% (vinte por cento) do valor das multas será revertido em favor de conta específica da CPRH para custeio exclusivo dos serviços decorrentes da gestão das multas previstas nesta Lei, com prestação anual de contas à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

§ 2º Os recursos das multas decorrentes da falta de pagamento da taxa prevista no art. 11 desta Lei constituem receita da CPRH, devendo ser depositados em sua conta.

Art. 43. O infrator deverá recolher o valor da multa dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contado do conhecimento do Auto de Infração, da decisão denegatória do recurso administrativo, na primeira instância ou na segunda instância, conforme o caso, de acordo com o previsto no art. 47 desta Lei, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

Art. 44. O não recolhimento da multa no prazo fixado pelo artigo anterior sujeitará o infrator à perda do direito de recurso e acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente ao do vencimento do prazo fixado para o recolhimento.

Art. 45. Às pessoas físicas ou jurídicas que tenham quaisquer débitos devidamente comprovados, junto à CPRH, é vedada a concessão de licenças, autorizações e demais serviços.

## CAPÍTULO VI DOS RECURSOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 46. As infrações ambientais serão apuradas em processo administrativo que se inicia com a lavratura do Auto de Infração, cabendo recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Gestão da CPRH, em 1ª (primeira) instância, e ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, em 2ª (segunda) e última instância, observados o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 47. O processo administrativo para apuração da infração administrativa ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

I - 20 (vinte) dias para o infrator apresentar recurso contra o Auto de Infração, em 1ª(primeira) instância, ao Conselho de Gestão da CPRH, contados da data da ciência ou publicação;

II - 60 (sessenta) dias para o Conselho de Gestão da CPRH, ou Comissão por ele criada, apreciar o recurso interposto, contados a partir da data de interposição do recurso;

III - 20 (vinte) dias para o infrator recorrer em 2ª(segunda) instância ao CONSEMA da decisão do julgador de 1º(primeira) instância;

IV - 60 (sessenta) dias para o CONSEMA apreciar o recurso interposto, contados a partir da data de interposição do recurso;

V - 15 (quinze) dias para o pagamento da multa, com as devidas atualizações, contados da publicação da decisão proferida pelo CONSEMA, contrária ao recurso interposto.

§ 1º O infrator poderá, a qualquer momento, requerer o benefício previsto no art. 40 desta Lei.

§ 2º Havendo firmado Termo de Compromisso com a CPRH, o recurso acaso impetrado será arquivado.

§ 3º Caso o infrator posteriormente descumpra, parcial ou integralmente, o Termo de Compromisso, não lhe será concedido novo prazo para recurso.

§ 4º Os recursos a que se referem este artigo terão efeito suspensivo, relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade da cessação da degradação ambiental.

Art. 48. As omissões ou incorreções verificadas na lavratura dos autos não acarretarão nulidade dos mesmos, quando do processo constarem elementos necessários e suficientes à determinação e identificação do infrator, bem como da ocorrência do dano ambiental.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os débitos decorrentes das taxas de licenciamento, multas e/ou serviços técnicos prestados pela CPRH poderão ser parcelados em até 12 (doze) vezes, observando-se o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) cada parcela, devidamente corrigidas de acordo com a lei específica, na forma que dispuser o Regulamento desta Lei.

Art. 50. O Conselho de Licenciamento da CPRH apreciará processos de licenciamento de maior complexidade.

Art. 51. Os valores das taxas discriminados no Anexo V desta Lei, exigíveis no próximo exercício fiscal de 2006, serão objeto de correção monetária em periodicidade anual, para os exercícios subsequentes, de acordo com a variação de índice oficial que melhor reflete a recomposição do valor monetário em cada período, na forma disposta por decreto do Poder Executivo.

Art. 52. A presente Lei será regulamentada em 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrário.

## ANEXO I EMPREENDIMENTOS SUJEITOS A LICENCIAMENTO AMBIENTAL

### 1. INDUSTRIAS

1.1 Indústrias em geral

### 2. PESQUISA E EXTRACÃO MINERAL

2.1 Areia de rio, solo e barro

2.2 Outros minerais

### 3. TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS

3.1 Usinas de Reciclagem e/ou Compostagem

3.2 Aterros Sanitários e/ou Remediação de Áreas Degradadas

3.3 Incineração, Autoclavagem e outros Processos de Inertização

3.4 Aterros Industriais

3.5 Transportadoras de Resíduos e/ou Substâncias Perigosas

3.6 Centrais de Resíduos

### 4. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

4.1 Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário

4.2 Ramais Interceptores, Emissários e Redes de Esgotamento Sanitário

4.3 Limpadoras de Tanques Sépticos (Fossas)

### 5. IMOBILIÁRIOS

5.1 Edificações Uni ou Plurifamiliares

5.2 Conjuntos Habitacionais

5.3 Loteamentos

### 6. ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

6.1 Empreendimentos Comerciais e de Serviços

6.2 Empreendimentos Hoteleiros

6.3 Presídios

6.4 Cemitérios

6.5 Depósitos de Materiais Recicláveis

6.6 Estabelecimentos de Serviços de Saúde

6.7 Transportes Marítimos de Passageiros

### 7. VIÁRIOS

7.1 Rodovias

7.2 Ferrovias

7.3 Hidrovias

7.4 Metrovias

7.5 Pontes e Viadutos

### 8. ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS

8.1 Aquecimento

8.2 Atividades Agrícolas com Irrigação e/ou Drenagem de Solo Agrícola

8.3 Central de Embalagem e Expedição de Produtos Agrícolas

8.4 Assentamentos Rurais

8.5 Atividades Agrícolas sem Irrigação e/ou Drenagem

8.6 Atividades Pecuárias

### 9. ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE POR DUTOS DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS

9.1 Central de Distribuição de Combustíveis

9.2 Depósitos de Produtos Químicos

9.3 Terminais de Carga e Descarga de Produtos Químicos

9.4 Sistemas de Transporte por Dutos  
 9.5 Transportadora de Cargas em Geral  
 9.6 Transportadora de Substâncias Perigosas  
 9.7 Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

**10. OBRAS DIVERSAS**

10.1 Aeroportos  
 10.2 Portos  
 10.3 Atracadouros, Marinas e Piers  
 10.4 Linhas de Transmissão de Energia Elétrica  
 10.5 Rede de Transmissão de Sistemas de Telefonia  
 10.6 Estações Rádio Base (ERB's) e Equipamentos de Telefonia sem Fio  
 10.7 Galpões Comerciais, Clubes, Casas de Shows  
 10.8 Usinas Eólicas  
 10.9 Estações Termais e Parques Temáticos  
 10.10 Autódromos  
 10.11 Retificação de Cursos d'Água  
 10.12 Abertura de Barras, Embocaduras e Canais  
 10.13 Estações Elevatórias  
 10.14 Construção de Quebramar, Espigões e Outras Obras Costeiras  
 10.15 Canteiros de Obras Viários  
 10.16 Trilhas Ecológicas  
 10.17 Gerador Termoelétrico  
 10.18 Usinas Termoelétricas

**11. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS**

11.1 Exploração de Água Mineral  
 11.2 Barragens e Diques  
 11.3 Exploração de Águas Subterrâneas  
 11.4 Captação e Tratamento de Águas Superficiais  
 11.5 Sistemas de Distribuição de Águas  
 11.6 Adutoras

**ANEXO II**  
**EMPREENDIMENTOS SUJEITOS A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

1.1 Transportes de Substâncias e Resíduos Perigosos  
 1.2 Readequação e/ou Modificação de Sistemas de Controle de Resíduos Líquidos Industriais  
 1.3 Readequação e/ou Modificação de Sistemas de Controle e/ou Disposição (Incinceração) de Resíduos Sólidos Industriais e Hospitalares  
 1.4 Aterros Hidráulico e Engordamento de Faixas de Praias  
 1.5 Dragagem Marítima  
 1.6 Dragagem, Desassoreamento e Terraplenagem  
 1.7 Drenagem  
 1.8 Muro de Contenção  
 1.9 Pavimentação de Ruas e Rodovias  
 1.10 Pesquisas Ambientais  
 1.11 Revestimentos de Canais Urbanos

**ANEXO III**  
**ENQUADRAMENTO PARA LICENCIAMENTO**  
**TABELA 1 – INDÚSTRIAS**

**1.1 – ENQUADRAMENTO DE INDÚSTRIAS EM GERAL****PORTE DA INDÚSTRIA**  
(Vide Art. 24)

	Pequeno	Médio	Grande
Pequeno	E	H	J
Médio	H	J	M
Grande	J	M	O

**TABELA 2 – PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL****2.1 – ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS DE EXTRAÇÃO E PESQUISA DE AREIA DE RIO, SOLO E BARRO (\*)****Área do Empreendimento (em Hectare)**

	até 1.000	de 1.001 a 2.000	De 2.001 a 3.000	acima de 5.000
até 10 ha	H	I	J	L
de 10,1 a 30 ha	I	J	L	M
de 30,1 a 50 ha	J	L	M	N
de 50,1 a 100 ha	L	M	N	O
acima de 100 ha	M	N	O	P

(\*) Empreendimentos que utilizarem no máximo 02 (dois) veículos avulsos serão enquadrados como classe E

Para as Licenças de Instalação, o valor será o correspondente à área total autorizada pelo DNPM.

Para as Licenças de Operação, o valor será o correspondente à área efetivamente explorada.

**2.2 – ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS DE EXTRAÇÃO E PESQUISA DE OUTROS BENS MINERAIS**

	até 1.000	de 1.001 a 2.000	De 2.001 a 3.000	acima de 5.000
até 10 ha	H	I	J	L
de 10,1 a 30 ha	I	J	L	M
de 30,1 a 50 ha	J	L	M	N
de 50,1 a 100 ha	J	M	N	O
acima de 100 ha	L	N	O	P

Obs.: Para as Licenças Prévia e de Instalação, o valor será o correspondente à área total autorizada pelo DNPM.

Para as Licenças de Operação, o valor será o correspondente à área efetivamente explorada.

**TABELA 3 - TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS****3.1 – Usina de Reciclagem e/ou de Compostagem**

	Volume em tonelada/dia			
até 50,0	de 50,1 a 100,0	de 100,1 a 200,0	de 200,1 a 300,0	acima de 300,0

**3.2 – Aterro Sanitário e/ou Remediação de Áreas Degradadas**

	Volume em tonelada/dia			
até 30,0	de 30,1 a 80,0	de 80,1 a 150,0	De 150,1 a 200,0	acima de 200,0

**3.3 – Incineração, Autoclavagem e Outros Processos de Inertização**

	Volume em tonelada/dia			
até 40,0	de 40,1 a 100,0	acima de 100		

**3.4 – Aterros Industriais**

	Volume em tonelada/dia			
Resíduo classe II até 50 ton/dia	Resíduo classe II acima de 50 ton/dia	Resíduo classe II acima de 50 ton/dia	Resíduo classe I até 50 ton/dia	Resíduo classe I acima de 50 ton/dia

**3.5 - Transportadoras de Resíduos e/ou Substâncias Perigosas**

Porte	Classe II – B (Inerte)	Classe II – A (Não – Inerte)	Classe de resíduos
até 10 caminhões	F	H	J
de 11 a 50 caminhões	G	J	M
acima de 50 caminhões	I	L	O
<b>3.6 - Centrais de Resíduos</b>			
Porte	Classe II – B (Inerte)	Classe II – A (Não – Inerte)	Classe de resíduos
até 10 toneladas	F	H	J
de 10,1 a 30 toneladas	H	J	M
acima de 30 toneladas	J	M	O

**TABELA 4 – ESGOTAMENTO SANITÁRIO****4.1 - Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário**

Capacidade de atendimento	Sistema Simplificado	Tipo de Estação de Tratamento
até 1.000 habitantes atendidos entre 1.001 e 5.000 habitantes atendidos acima de 5.000 habitantes atendidos	F G H	I J L

1- Os sistemas simplificados são:  
 - Tanque Séptico e Valas de Infiltração;  
 - Tanque Séptico e Sumidouros;  
 - Tanque Séptico acoplado com filtro anaeróbios de fluxo ascendente;  
 - Lagoas de estabilização não aeradas mecanicamente;  
 - Reatores UASB acoplados a filtros anaeróbios de fluxo ascendente ou lagoas de polimento;  
 - Outros processos naturais de tratamento de esgotos.

2 - Os Sistemas não simplificados são:  
 - Lodos ativados;  
 - Lagoas aeradas mecanicamente;  
 - Filtros Biológicos;  
 - Processos físico-químicos  
 - Processos mecanizados e que requerem energia elétrica para o seu funcionamento.

**4.2 – Coletores de Esgoto, Coletores-Tronco, Interceptores, Emissários e Estações Elevatórias**

Extensão em Quilômetros	de 5,1 a 15	Acima de 15
até 5	G	H

**4.3 - Limpadoras de Tanques Sépticos (Fossas)**

até 5 caminhões	de 6 a 10 caminhões	de 11 a 20 caminhões	acima de 20 caminhões
F	H	J	L

**TABELA 5 – IMOBILIÁRIOS**

Nº TOTAL de WC's no imóvel	TIPO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO
Rede coletora pública	ETE simples
A	B
B	C
C	D
D	E
E	F
F	G
G	H
H	I
I	J
J	L
L	M
M	N
N	O
O	P
<b>Unidades Habitacionais</b>	
até 50 unidades	de 51 a 70 unidades
J	L
<b>Área do empreendimento em Hectare</b>	
até 2	de 2,1 a 5
H	I
<b>Área do empreendimento em metros quadrados</b>	
até 10	de 11 a 20
D	F
<b>Número de Quartos</b>	
de 21 a 50	de 51 a 100
H	J
<b>Porte do Empreendimento</b>	
Pequeno	C
Médio	D
Grande	E
<b>Potencial Degradador</b>	
Médio	E
Grande	H

**6.2 - Empreendimentos Hoteleiros**

até 10	de 11 a 20	Número de Quartos	até 100	de 101 a 300	acima de 300
D	F	H	J	L	M

**6.3 - Presídios**

até 50	de 51 a 100	Capacidade em número de celas	até 100	de 301 a 1000	acima de 1000

</tbl

## 6.7 - Transporte Marítimo de Passageiros

		Número de Cabines	
até 50	de 51 a 100	de 101 a 500	
G	J	M	

TABELA 7 - EMPREENDIMENTOS VIÁRIOS

## 7.1 – Rodovias

		Extensão da linha em Quilômetros	
até 20	de 20,1 a 50	de 50,1 a 300	
J	L	N	

## 7.2 – Ferrovias

		Extensão da linha em Quilômetros	
até 20	de 20,1 a 50	de 50,1 a 300	
J	L	N	

## 7.3 – Hidrovias Extensão da linha em Quilômetros

		Extensão da linha em Quilômetros	
até 5		de 5,1 a 15	
J		L	

TABELA 8 - EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS

**Observação:** As atividades relacionadas nas tabelas 8.4, 8.5 e 8.6, desenvolvidas nas Unidades de Conservação, não estão isentas de solicitar as respectivas licenças ambientais.

## 8.1 – Aquicultura

## 8.1.1 - Piscicultura Convencional (viveiro escavado)

		Área utilizada nos viveiros em Hectare	
até 5	de 5,1 a 10	de 10,1 a 30	de 30,1 a 100
F	G	H	I

## 8.1.2 - Piscicultura em Tanque-rede

		Volume utilizado do manancial em metro cúbico	
até 40	de 40,1 a 100	de 100,1 a 500	de 500,1 a 1.000
E	F	G	H

## 8.1.3 – Carcinicultura

		Área utilizada nos viveiros em Hectare	
até 5	de 5,1 a 10	de 10,1 a 30	de 30,1 a 50
F	G	H	I

## 8.1.4 - Produção de sementes

		Área utilizada na construção em metro quadrado	
até 1.000	de 1.000,1 a 3.000	de 3.000,1 a 5.000	de 5.000,1 a 10.000
E	F	G	H

## 8.1.5 - Ranicultura

		Área utilizada na construção em metro quadrado	
até 1.000	de 1.000,1 a 3.000	de 3.000,1 a 5.000	de 5.000,1 a 10.000
E	F	G	H

## 8.1.6 - Herpetocultura

		Área utilizada para instalação do cultivo em metro quadrado	
até 1.000	de 1.000,1 a 3.000	de 3.000,1 a 5.000	de 5.000,1 a 10.000
E	F	G	H

## 8.1.7 – Malacultura

		Área utilizada para instalação do cultivo em metro quadrado	
até 1.000	de 1.000,1 a 3.000	de 3.000,1 a 5.000	de 5.000,1 a 10.000
E	F	G	H

## 8.1.8 – Algacultura

		Área utilizada para instalação do cultivo em metro quadrado	
até 1.000	de 1.000,1 a 3.000	de 3.000,1 a 5.000	de 5.000,1 a 10.000
E	F	G	H

## 8.2 - Atividades Agrícolas com Irrigação e/ou Drenagem de Solo Agrícola

		Área utilizada na atividade em Hectare	
até 2	de 2,1 a 5	de 5,1 a 10	de 10,1 a 50
C	D	E	G

## 8.3 - Central de Embalagem e Expedição de Produtos Agrícolas

		Área do empreendimento em Hectare	
De 5 à 10	de 10,1 a 15	de 15,1 a 25	de 25,1 a 40
A	B	C	D

TABELA 8 - EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS

## 8.5 - Atividades agrícolas sem Irrigação e/ou Drenagem (em Hectares)

A	B	C	D	E	F
RD-01	De 220,08 a 282,15	De 282,16 a 626,38	De 626,39 a 1.190,68	De 1.190,69 a 1.754,99	De 1.755,00 a 2.883,58
RD-02	De 214,51 a 275,00	De 275,01 a 610,50	De 610,51 a 1.160,50	De 1.160,51 a 2.810,50	acima de 2.810,50
RD-03	De 273,01 a 350,00	De 350,01 a 777,00	De 777,01 a 1.477,00	De 1.477,01 a 2.177,00	acima de 3.577,00
RD-04	De 253,51 a 325,00	De 325,01 a 721,50	De 721,51 a 1.371,50	De 1.371,51 a 2.021,50	acima de 3.321,50
RD-05	De 156,01 a 200,00	De 200,01 a 444,00	De 444,01 a 844,00	De 844,01 a 2.044,00	acima de 2.044,00
RD-06	De 239,58 a 307,15	De 307,16 a 681,88	De 681,89 a 1.296,18	De 1.296,19 a 1.910,48	acima de 2.139,08
RD-07	De 144,89 a 185,75	De 185,76 a 412,37	De 412,38 a 783,87	De 783,88 a 1.155,37	acima de 1.898,37
RD-08	De 101,87 a 130,60	De 130,61 a 289,94	De 289,95 a 551,14	De 551,1	

<b>10.10 - Autódromos</b>					<b>1.4 - Aterros Hidráulicos e Engordamento de Faixas de Praias</b>						
até 5.000 I	de 5.001 a 20.000 J	Área do Empreendimento (ocupação) m <sup>2</sup> de 20.001 a 50.000 L	acima de 50.000 M	até 1.000 G	Volume em metros cúbicos de 5.001 a 30.000 L	de 30.001 a 70.000 N	acima de 70.000 P				
<b>10.11 - Retificação de Cursos d'Água</b>					<b>1.5 - Dragagem marítima</b>						
até 1.000 I	de 1.001 a 5.000 J	Extensão em metros de 5.001 a 10.000 L	de 10.001 a 50.000 M	acima de 50.000 N	até 1.000 G	Volume em metros cúbicos de 5.001 a 30.000 I	de 30.001 a 70.000 L	acima de 70.000 O			
<b>10.12 - Abertura de Barras, Embocaduras e Canais</b>					<b>1.6 - Dragagem, Desassoreamento e Terraplenagem</b>						
até 1.000 I	Extensão em metros De 1.001 a 3.000 J	de 3.001 a 5.000 L	acima de 5.000 M	até 1.000 G	Volume em metros cúbicos de 5.001 a 30.000 L	de 30.001 a 70.000 N	acima de 70.000 P				
<b>10.13 - Estações Elevatórias</b>					<b>1.7 - Drenagem Extensão em Quilômetros</b>						
até 20 E	entre 20,1 e 50 F	Vazão em metros cúbicos por hora entre 50,1 e 250 G	entre 250,1 e 500 H	acima de 500 I	até 5 J	Extensão em Quilômetros de 5,1 a 20 L	de 30,001 a 70.000 N	acima de 20 M			
<b>10.14 - Construção de Quebramar, Espigões e Outras Obras Costeiras</b>					<b>1.8 - Muro de Contenção</b>						
até 1.000 G	Volume em metros cúbicos de 1.001 a 5.000 H	de 5.001 a 30.000 I	de 30.001 a 70.000 J	acima de 70.000 L	até 50,0 D	Extensão em metros de 100,1 a 200,0 F	acima de 200,0 G				
<b>10.15 - Canteiros de Obras Viários</b>					<b>1.9 - Pavimentação de Ruas e Rodovias</b>						
Sistema de Esgotamento Sanitário até 100 Ligado à Rede Pública Outros Sistemas	até 100 C F	Área do Empreendimento em metros quadrados de 101 a 500 E H	de 501 a 1.000 G J	acima de 1.000 G L	até 10 G	Extensão em Quilômetros de 10,1 a 50 H	de 50,1 a 200 I	Acima de 200 J			
<b>10.16 - Trilhas Ecológicas</b>					<b>1.10 - Pesquisas Ambientais</b>						
até 5 E	Extensão em Quilômetros de 5,1 a 10 F	acima de 10 G	Letra D								
<b>10.17 - Gerador Termoelétrico</b>					<b>1.11 Revestimentos de Canais Urbanos</b>						
Combustível	Comercial	Industrial (Porte) Pequeno (até 100 Kw)	Médio (de 101 a 1.000 Kw)	Utilização Grande (acima de 1.000 Kw)	até 200 F	Extensão em Metros de 200,1 a 500 G	Extensão em Metros de 500,1 a 1000 H	acima de 1000 I			
GLP ou Gás Natural Outros combustíveis	E G	H I	I L	J M	<b>ANEXO V</b>						
<b>10.18 - Usinas Termoelétricas</b>					<b>TAXAS EM REAIS, POR ANO, PARA OBTENÇÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES</b>						
Combustível	Pequeno (até 10 Mw)	Médio (de 10 a 50 Mw)	Porte Grande (acima de 50 Mw)	A B C D E F G H I J L M N O P	ENQUADRAMENTO	LICENÇA PRÉVIA	LICENÇA DE INSTALAÇÃO	LICENÇA DE OPERAÇÃO	AUTORIZAÇÃO		
GLP ou Gás Natural Outros combustíveis	H L	I N	J P	A B C D E F G H I J L M N O P	45,36 60,49 90,74 120,99 181,48 241,97 362,95 483,94 725,91 967,88 1.451,83 1.935,77 2.903,64 3.871,52 4.839,41	60,49 120,99 181,48 120,99 181,48 241,97 362,95 483,94 725,91 967,88 1.451,83 1.935,77 2.903,64 3.871,52 5.807,29 9.678,82	45,36 60,49 120,99 181,48 181,48 241,97 362,95 483,94 725,91 967,88 1.451,83 1.935,77 2.903,64 3.871,52 5.807,29 7.743,05	30,24 60,49 120,99 120,99 181,48 181,48 362,95 362,95 483,94 725,91 967,88 1.451,83 1.935,77 2.903,64 3.871,52 5.807,29 7.743,05	30,24 60,49 120,99 120,99 181,48 181,48 362,95 362,95 483,94 725,91 967,88 1.451,83 1.935,77 2.903,64 3.871,52 5.807,29 7.743,05		
<b>TABELA 11 - UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS</b>											
<b>11.1 - Exploração de Água Mineral</b>											
Número de Empregados	Área do Empreendimento em metros quadrados										
até 10 empregados de 11 a 50 empregados acima de 50 empregados	até 1.000 G	de 1.001 a 8.000 H	acima de 8.000 J								
até 50 ISENTO	De 51 a 100 G	de 101 a 500 H	de 501 a 1000 L	acima de 1.000 N							
Volume de Acumulação em metros cúbicos no semi-árido até 1.000.000,00 ISENTO											
<b>11.2 - Barragens e Diques</b>											
até 50 ISENTO	Volume de Acumulação em 1.000 metros cúbicos De 51 a 100 G	de 101 a 500 H	de 501 a 1000 L	acima de 1.000 N							
Presidente: Cláudiano Martins. Relator: Jacilda Urquiza. Favoráveis os (2) deputados: Aglailson Júnior, Elias Lira.											
<b>11.3 - Exploração de Águas Subterrâneas</b>											
até 5 C	Vazão em metros cúbicos por hora de 5,1 a 20 D	de 20,1 a 40 E	acima de 40 F								
Obs. Estão isentos do pagamento da taxa de licenciamento os poços localizados no semi-árido e perfurados no cristalino.											
<b>11.4 - Captação e Tratamento de Águas Superficiais</b>					<b>Parecer N° 5512/2005</b>						
até 18 m C	Vazão em metros cúbicos por hora de 18,1 a 50 D	de 50,1 a 250 F	de 250,1 a 500 I	acima de 500 M	A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1062/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:						
Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder ao município de Altinho, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso de Imóvel, o direito de uso do imóvel situado na Avenida Dr. Manoel Borba, Altinho/PE, com as confrontações descritas no anexo único, situado no Município de Altinho, integrante de seu patrimônio.					Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica, e dá outras providências.						
Art. 2º A cessão de que trata o artigo anterior deverá operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à implantação do Memorial Altinense de resgate dos valores históricos e culturais locais.					Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso, deve se destinar, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º desta Lei, obrigando-se o Cessionário a dar a destinação devida ao imóvel cedido, e, bem assim, a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos.						
Art. 4º Fim o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período dar-se-á através de lei específica.					Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.						
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.											
<b>ANEXO IV - ENQUADRAMENTO DAS AUTORIZAÇÕES</b>					<b>ANEXO ÚNICO</b>						
<b>1.1 - Transporte de Substâncias e Resíduos Perigosos</b>					<b>MEMORIAL DESCRIPTIVO</b>						
até 20 G	Volume transportado em toneladas de 20,1 a 100 I	acima de 200 L	Ao norte, 10,40m, com o leito da Av. Manoel Borba; a Leste, 19,15m, com o leito da Rua Dão Rocha; ao Sul, 11,60m, com casas da Rua Dão Rocha; ao Poente, 18,90m, com o prédio e a área descoberta onde fica instalada a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA.								
<b>1.2 - Readequação e/ou Modificação de Sistemas de Controle de Resíduos Líquidos Industriais</b>											
até 20 H	Volume em metros cúbicos por dia de 20,1 a 200 I	de 200,1 a 1.000 J	de 1.000,1 a 10.000 L	acima de 10.000 M	Jacilda Urquiza Deputada						
<b>1.3 - Readequação e/ou Modificação de Sistemas de Controle e/ou Disposição (Incineração) de Resíduos Sólidos Industriais e Hospitalares</b>					Sala da Comissão de Redação de Leis, em 25 de outubro de 2005.						
até 5 H	Volume em toneladas por dia de 10,1 a 20 I	de 20,1 a 100 J	de 20,1 a 100 L	acima de 100 M	Presidente: Cláudiano Martins. Relator: Jacilda Urquiza. Favoráveis os (2) deputados: Aglailson Júnior, Elias Lira.						

## Indicações

### Indicação N° 4706/2005

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Jarbas Vasconcelos, Governador do estado de Pernambuco, Praça da República, S/N - Recife - PE, no sentido de ampliar a iluminação da Rodovia PE-22 que liga Paulista até a Praia de Maria Farinha e que está em processo de duplicação.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Ilmo. Sr. Antonio José Valpassos – Presidente da Câmara de Vereadores de Paulista; Ilmo. Sr. Ives Ribeiro de Albuquerque – Prefeito do Município de Paulista; Ilmo. Sr. Inaldo Rodrigues – Presidente do CDL – Clube dos Diretores Lojistas de Paulista.

#### Justificativa

Justifica-se tal indicação o risco que os transeuntes daquela região correm com a duplicação que não está devidamente iluminada impossibilitando o fluxo turístico do Litoral Norte onde acontece vários acidentes de trânsito, assaltos, no trecho do alargamento da Rodovia PE-22 que corresponde de Paulista até a Praia de Marinha Farinha.

Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2005.

Alf  
Deputado

### Indicação N° 4707/2005

Indicamos à Mesa, depois de ouvido Plenário e obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao presidente da Compesa, **Luiz Gonzaga Leite Perazzo**, no sentido de implantar sistemas de abastecimento d'água nas localidades Cosme e Damião e Alcides Cedeceira, situadas no município de Igarassu, neste Estado.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao presidente da COMPESA, **Luiz Gonzaga Leite Perazzo**, com endereço na Av. Cruz Cabugá, 1387 - Santo Amaro, Recife - PE - CEP: 50040-000 e ao vereador **Valdemir Nunes de Souza**, com endereço na Travessa Santa Elizabeth, 97-C - Cruz de Rebouças - Igarassu - PE - CEP: 53620-051.

#### Justificativa

Atualmente as localidades de Cosme e Damião e Alcides Cedeceira, circunscritas no município de Igarassu, encontram-se em situação precária devido à falta de uma infra-estrutura hídrica adequada, o que restringe a captação, o armazenamento e o melhor aproveitamento da água.

Portanto, o presente apelo tem por finalidade solicitar ao presidente da Compesa, **Luiz Gonzaga Leite Perazzo**, a instalação de sistemas d'água nos locais supramencionados. A implantação dessa importante obra promoverá impactos positivos sobre o bem-estar, favorecendo, ainda, as condições de trabalho daquelas comunidades.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares aprovação a esta indicação.

Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2005.

Augusto Coutinho  
Deputado

### Indicação N° 4708/2005

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao presidente da Compesa, **Luiz Gonzaga Leite Perazzo**, no sentido de que a adutora que atende a localidade de Cupira passe também a contemplar o município de Lagoa dos Gatos, solucionando, dessa forma, a questão do abastecimento d'água urbano daquela cidade.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao presidente da Compesa, **Luiz Gonzaga Leite Perazzo**, com endereço com endereço na Av. Cruz Cabugá, 1387 - Santo Amaro, Recife - PE - CEP: 50040-000 e ao prefeito do município de Lagoa dos Gatos, **Reinaldo Santos Barros**, com endereço na Rua Vereador José Cícero Epifânia, 20 - Centro - Lagoa dos Gatos - PE - CEP: 55450-000.

#### Justificativa

A população de Lagoa dos Gatos, no Agreste Central do Estado, convive diariamente com os inconvenientes ocasionados pela precariedade existente no seu sistema de abastecimento de água, influenciando negativamente as condições sócio-econômicas de seus municípios.

Portanto, o presente apelo objetiva proporcionar melhoria na qualidade de vida de seus moradores, através de derivação, solucionando o problema ora exposto, visto que a adutora, implantada pelo Projeto Alvorada, passa por aquela localidade.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares aprovação a esta indicação.

Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2005.

Augusto Coutinho  
Deputado

### Indicação N° 4709/2005

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumprida as formalidades regimentais, que seja enviado voto de "APELO" ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Jarbas de Andrade Vasconcelos, ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, Gentil Alfredo Duque Porto, e ao Exmo. Sr. Secretário de Infra-estrutura de Pernambuco, Fernando Dueire, no sentido de que sejam enviados esforços para a reforma e ampliação do Posto de Saúde do distrito de São Pedro, situado no município de Garanhuns.

Da decisão do Plenário, e do inteiro teor das proposições, dê-se conhecimento:

· Ao Exmo. Sr. Senador Sérgio Guerra, no Senado Federal, Edifício Anexo II – Ala Senador Alexandre Costa, Gabinete nº 1, CEP 70165-900, Brasília/DF;  
 · Ao Exmo. Sr. Prefeito de Garanhuns, Luiz Carlos de Oliveira, na Av. Santo Antônio, 126, CEP – 55.290-000;  
 · Ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores, na Câmara Municipal de Garanhuns, na Rua Siqueira Campos, 43, Centro – CEP 55.293-010;  
 · Ao Ilmo. Sr. Presidente do CDL de Garanhuns, Clóvis Marcelo dos Santos, na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, Garanhuns/PE, CEP 55295335;  
 · Ao Sr. José Augusto Accioly, Rua Frei Henrique de Coimbra, 515, Aluísio Pinto, Garanhuns-PE;  
 · À FM Sete Colinas, Rua Francisco Amaral Tino, 138 – CEP 55.290-000;  
 · À Rádio Jornal de Garanhuns, Av. Rui Barbosa, 1236 – CEP 55.290-000;  
 · À Rádio Meridional, Av. Radialista Fláuberto Elias, s/n, CEP – 55.290-000;  
 · À Rádio Marano, Av. Pixiguinha, 360, CEP 55.290-000;  
 · À Rádio Estação SAT, Rua Vereador Luiz Pereira Jr, 366, CEP 55.290-000;  
 · À Rádio Monte Sinai, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 150, CEP – 55.290-000;  
 · Ao Jornal Correio Sete Colinas, Rua Napoleão Almeida, nº 95, Cobhab II, Garanhuns/PE;  
 · Ao Jornal Folha da Cidade, Rua Vereador José Augusto Pinto, nº 640, Heliópolis, Garanhuns/PE;

#### Justificativa

Atualmente, o município de Garanhuns possui cerca de 130000 (cento e trinta mil) habitantes, incluindo a zona urbana, os distritos e a zona rural. O distrito de São Pedro é o mais populoso do município e necessita da ampliação e reforma de seu posto de Saúde, vez que não consegue atender a comunidade da maneira satisfatória.

O atendimento deste pleito contribuirá para a melhoria na qualidade de vida daquela comunidade, por ser o acesso à saúde de boa qualidade um direito básico de qualquer cidadão.

Ante o exposto, na qualidade de representante do povo de Garanhuns e do Agreste Meridional nesta casa legislativa, encaminho a presente indicação na certeza de sua viabilidade junto às autoridades governamentais, pedindo a aprovação junto aos demais Deputados desta casa.

Sala das Reuniões, em 25 de outubro de 2005.

Aurora Cristina  
Deputada

### Indicação N° 4710/2005

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumprida as formalidades regimentais, que seja enviado voto de "APELO" ao Exmo. Sr. Presidente da República, Luiz Inácio da Silva, ao Exmo. Sr. Presidente da Petrobrás, José Sérgio Gabrielle de Azevedo, e ao Ilmo.

Sr. Gerente-Geral da Petrobrás Norte-Nordeste, Milton Vaz da Silva, no sentido de que sejam envidados esforços para a manutenção dos cursos oferecidos pela unidade da Petrobrás na cidade de Garanhuns/PE.

Da decisão do Plenário, e do inteiro teor das proposições, dê-se conhecimento:

· Ao Exmo. Sr. Senador Sérgio Guerra, no Senado Federal, Edifício Anexo II – Ala Senador Alexandre Costa, Gabinete nº 1, CEP 70165-900, Brasília/DF;  
 · Ao Exmo. Sr. Prefeito de Garanhuns, Luiz Carlos de Oliveira, na Av. Santo Antônio, 126, CEP – 55.290-000;  
 · Ao Exmo. Sivaldo Albino, Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores, Câmara Municipal de Garanhuns, na Rua Siqueira Campos, 43, Centro – CEP 55.293-010;  
 · Ao Ilmo. Sr. Presidente do CDL de Garanhuns, Clóvis Marcelo dos Santos, na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, Garanhuns/PE, CEP 55295335;  
 · À FM Sete Colinas, Rua Francisco Amaral Tino, 138 – CEP 55.290-000;  
 · À Rádio Jornal de Garanhuns, Av. Rui Barbosa, 1236 – CEP 55.290-000;  
 · À Rádio Meridional, Av. Radialista Fláuberto Elias, s/n, CEP – 55.290-000;  
 · À Rádio Marano, Av. Pixiguinha, 360, CEP 55.290-000;  
 · À Rádio Estação SAT, Rua Vereador Luiz Pereira Jr, 366, CEP 55.290-000;  
 · À Rádio Monte Sinai, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 150, CEP – 55.290-000;  
 · Ao Jornal Correio Sete Colinas, Rua Napoleão Almeida, nº 95, Cobhab II, Garanhuns/PE;  
 · Ao Jornal Folha da Cidade, Rua Vereador José Augusto Pinto, nº 640, Heliópolis, Garanhuns/PE;

#### Justificativa

A Petrobrás decidiu investir em Garanhuns, cidade natal do Presidente da República, na construção de um posto de gasolina moderno e em área nobre da cidade, com estrutura física adequada para serem ministrados cursos de capacitação. Investindo, neste posto, quase R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) naquele município.

Desta feita, no dia 02 de maio de 2005, a Petrobrás firmou convênio com o Senac – Pernambuco, escola que serve de referência na qualificação profissional neste Estado. Contudo, a partir do mês de novembro de 2005, a Petrobrás deixará de oferecer cursos de qualificação na cidade de Garanhuns.

A Petrobrás, pela sua magnitude, possuidora de investimentos por todo o mundo, empresa de caráter eminentemente público, patrocinadora e mantenedora de inúmeros projetos com fins sociais, não pode simplesmente abandonar o investimento realizado na cidade de Garanhuns, justamente, pela finalidade social atribuída ao supracitado Posto-Escola.

Isto porque temos conhecimento de que os alunos emergentes do primeiro e único curso ministrado, já se encontram absorvidos pelo mercado de trabalho da Região.

Ademais, a intenção da Petrobrás de entregar o referido posto à iniciativa privada, demonstra a viabilidade econômica do empreendimento. Ante o exposto, na qualidade de representante do povo de Garanhuns e do Agreste Meridional nesta casa legislativa, encaminho a presente indicação na certeza de sua viabilidade junto às autoridades governamentais, pedindo a aprovação junto aos demais Deputados desta casa.

Sala das Reuniões, em 25 de outubro de 2005.

Aurora Cristina  
Deputada

## Requerimentos

### Requerimento N° 3438/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado na Ata dos trabalhos do dia de hoje um VOTO DE APLAUSO pela passagem dos vinte e cinco anos de fundação da CDL - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Petrolina-PE.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Órgão, através do seu Presidente - João Batista Siqueira Santos, à Avenida dos Industriários nº 12, Bairro Atrás da Banca - CEP: 56308-010, Petrolina-PE.

#### Justificativa

Em Outubro de 1980, foi criado em Petrolina o Clube de Diretores Lojistas – hoje Câmara de Dirigentes Lojistas com 90 sócios.

Atualmente sua Diretoria é assim constituída:

João Batista Siqueira Santos – Presidente;

Joseonio Ramos Brandão Agra – Vice-Presidente; Cícero Rodrigues da Silva Filho – 1º Secretário; José Florêncio Cavalcante – 2º Secretário; João Ferreira dos Santos – Diretor de Patrimônio; José Jorge de Almeida Assunção – Diretor da SPC; Antônio Carlos de Alencar Araripe – Diretor de Ação Social e Rostand Batista dos Santos Freire – Diretor de Aperfeiçoamento.

Gostaria de citar algumas ações da CDL – Petrolina:

Manifesto veemente contra a violência que grassava em nossa região, repetindo-se uma vez mais contra a pesada carga tributária que tantos malefícios tem causado à classe lojista. Foram feitas ações incisivas junto à Secretaria da Fazenda Estadual em prol da redução do simples estadual.

Movimento desfigurado contra a onda de seqüestros que se espalhou por nossa região, levando-nos a promover encontro com deputados estaduais, deputado federais, promotores, juízes e delegados. Uma outra ação de caráter histórico que merece igualmente registro foi à instalação, em 1982, do serviço de proteção ao crédito. Esse serviço hoje integrado nacionalmente destaca-se em nossa CDL como uma das mais importantes atividades de suporte ao lojista. Uma outra ação notável disso respeito, em 2002, à revisão do cálculo do IPTU para empresas comerciais e industriais, no que contamos com o apoio e a boa vontade da prefeitura municipal.

No campo da Ação Social gostaria de destacar também algumas ações:

A concessão de apoio financeiro ao PETRAPE e ao Abrigo dos Velhos; a doação de alimentos e agasalhos para os desabrigados da cheia de 2004; a doação de equipamentos às polícias civil e militar. Essas e muitas outras ações, de cunho social, dão a dimensão do compromisso para com a sociedade que é uma característica marcante da atuação da nossa CDL.

Já são hoje, cerca de 400 associados, os lojistas, no seu conjunto, já respondem em Petrolina por mais de 30.000 empregos diretos, distribuídos por mais de 6.000 pontos de venda. Contando com sede moderna, CDL vem disponibilizando espaço para a atuação não apenas de seus associados, mas igualmente dos mais diversos segmentos da comunidade petrolinense que solicitam o apoio das nossas instalações físicas. São promovidas constantemente as realizações de cursos de qualificação de mão-de-obra lojistas, beneficiando empregados e dirigentes. Um outro aspecto que tem merecido especial atenção se vincula à realização de feiras, da maior importância para o desenvolvimento lojista. Da mesma forma, a atual Diretoria tem buscado a participação ativa nas convenções estaduais e federais, inclusive conseguindo sediar 03 delas em Petrolina. Não tem sido menor a preocupação em realizar parcerias institucionais, a exemplo das efetivadas com o SEBRAE e a Prefeitura Municipal de Petrolina com vistas à implementação de projetos voltados para a modernização do comércio tradicional, levando-o a transformar-se em Shopping Aberto, com a consequente recuperação e expansão das vendas.

Essa é a nossa CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PETROLINA, que completa 25 anos de grandes serviços prestados a nossa Petrolina. Parabéns!

Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2005

Ciro Coelho  
Deputado

### Requerimento N° 3439/2005

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos desta sessão um voto de pesar pelo falecimento do Sr. ADELSON GALVÃO DORNELLAS, ocorrido no dia 22 de outubro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à sua família na pessoa da sua esposa Sra. Eugênia de Paula Benício Cordeiro, com endereço na Rua São Miguel, nº 899, Bairro Novo, Olinda /PE.

#### Justificativa

A insana e incontrolável violência urbana fez mais uma vítima. E dessa vez, alguém que vimos crescer, se formar e batalhar pelos seus ideais. Adelson Dornellas não era só mais um querido conterrâneo de Olinda, era alguém que se multiplicava, emprestando seu carisma a todos que o rodeavam, através da arte de representar, de dramatizar as várias facetas da vida.

Filho de Olinda, irmão de Olinda, amigo de Olinda, Adelson deixa, de forma trágica, Eugênia Paula, sua esposa, Lorena e Larissa, suas filhas, e dezenas de amigos de Olinda, da Chesf, onde trabalhava como Engenheiro de Segurança, do mundo das artes cênicas, pelo qual nutria grande paixão desde a adolescência.

Todos ficaremos órfãos de sua energia e espontaneidade. Todos ficamos chocados pela forma covarde e brutal como Adelson foi ator involuntário desse dramático cenário de dor e lágrimas de tantas famílias próximas ou distantes de nós.

Assim, sensibilizada e consternada com a perda, desse personagem tão querido de tantos, solicito essa justa homenagem póstuma, emprestando nesta ocasião a solidariedade cristã aos seus familiares e amigos.

Sala das Reuniões, em 25 de outubro de 2005

Jacilda Urquiza  
Deputada

**Requerimento N° 3440/2005**

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa Legislativa um Voto de profundo Pesar pelo falecimento do Empresário Laudenor Lins Júnior, ocorrido em 22 de outubro do corrente ano no Sertão do Araripe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Dr. Laudenor Lins, com endereço Avenida Conselheiro Aguiar, 4667, Sala 04, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-020; a viúva Raymar de Carvalho Costa Lins e seus filhos Renata e Guilherme, residentes à Rua Setúbal, 596, Apt. 2101, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.030-010; ao Prefeito do Município de Trindade, Sr. Gerônico Antônio Figueiredo Silva, Av. Central Sul, 567, Centro, Trindade/PE, CEP: 56.300-000; ao Presidente da Federação das Indústrias de Pernambuco - FIEPE, Jorge Corte Real, e ao Vice-Presidente do Sindicato das Indústrias do Gesso de Pernambuco - SINDUSGESSO, Dr. Josias Inojosa Filho, ambos na Avenida Cruz Cabugá, 767, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.040-911.

**Justificativa**

Laudenor Lins Júnior, não veio para negar suas raízes tendo sua história marcada pelo empreendedorismo. Como Presidente do Sindicato das Indústrias do Gesso de Pernambuco - Sindusgesso, o empresário vinha fazendo uma brilhante administração, fomentando a exportação de gesso e abrindo portas para os pequenos produtores, demonstrando mais uma vez sua visão de futuro. Foi digno do lugar que foi ocupado pelo também saudoso Josias Inojosa, mas um personagem inesquecível do legado empresarial sertanejo. Além de Presidente do Sindusgesso, Laudenor Júnior era diretor da Mineradora São Jorge no município de Ouricuri e Delegado representante junto ao Conselho da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco - FIEPE. Laudenor Lins Júnior, partiu precocemente, mas seus amigos e familiares poderão ter o orgulho e a certeza que o mesmo cumpliu seu dever até seus últimos momentos, usando seus talentos empresariais para promover o desenvolvimento do nosso Sertão do Araripe.

Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2005

Raimundo Pimentel  
Deputado

**Requerimento N° 3441/2005**

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrita no Ata dos trabalhos de hoje um Voto de aplausos ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Jarbas de Andrade Vasconcelos, ao Exmo. Sr. Presidente da Compesa, Dr. Luiz Gonzaga Perazzo e ao Exmo. Sr. ex-Prefeito de Nazaré da Mata, Dr. Jaime Correia da Silva e as equipes do KFW, (Banco Alemão), pelos grandes esforços que foram empreendidos para contemplar o Município de Nazaré da Mata com obras de ampliação do sistema de abastecimento de água e da implantação do sistema de esgotamento sanitário. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Jarbas de Andrade Vasconcelos, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife-PE, CEP: 50010-040; ao Exmo. Sr. Diretor Presidente da Compesa, Dr. Luiz Gonzaga Leite Perazzo, com endereço A. Cruz Cabugá, 1387, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 52040-000; ao Exmo. Sr. Ex- Prefeito Dr. Jaime Correia de Souza, com endereço a rua Manoel de Carvalho, 226 – Apto. 701, Afifos, Recife-PE, CEP: 52050-370. e ao Exmo. Sr. Prefeito Inácio Manoel Nascimento, com endereço na rua Marechal Dantas Barreto, nº 1338, Centro, Nazaré da Mata - PE CEP: 55800-000.

**Justificativa**

Louvável e digna de aplausos a grande luta empreendida por um punhado de abnegados homens públicos, para dotar o Município de Nazaré da Mata com sistemas de abastecimentos de água e de esgotamento sanitário, condizentes com as necessidades de aproximadamente 32 mil pessoas que residem naquela cidade. Vale ressaltar que os recursos utilizados nas obras que estão em fase de conclusão, são oriundos do Programa KFW (Banco Alemão), em parcerias com o Governo do Estado e a Prefeitura de Nazaré da Mata, iniciada na gestão do ex-Prefeito Dr. Jaime Correia de Souza e que prossegue aceleradamente na atual gestão do Sr. Prefeito Inácio Manoel Nascimento. Com as intervenções em andamento no sistema de abastecimento de água de Nazaré da Mata, a cidade não terá mais racionamento de água, pondo fim ao regime de manobras de 48 horas com água e 48 horas sem água. No projeto de abastecimento estão previstas a implantação e a substituição de adutoras, de rede de basteamento e construção de uma estação elevatória, situada no bairro da Vila. Também serão construídos dois reservatórios de acumulação, localizados no bairro da Vila, de 50 m<sup>3</sup>, e no centro da cidade, de 3503. Na área de esgoto já existia na cidade um sistema de esgotamento sanitário em poucos bairros, administrado pela Prefeitura. Dentro do previsto no projeto está a construção de três lagoas de estabilização, implantação de 7,2 quilômetros de rede coletora de esgotos e 15,9 quilômetros de ramais condominiais. Ainda para bombear todo o esgoto até o local de tratamento, estão sendo construídas duas estações elevatórias localizadas no bairro de Eugênio Bandeira e no Loteamento Celpe.

"Hoje a obra está concluída em torno de 70% dos trabalhos previsto", destaca o gestor do contrato, Matanael Ramalho. De acordo com ele, houve alguns atrasos na obra devido à grande precipitação de chuvas que caíram no mês de junho, inviabilizando qualquer intervenção no município.

Como em algumas épocas os mananciais (Rio Morozinho e Engenho Barra), chegam a níveis muito baixos, prejudicando o fornecimento de água para a população, a Compesa ainda planeja realizar alteração na captação de água da localidade com a construção de uma barragem de 3 milhões de metros cúbicos na zona rural. "A previsão do início das obras da barragem é para outubro deste ano, quando serão aportados outros recursos, além dos já citados no programa KFW", afirma o diretor técnico, Álvaro Menezes.

**Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo**

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres Pares, aprovação para este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 25 de outubro de 2005

Antônio Moraes  
Deputado

**Requerimento N° 3442/2005**

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de aplauso à Indústria Alimentos Bomporto Vitarella, pela conquista do prêmio JC Recall de Marcas, na categoria Alimentos em Geral. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo presidente da Indústria Alimentos Bomporto Vitarella, Sr. Gerson de Aquino Lucena Júnior, com endereço na Rodovia BR - 101 Sul, Km 84, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54345-160 e ao Ilmo Srs. Ricardo Rique e Humberto Montenegro, da agência Amplia, com endereço na Rua José Bonifácio, 100, Torre, Recife/PE, CEP: 50.710-900.

**Justificativa**

A Vitarella conquistou, no último dia 10 de outubro corrente, o prêmio JC Recall de Marcas, na categoria Alimentos em Geral, obtendo alto índice de lembrança junto aos consumidores pernambucanos. O sucesso está atrelado à política de preços competitivos e à excelente qualidade dos produtos. Trata-se de uma premiação concedida às empresas que investem na divulgação de seus produtos e serviços, por meio de propaganda e marketing. A pesquisa, realizada pelo Instituto Harrop, objetiva consultar as marcas mais lembradas pelos pernambucanos. A iniciativa é uma das mais importantes na história econômica de Pernambuco.

A exitosa estratégia de comunicação tem como parceira a agência Amplia, que vem desenvolvendo um extenso trabalho, incluindo inserções em mídias, como rádios, TVs, backbus, jornais, além de patrocínios em eventos populares, cite-se a Rádio do Povo. A empresa apresenta um portfólio com mais de 100 itens, o que permite atender a clientes de todas as classes sociais. A linha de produtos é formada por massas, biscoitos, doces e salgados, além do tradicional cream cracker, que leva o nome da marca. O ponto forte da sua propaganda é a apresentação da promotora que oferece aos consumidores produtos Vitarella, enfocando suas qualidades e competências, voltadas ao bem-estar da família. A proposta em destaque vem gerando excelentes índices de venda e recall.

Portanto, revela-se oportuno que esta Casa Legislativa apresente Voto de aplauso à Indústria Alimentos Bomporto Vitarella, pela importante conquista. A referida distinção representa o compromisso da marca com a garantia de plena satisfação a seus clientes.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares aprovação a este requerimento.

Sala das Reuniões, em 21 de outubro de 2005

Augusto Coutinho  
Deputado

**Requerimento N° 3443/2005**

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as normas regimentais, que seja enviado um Voto de aplauso à concessionária Italiana, pela conquista do prêmio JC Recall de Marcas, na categoria Veículos e Afins.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Sr. José Américo Mendonça, diretor da Italiana Veículos, com endereço na Av. José Marques Fontes, 21, Indianópolis, Caruaru/PE, CEP: 55.036-090 e ao Ilmo. Sr. Ítalo Bianchi, com endereço na Rua Jacó Velosino, 220 - Casa Forte - Recife - PE - CEP: 52061-410.

**Justificativa**

A Italiana foi agraciada, no dia 10 de outubro corrente, com o prêmio JC Recall de Marcas, na categoria Veículos e Afins, em solenidade realizada na sede do Sistema Jornal do Comércio de Comunicação, nesta Capital. Ressalte-se que a empresa, há seis anos, vem conquistando a referida distinção.

Trata-se de uma premiação concedida às empresas que investem na divulgação de seus produtos e serviços, por meio de propaganda e marketing. A pesquisa, realizada pelo Instituto Harrop, objetiva consultar as marcas mais lembradas pelos pernambucanos. A iniciativa é uma das mais importantes na história econômica de Pernambuco.

Apesar de atuar recentemente no mercado pernambucano, a Italiana foi a primeira concessionária a obter qualificação nos padrões de atendimento Fiat, com uma estratégia de preços atraentes e competitivos e por meio de um excelente sistema de fidelização de clientes e valorização de recursos humanos.

Nesse contexto, se sobressai a parceria firmada com a agência Ítalo Bianchi, responsável pelas inserções em rádio, jornal e TV, como por exemplo, nas propagandas que referenciam os feirões de veículos com preços abaixo do mercado.

Portanto, revela-se oportuno que esta Casa Legislativa apresente Voto de aplauso à concessionária Italiana, pela conquista deste importante prêmio, que traduz a perfeita sintonia com a agência Ítalo Bianchi, obtendo excelente índice de recall junto aos pernambucanos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares aprovação a este requerimento.

Sala das Reuniões, em 21 de outubro de 2005

Augusto Coutinho  
Deputado

**Requerimento N° 3444/2005**

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrita nos Anais desta Casa o artigo "Livraria, Cultura, Governo", de autoria do integrante da Academia Brasileira de Letras, Marcos Vinícius Vilaça, publicado no Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 9 de outubro de 2005.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. governador do Estado, Jarbas Vasconcelos, com endereço na Praça da República, s/nº - Santo Antônio - Recife - PE - CEP: 50010-050; ao Exmo. Sr. vice-governador do Estado, José Mendonça Bezerra Filho, com endereço na Av. Cruz Cabugá, 1211 - Santo Amaro - Recife - PE - CEP: 50040-000 e ao Exmo. Sr. ministro do Tribunal de Contas da União, Marcos Vinícius Vilaça, com endereço na SAFS - Lote 01 - 3º andar - Sala 365 - Brasília - DF - CEP: 70042-900.

**Justificativa**

O artigo em destaque ressalta a importância do livro no processo de difusão da cultura e do conhecimento, fazendo referência à realização da V Bienal do Livro, que apresentou, além de obras literárias, exposições, conferências e ciclos de debates.

Outrossim, o renomado autor expressa seu amor pela família, por meio de registros contidos em seus livros. Ele defende que o desenvolvimento do hábito de leitura deve ser incentivado pelos poderes públicos, mencionando alguns momentos históricos, transcritos a seguir:

**"Livro, Cultura, Governo"**

*Pedro II andava em viagem por Minas Gerais quando visitou Bernardo Guimarães, em Ouro Preto. O romancista de A escrava Isaura procurou a melhor forma de homenagear o Imperador. Ordenou a duas de suas filhas, Constança e Isabel, que levassem ao visitante, numa bandeja de prata com incrustações douradas, o conjunto de suas obras. Dom Pedro, estranhando, perguntou:*

*-São apenas estas, dr. Bernardo?*

*-Romancista, abraçando as filhas, explicou:*

*-Mas estas duas, que são as que mais aprecio.*

*Para agradecer a homenagem dos promotores da 5ª Bienal do Livro, não tire bandeja, nem obras valiosas, mas ofertei uma vida dedicada à causa da cultura e exibi uma família, essa minha família tão bonita. Minha, não por me pertencerem todos os seus membros, mas minha, por eu pertencer a eles.*

*Família belamente pernambucana, que me ampara, me honra, me alegra e me explica, ainda que me faltem o pai, um filho e uma neta, sangramentos diários, de mortos amados que nunca param de morrer. Mortos, mas não perecidos.*

*Família completada por uns poucos livros escritos e muitos livros povoando e protegendo as casas da família, aqui e em Brasília. Livros com as suas capas, com as suas dedicatórias, com os seus cheiros, com rabiscadas anotações, com trechos sublinhados. Tudo isto é livro.*

*Tenho ciúme dos meus livros.*

*E só. Não tenho mais nada e isto me basta. Me basta porque tenho muitos amigos. Me basta porque fui acolhido em algumas academias de letras, sobretudo na Brasileira de Letras, depois de até presidir a Pernambucana.*

*A Bienal acontece em boa hora. É preciso, como dizemos nós os bacaráis, "chamar o feito à ordem". Chega de certa busca de justificativa para a condição de alfabeto. O que deve ser louvado é o ato de alfabetizar e de alfabetizar.*

*A crença no poder do livro, na sua força catalisadora de cultura e progresso, levou Monteiro Lobato a curhar a frase que, especialmente neste momento nacional e na abertura do encontro, mereceu ser lembrada, e por todos nós meditada: "Um país se faz com homens e livros".*

*Lobato foi ligado ao livro por ser escritor, por ser editor, por ser patriota.*

*Entendo que esta iniciativa, que se vem repetindo em confortadora periodicidade, deve ter o sentido não apenas de um simples encontro, mas também de um colóquio eficiente e eficaz entre as comunidades editorial e livreira com leitores, escritores e o poder público.*

*Algumas das mais sentidas aspirações dos editores e dos livreiros do Brasil dependem de ações e de possibilidades do governo, mas que a elas não faltam aos administradores boa vontade e visão de que na cultura está o maior Ativo de um povo.*

*Acredito que é indispensável a interação entre educação e contextos culturais. Só ela poderá romper o dique que separa o estudante da biblioteca. Não adianta instalar bibliotecas sem instalar no povo o hábito da leitura. Como não adianta crescer economicamente sem desenvolvimento social. Essa dicotomia contribui para que estejamos patinando desde os começos da década de noventa do século passado, no mesmo número de livros editados. Não há mais leitores, não há mais livros.*

*Essa pluralidade deve ser convergente e respeitadora dos espaços peculiares de cada um, a fim de que se desenvolva um trabalho compatível com os interesses maiores da sociedade brasileira.*

*A Bienal é uma festa da educação e da cultura. Uma festa que deve se orientar no sentido desenvolvimentista, porque o desenvolvimento é a cultura em processo.*

*Envolvem-se, aqui, o esforço em favor do crescimento econômico e o da repartição social dos seus frutos. A cultura há de ser prestação de serviços à comunidade, sem intrusividade; dando e recebendo, crescendo com ela, sob a inspiração maior de como são unívocos a educação e a cultura na realização da integridade do homem.*

*Os livros e os ciclos de debates, as exposições e as conferências da Bienal são as nossas vozes e os nossos gestos.*

*Enquanto no Recife nos encontramos na reflexão sobre o livro, outras gentes, noutras terras vivem a mesma experiência, energizam-se com as mesmas esperanças. Em Madrid, realiza-se a Liber - Feira Internacional do Livro da Espanha. Em Frankfurt, logo em seguida, acontece a sua Feira, a maior de todas.*

*Se não estamos a competir, é claro, estamos a seguir a mesma inclinação de convergência das que se interessam pelo livro.*

*José Sarney gosta de lembrar soneto de frei Antonio das Chagas, escrito lá pelos seiscentos, que diz assim: "Não quis, tendo tempo, fazer conta / Hoje quero fazer conta e não há tempo". E para concluir: "Cuidai enquanto é tempo em fazer conta". O mesmo raciocínio serve para nós: Temos que cuidar do livro enquanto há tempo.*

*Não poderia deixar de agradecer a honrosa homenagem que Pernambuco me presta, pela gentil iniciativa de Homero Fonseca, Eduardo Holanda, Rogério Robalinho e tantos outros. São uma gente, esses promotores do livro, que não me deixam subalimentado de sonho e me conferem o direito de ser insistente na esperança.*

*O Recife, não fosse tudo o que é como expressão de cultura, apresenta-se como cenário apropriado para se falar de livro, de blog literário, de alianças com a internet, pois temos raízes que nos autorizam à modernidade, sem concessões ao modernoso.*

*No Recife, entre 1703 e 1707 funcionou o primeiro prelo "na impressão de letras de câmbio e breves orações devotas", em 1817 a tipografia mencionada por Tollenare em Notas Dominicais*

*pós-se a serviço dos revolucionários. Daí para frente, não houve revolução libertária nem movimento literário que aqui não tivesse seu "porto de abrigo".*

*Pernambuco tem intimidades inimagináveis com o alfabeto, matéria-prima de tudo que acontece nesta Bienal. Por isso, Mauro Mota versejou: "A caixa de letras, / Minha filha brinca, / Espalha-as na mesa, / compõe as palavras, / pessoas e coisas, / plantas e animais, / deslizam na mesa / consoantes e vogais. // A caixa de letras / de matéria plástica, / brancas, amarelas, / vermelhas e pretas. / Minha filha brinca, / os nomes desfaz, / faz os objetos, / as letras empilha, / no mundo alfabetico, / consoantes, vogais. // Do O faz a cara / limpa da boneca / com os olhos bulindo / do pontos dos i's. // Do Q faz a rosa / suspensa no talo. // Lápis e papel, / mas o poema informe. / As letras, as letras / brancas e amarelas, / vermelhas e pretas. / Que faço com elas?".*

*Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares aprovação a este requerimento.*

Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2005

**Requerimento N° 3447/2005**

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado VOTO DE APLAUSO à Editora Globo, responsável pela revista semanal "Época", que edita um Caderno Especial "Época Negócios", tratando de assuntos relevantes para a economia do País. Na edição do último final da semana 23 de outubro do corrente ano, trás o título "A Apostila Brasileira", como reportagem de capa "A Revolução da Cana" matéria dos jornalistas João Sarima Neto e Maria Laura Neves (Texto) e Marcelo Spatha (fotos).

da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao editor Marcelo Aguiar e aos jornalistas autores da matéria.

**Justificativa**

É relevante a matéria publicada na revista Época no Caderno Especial "Época Negócios". Gostaria que os jornalistas acima mencionados viessem a Pernambuco para conhecer in loco outros projetos do Grupo Petribú e o trabalho social desenvolvido, como: reflorestamento, plantas nativas, onde antigamente só havia canavial, piscicultura nos açudes, nas terras da Usina São José e criação de camarão.

**Sala das Reuniões, em 25 de outubro de 2005**

**Henrique Queiroz**  
Deputado

**Requerimento N° 3448/2005**

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado VOTO DE APLAUSO à Revista Época, da Editora Globo, pela edição do Caderno Época Negócios, que trata de assuntos relevantes para a economia do Estado.

da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ministro da Agricultura Roberto Rodrigues, ao Governador do Estado Dr. Jairinho Vasconcelos, ao Secretário de Produção Rural e Reforma Agrária, Dr. Fernando Rodrigues, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, Alexandre Valença e ao Grupo Petribú na pessoa de seu Diretor Jorge Petribú.

**Justificativa**

A matéria "A Revolução da Cana", afirma que o álcool se tornou a maior aposta econômica do Brasil para as próximas décadas e produziu transformações radicais em lavouras, laboratoriais e usinas.

Continuando, registra que quem visitar a Usina Petribú-Paulista a empresa ou conhecer o ambicioso projeto da Petrobras de construir dutos para exportação de álcool terá uma grande surpresa.

Vai descobrir que houve uma revolução de negócios e de tecnologia no setor. Usinas moderníssimas controladas por computador, laboratórios que fazem seleção genética da cana.

Até 2009, cinqüenta e duas novas usinas entrarão em funcionamento com uma injeção na economia que chegará a R\$ 12 bilhões. As trezentas e vinte usinas já existentes também estão sendo ampliadas e modernizadas. O objetivo é aumentar a produção brasileira de quinze bilhões de litros para vinte e sete bilhões nesse período.

Nesta nova modalidade empreendedora de usineiros, tome-se o exemplo da Petribú Paulista, localizada em Sebastianópolis do Sul, interior de São Paulo, ela pertence à família Petribú, tradicionais usineiros de Pernambuco. A primeira linha de montagem, inaugurada em 2004, é considerada uma das mais modernas do mundo. Seu projeto foi desenvolvido por arquitetos brasileiros, com consultoria de especialistas sul-africanos e argentinos.

No meio da usina existe um prédio de sete andares recoberto com vidros espelhados, de onde se controla toda a produção através de computadores.

Dessa torre pode-se observar desde a moagem da cana até o processamento do açúcar e do álcool. A destilaria de álcool, com capacidade para processar 400.000 litros dia, é operada por apenas três pessoas, com 100% de automatização na área industrial afirma Jorge Petribú Filho, Diretor Industrial da Unidade. Quando a Petribú estiver funcionando a pleno vapor, vai moer 4 milhões de toneladas de cana por ano. E no futuro terá 14 tanques com capacidade para armazenar até 70 milhões de litros de álcool.

**Sala das Reuniões, em 25 de outubro de 2005**

**Henrique Queiroz**  
Deputado

**Requerimento N° 3449/2005**

Requer à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja atendida minha solicitação, para que seja retirado de tramitação o Projeto de Resolução nº 1091/2005, de minha autoria.

**Justificativa**

Oral

**Sala das Reuniões, em 25 de outubro de 2005**

**Antônio Moraes**  
Deputado

**DEFERIDO**

**Atas de Comissões**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2005.**

Às dez horas do dia dezoito do mês de outubro do ano de dois mil

e cinco, no Plenário III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Niilo Coelho, sob a Presidência do Deputado Bruno Rodrigues, reuniram-se os Deputados ALF, Augusto Coutinho, Ciro Coelho, Isaltino Nascimento, José Queiroz, Pedro Eurico, Sebastião Oliveira Júnior e a Deputada Jacilda Urquiza, membros efetivos, e os Deputados Adelmo Duarte, Augusto César, Roberto Liberato e as Deputadas Aurora Cristina e Teresa Leitão, membros suplentes. Observado o *quorum* regimental, o Presidente declarou aberta a reunião e passou à leitura da ata da reunião anterior, que, não tendo sofrido qualquer impugnação, foi dada por aprovada. Em seguida, o Presidente passou à distribuição das proposições, cujo resultado foi o seguinte: Projeto de Lei Complementar nº 1093/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz alterações na Lei Complementar nº 30, de 02 de janeiro de 2001, que institui o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Sebastião Oliveira Júnior; Projeto de Lei Ordinária nº 1087/2005, de autoria do Deputado Izafás Régis (Ementa: Regulamenta informações e documentos a serem fornecidos ao consumidor na hipótese de negativa total ou parcial de cobertura por operadora de plano de assistência à assistência à saúde no Estado de Pernambuco), distribuído para o Deputado Pedro Eurico; Projeto de Lei Ordinária nº 1088/2005, de autoria do Deputado Bruno Araújo (Ementa: Denomina "Rodovia Dr. JOSÉ PAES DE ANDRADE" a PE-130, no trecho a partir da sede do município de Taquaritinga do Norte até o encontro com a PE-90, no município de Vertentes), distribuído para o Deputado Silvio Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1089/2005, de autoria do Deputado Nelson Pereira (Ementa: Denomina VIRGOLINO FERREIRA DA SILVA, a PE-390 que liga os municípios de Serra Talhada e Floresta), distribuído para o Deputado Pedro Eurico; Projeto de Lei Ordinária nº 1092/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede o Título de Cidadão Honorífico do Estado de Pernambuco ao Empresário Dr. Diógenes Domingos de Andrade Filho), distribuído para o Deputado Roberto Liberato; Projeto de Lei Complementar nº 1097/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz Modificações na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e suas alterações), distribuído para o Deputado ALF; Projeto de Resolução nº 1090/2005, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Concede o Título de Cidadão Pernambucano ao Vice-Prefeito do Recife, Sr. Luciano Siqueira), distribuído para o Deputado Roberto Liberato; Projeto de Resolução nº 1091/2005, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede o Título de Cidadão Honorífico do Estado de Pernambuco ao Empresário Dr. Diógenes Domingos de Andrade Filho), distribuído para o Deputado Roberto Liberato; Projeto de Lei Ordinária nº 1097/2005, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede o Título de Cidadão Honorífico do Estado de Pernambuco ao Empresário Dr. Diógenes Domingos de Andrade Filho), distribuído para o Deputado Adelmo Duarte. Em seguida, passou-se à discussão das seguintes proposições: Projeto de Lei Complementar nº 1079/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Define novos critérios de pagamento das parcelas remuneratórias que indica, e dá outras providências), relator Deputado Augusto César – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1069/2005, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa (Ementa: Fica denominada "Rodovia José Gameleira" o trecho da PE 112 que liga São Joaquim do Monte à PE 109, no Sítio Formigueiro), relator Deputada Aurora Cristina – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1071/2005, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa (Ementa: Fica denominada "Barragem Joaquim Pedro dos Santos", a Barragem Caianinha, localizada no Município de São Joaquim do Monte), relator Deputada Jacilda Urquiza – Rejeitado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1074/2005, de autoria do Deputado Izafás Régis (Ementa: Altera a Lei nº 10.423, de 18 de abril de 1990, e dá outras providências), relator Deputado Augusto Coutinho – Retirado de pauta a requerimento do relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1077/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências), relator Deputado José Queiroz – Aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, foi convocada uma audiência pública a se realizar às 10:00 hs (dez horas) para o dia 09 de novembro do corrente ano, a fim de discutir o Projeto de Lei Ordinária nº 1067/2005, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Dispõe sobre a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária no Estado de Pernambuco). Foi convocada, também, a reunião ordinária da Comissão a se realizar no próximo dia 25 de outubro do corrente ano, às 10:00 hs (dez horas). Do que, para constar, Eu, Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências) relatora Deputada Jacilda Urquiza - Concedido vistas ao Deputado Ciro Coelho; Emenda Modificativa nº 05, apresentada pela Comissão de Defesa do Meio Ambiente (Ementa: Modifica a redação do inciso III do art. 2º; do inciso IV do art. 4º; do inciso II do art. 6º; do *caput* dos arts. 2º, 8º, 9º, 11, 13 e 15; do §1º do art. 17; do *caput* dos arts. 20, 21 e 23; da letra "b" do inciso I e §2º do art. 24; do inciso II do art. 26; do *caput* do art. 27; do inciso IV do art. 29; do inciso III do art. 32; do inciso V do art. 41; dos incisos XI e XVI do art. 44; do §5º do art. 46; dos incisos II, III, IV e XI do art. 47; do inciso III do art. 51; do inciso II do art. 56; do inciso X do art. 60 e do inciso I do art. 63 do Projeto de Lei Ordinária nº 994/2005, de autoria do Governador do Estado), ao Projeto de Lei Ordinária nº 994/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências) relatora Deputada Jacilda Urquiza - Concedido vistas ao Deputado Ciro Coelho; Emenda de Redação nº 06, apresentada pela Comissão de Defesa do Meio Ambiente (Ementa: Corriga a redação do inciso IV e do parágrafo único do art. 40 do Projeto de Lei Ordinária nº 994/2005, de autoria do Governador do Estado), ao Projeto de Lei Ordinária nº 994/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências) relatora Deputada Jacilda Urquiza - Concedido vistas ao Deputado Ciro Coelho; Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Negócios Municipais (Ementa: Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1052/2005), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1052/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica, e dá outras providências) relator Deputado José Queiroz – Aprovado por unanimidade; Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (Ementa: Altera o art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 1066/2005), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1066/2005, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005 e dá outras providências) relator Deputado José Queiroz – Aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, foi convocada uma audiência pública a se realizar às 10:00 hs (dez horas) para o dia 09 de novembro do corrente ano, a fim de discutir o Projeto de Lei Ordinária nº 1067/2005, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Dispõe sobre a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária no Estado de Pernambuco). Foi convocada, também, a reunião ordinária da Comissão a se realizar no próximo dia 25 de outubro do corrente ano, às 10:00 hs (dez horas). Do que, para constar, Eu, Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**Deputado Bruno Rodrigues**  
Presidente da CCLJ

**Titulares:**

**Deputado ALF**  
**Deputado Augusto Coutinho**  
**Deputado Isaltino Nascimento**  
**Deputada Jacilda Urquiza**  
**Deputado José Queiroz**  
**Deputado Sebastião Oliveira Júnior**

**Suplentes:**

**Deputado Adelmo Duarte**  
**Deputado Augusto César**

**ATA DA REUNIÃO TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA 01 DE SETEMBRO DE DOIS MIL E CINCO**

ÀS 11h30 min (ONZE HORAS E TRINTA MINUTOS) DO DIA 01 DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO, NA SALA DO PLENARINHO III, 2º ANDAR DO EDIFÍCIO NILO COELHO, ANEXO I AO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, FOI REALIZADA A TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DESTE COLEGIADO, SOB A PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO (PFL), COM A PRESENÇA DOS DEPUTADOS: ADELMO DUARTE (PFL), ANTÔNIO MORAES (PSDB), CIRO COELHO (PFL), GERALDO COELHO (PFL) E MANOEL FERREIRA (PFL). **ABERTURA** - CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE QUORUM REGIMENTAL, O PRESIDENTE SEBASTIÃO RUFINO DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS, COLOCANDO EM DISCUSSÃO A ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. SUBMETIDA À VOTAÇÃO FOI A MESMA APROVADA POR UNANIMIDADE. **ORDEM DO DIA** - EM SEGUINDA, O PRESIDENTE SEBASTIÃO RUFINO TRANSFERIU A DIREÇÃO DA REUNIÃO AO VICE-PRESIDENTE ADELMO DUARTE, PARA QUE O TITULAR DA PRESIDÊNCIA, NA QUALIDADE DE RELATOR, PUDESSE APRESENTAR OS PARECERES GERAIS E AS REDAÇÕES FINAIS DO PROJETO DE REVISÃO DO PLANOPLURIANUAL 2004/2007 (P.L.O. 1.013/2005) E O PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (P.L.O. 1.014/2005), AMBOS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2006. TODAS AS MATÉRIAS APRESENTADAS RECEBERAM PARECER DE APROVAÇÃO DA UNANIMIDADE DOS PRESENTES. RETOMANDO A CONDUÇÃO DOS TRABALHOS O PRESIDENTE SEBASTIÃO RUFINO PROCEDEU A DISTRIBUIÇÃO DAS SEGUINTES MATÉRIAS: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1.053/2005**, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMÁRIO DIAS (EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ENTIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA – FEAPE), RELATOR: DEPUTADO CIRO COELHO; **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1.014/2005**, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO (EMENTA: AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CONCEDER O DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO MORAES. FAVORÁVEIS APROVADOS PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES. FINALIZANDO, O PRESIDENTE SEBASTIÃO RUFINO AGRADECEU O COMPARECIMENTO DOS MEMBROS PRESENTES, CONVIDANDO-OS PARA A PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO A SER REALIZADA ÀS 10h00 (DEZ HORAS) DO DIA QUATORZE DE SETEMBRO DE 2005, NO PLENARINHO II. EU, CLÁUDIO

ROBERTO DE BARROS ALENCAR, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE POR TER SIDO LIDA E APROVADA SERÁ SUBSCRITA PELOS PARLAMENTARESABAIXO:

**SALA DA COMISSÃO, 12 DE SETEMBRO DE 2005.**  
**DEP. SEBASTIÃO RUFINO**  
Presidente

**TITULARES**  
**DEP. ADELMO DUARTE**  
**DEP. ROBERTO LEANDRO**  
**DEP. MARCANTÔNIO DOURADO**  
**DEP. NELSON PEREIRA**

**Ata da reunião ordinária da Comissão de Saúde realizada no dia onze de outubro do ano dois mil e cinco.**

Às nove horas do dia onze de outubro do ano dois mil e cinco, no recinto do plenário II, quinto andar do anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, reuniram-se os deputados Maviael Cavalcanti, Ana Cavalcanti, Adelmo Duarte, Aurora Cristina e Isaltino Nascimento, sob a presidência do primeiro. Após a leitura do Edital de Convocação o sr. presidente iniciou a reunião fazendo a leitura do ofício nº 098/2005, da Seção de Contratos do Centro de Apoio ao Sistema de Saúde da Polícia Militar de Pernambuco. Depois de algumas ponderações foi decidido que o citado ofício será enviado à Procuradoria Geral da ALEPE para que a mesma se pronuncie sobre as questões ali relacionadas e emita um parecer, o qual será enviado para a Polícia Militar. Dando seqüência foi discutido o requerimento da deputada Carla Lapa que solicita uma visita da Comissão de Saúde ao Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco. Foi sugerido convidar a autora do requerimento para participar da próxima reunião deste Colegiado, na qual serão definidos dia e hora para executar tal visita. Continuando o sr. presidente apresentou o conteúdo da extra pauta. Foi registrado pela deputada Aurora Cristina a inauguração do Centro Oftalmológico no Hospital Altino Ventura, que propiciará atendimento de primeiro mundo aos pacientes do S.U.S., com problemas oftalmológicos. Por fim ficou definida a data 01 de novembro próximo para realização da Audiência Pública em Nazaré da Mata, que tratará dos Consórcios Intermunicipais de Saúde. Foram distribuídos os projetos de lei constantes na extra pauta, sendo relator do projeto de lei complementar nº 1093/2005, o deputado Adelmo Duarte e a deputada Aurora Cristina relatora do projeto de lei ordinária nº 1087/2005. Por último foi aprovado o pedido da Comissão de Educação da ALEPE para que a Audiência sobre o Protagonismo Juvenil seja realizada em conjunto pelas Comissões de Saúde e de Educação. Nada mais havendo a tratar o sr. presidente encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada esta Ata, que posteriormente será aprovada, assinada e publicada.

**Sala da Comissão de Saúde, 11 de outubro de 2005**

**Dep. MAVIAEL CAVALCANTI**  
Presidente

**MEMBROS TITULARES**  
**Dep. ADELMO DUARTE**  
**Dep. ANA CAVALCANTI**

**Orientação PG N° 03/2005**

**ORIENTAÇÃO PG N° 03/2005.**

Revoga a Orientação PG nº 02/99 e dá nova disposição sobre a forma de concessão, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, do auxílio funeral, previsto no art. 172 da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

A Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 10.707, de 08 de janeiro de 1992, e pelo seu Regimento Interno, Ato nº 314, de 25 de janeiro de 1998, do Presidente, visando dar celeridade ao procedimento de concessão do auxílio funeral, resolve editar a presente orientação, nos seguintes termos: